[illegible]



Nº DO PROCESSO	0008942/2021	DATA DE ENTRADA	09/08/2021 13:05:52
SETOR DO USUÁRIO			
DIVISÃO CPL			

COMPLEMENTO
RECURSO PP 70/2020

REQUERENTE KROFMAN COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	
TELEFONE (22) 2778-1335	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

[illegible]

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
500187-GEANE MEDEIROS DE OLIVEIRA PAULA--AG ADMINISTRATIVO



SOMAR
Pregão nº 8942/2021
Data de início 09/08/21
03
KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO - EPP

À Autarquia Municipal de Serviços e Obras de Maricá-RJ - SOMAR

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Presencial nº 70/2020

PROCESSO nº 12.726/2020

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de apoio operacional, via locação de veículos e equipamentos pesados.

RAZÕES DE RECURSO

KROFMAN COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.705.901/0001-90, com sede à Rod BR 101, Km 206 nº 229 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato, representada por sua representante legal Sr.ª Creuza Boy Otz Magalhães, brasileira casada, portador da Carteira de Identidade nº 11579745-8 – DIC/RJ do CPF nº 084.126.627-17, com fulcro no artigo 4º XVIII da lei de Pregão nº 10.520/2002, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar tempestivamente as razões do RECURSO contra a nossa desclassificação e ainda quanto a habilitação da empresa Líbano Serviços de Limpeza Urbana, Construção Civil Ltda, conforme detalharemos a diante:



KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO - EPP

SOMAR
Processo nº 8942/2021
Data de Início 09/08/21
Rubrica
Fls. 09

DA LEGALIDADE

O art. 4º, XVIII, da Lei de Pregão estabelece:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O entendimento corrente na doutrina e na jurisprudência é de que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação, sendo que, "ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como os contidos no art. 3º da Lei das Licitações, in verbis:

KROFMAN
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:08705
901000190

Assinado de forma
digital por KROFMAN
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:087059010001
90
Dados: 2021.08.09
11:22:10 -03'00'

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância

Rod. Br 101 Km 206, nº 229, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 08.705.901/0001-90
Tel: (22) 2778-1335



SOMAR
Processo nº 8942/2021
Data de início 09/08/21
Rubrica 05
KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO - EPP

do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e a
selecionar a proposta mais vantajosa para a
Administração e será processada e julgada em estrita
conformidade com os princípios BÁSICOS DA
LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE,
DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE
ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS
QUE LHES SÃO CORRELATOS" (Grifo nosso.)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de
convocação, cláusulas ou condições que comprometam,
restringam ou frustrem o seu caráter competitivo,
inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e
estabeleçam preferências ou distinções em razão da
naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de
qualquer outra circunstância impertinente ou
irrelevante para o específico objeto do contrato,
ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no
art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;
(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

KROFMAN
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:087059010
00190

Assinado de forma
digital por KROFMAN
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:08705901000190
Dados: 2021.08.09
11:22:24 -03'00'

Rod. Br 101 Km 206, nº 229, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 08.705.901/0001-90
Tel: (22) 2778-1335



KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO - EPP

STIMAR
Processo nº 8942/2021
Data de homologação 09.08.21
Assinatura [assinatura]
Ass [assinatura]

Dos fatos da desclassificação da proposta da empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇO EPP

Participamos do Pregão Presencial nº 70/2020, conforme registrado em ata. Compareceram ao certame 13 (treze) empresas, sendo as mesmas consideradas credenciadas, foi passando para a fase seguinte para abertura dos envelopes de propostas de preços. Após análise, foram classificadas 4 (quatro) empresas para a fase de lances, por terem apresentado as melhores propostas, sendo elas:

COLOCAÇÃO	EMPRESAS	VALORES	Lance Final
4º	LLC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO EIRELI - ME	19.577.616,64	14.448.000,00
3º	LÍBANO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	19.335.390,00	14.350.000,00
2º	KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME	17.885.723,84	13.468.000,00
1º	SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA	18.127.703,38	12.650.000,00

Como podemos observar no quadro acima, esta foi a colocação das empresas na fase de lances. A primeira colocada foi a empresa SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA, sendo a mesma julgada inabilitada, por não apresentar licença ambiental conforme exigido no item 12.7 do edital. Após sua inabilitação foi passado para o segundo colocado KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇO – EPP, sendo julgada habilitada. Nota-se, que em momento algum após a finalização dos lances, a Comissão questionou os valores ofertados, nem da empresa 1ª Colocada (Sanerio), nem da nossa empresa 2ª colocada (Krofman), tanto que abriu os envelopes de habilitação de ambas.



KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO - EPP

SOMAR
Processo nº 8942/2021
Data de início 09/08/21
Rubrica
Assinatura

Ocorre que após a nossa habilitação, a empresa Líbano Serviços de Limpeza Urbana, Construção Civil Ltda, entrou com recurso contra a decisão do Pregoeiro em nos habilitar, diante do Recurso apresentado, fizemos as contrarrazões. Ressalta-se que o procedimento ficou paralisado por um tempo por ordem do TCE/RJ. Quando o processo foi liberado, recebemos da Comissão Permanente de Licitações, um e-mail para comprovarmos a exequibilidade nos preços ofertados.

E assim procedemos respondendo com o envio de planilhas de custos, com composição baseado na tabela EMOP (em anexo). Ressaltamos que respondemos a todo questionamentos e apresentamos documentos suficiente para comprovação de que conseguiríamos cumprir com o contrato, nos preços ofertados.

No último dia 03/08/2021, fomos surpreendidos com um e-mail com o resultado do recurso/contra recurso, nos desclassificando, onde chegaram à conclusão que nossa empresa não possui capacidade para executar o objeto da licitação, no preço ofertado por estar enquadrado como inexecuível. E ainda nos convocando para comparecermos a licitação para continuidade do certame. Observe:



CPL SOMAR <cplsomar@gmail.com>
Para: Krofman Com. e Serv. Ltda

ter, 3 de ago. às 11:17

Prezados,

Vimos por meio deste informar que com a análise do Recurso do Processo Administrativo n.º 208/2021, que teve julgamento DEFERIDO, a proposta da empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME **restou desclassificada.**

Sendo assim, informamos que ficou marcada para o dia 04/08/2021 às 09:00 horas, a abertura do envelope de habilitação da empresa LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, classificada em terceiro lugar no certame.

Solicitamos que acuse o recebimento.

Att

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR
Diretoria Op. de Admin. e Finanças
Comissão Permanente de Licitação
Telefone: (21) 9-9162-0123

⬇ Baixar todos os anexos como um arquivo zip

KROFMAN
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:08705901000
190

Assinado de forma
digital por KROFMAN
COMERCIO E SERVICOS
Rd. Br 101 Km 206, nº 229, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ
EIRELI:08705901000190
Dados: 2021.08.09
11:22:52 -03'00'

CNPJ: 08.705.901/0001-90
Tel: (22) 2778-1335



KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO - EPP

SOMAR
PROCESSO Nº 8922/2021
Estado de Minas Gerais
Pública
09/08/21
08

No dia 04/08/2021, comparecemos a reunião de licitação, fomos informados da nossa desclassificação e em ato contínuo foi aberto o envelope de habilitação da empresa Líbano Serviços de Limpeza Urbana, Construção Civil Ltda, terceira colocada, sendo considerada habilitada. Quando analisamos a documentação da concorrente observamos algumas falhas, que descreveremos mais adiante, pois iremos mais uma vez comprovar que possuímos plena capacidade de executar os serviços, com o preço ofertado.

Não podemos concordar de forma alguma, com a decisão de nos desclassificar, sob a alegação de apresentarmos valores inexequíveis. O maior interessado em cumprir o contrato é o licitante, pois o mesmo não gostaria de ser penalizado por mal execução de um contrato.

Conforme foi solicitado, demonstramos através de planilha de custos, baseado na tabela EMOP, que podemos atender ao contrato, não entendemos o porquê chegaram à conclusão que não conseguiríamos.

Mais uma vez, lembramos aqui, que a presente licitação não é considerada um serviço de engenharia. Muitos são os equívocos quando a administração julga uma proposta inexequível para outros serviços. Segundo o TCU, o preço inexequível, condiz com uma presunção, devendo ser dado a oportunidade da empresa demonstrar viável a contratação. Mesmo com a demonstração, tivemos nossa proposta desclassificada. O art. 48 é claro quando diz:

Art. 48. Serão desclassificadas:

KROFMAN
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:08705
901000190

Assinado de forma
digital por KROFMAN
COMERCIO E
SERVICOS

EIRELI:087059010001

Dados: 2021.08.09
11:23:07 -03'00'

Rod. Br 101 Km 206, nº 229, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 08.705.901/0001-90
Tel: (22) 2778-1335



KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO - EPP

SIMAR
Proposta nº 8992/2021
Data de Validação 09/08/21
Assinatura [assinatura]
Data 09

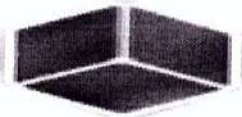
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração,
ou

b) valor orçado pela administração.

Lembramos que o julgamento de preço inexeqüível não é o fim, existem outras formas da administração se resguardar. Quando nos foi solicitado que comprovássemos nossos preços, procuramos ser o mais transparente possível. Vale aqui ressaltar que consta junto a documentação de habilitação o atestado de capaci-



KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO - EPP

SOMAR
Processo nº 8942/2021
Data de início 09.08.21
Assinado

dade técnica fornecido pelo município de Casimiro de Abreu, onde consta todos os itens de locação com seus devidos valores. Qualquer leigo pode constatar que os valores são inferiores ao orçado pelo pregão 70/2020. Lembrando que o Contrato é correspondente de fevereiro de 2019 (em anexo), onde estamos no segundo termo aditivo (em anexo), cujo os valores ainda são os mesmos.

Mesmos diante de algo tão obvio apresentamos aqui os cálculos conforme determinado por lei sobre a inexecutabilidade. Lembrando que o art. 48 diz que deve-se escolher o menor entre os dois valores resultantes da aplicação das alíneas "a" e "b".

No caso do Pregão Presencial 70/2020, Considerando o menor valor de acordo com a alínea a), ficou da seguinte forma:

Alínea b) art. 48		70%
Valor Orçado pela Adm.	24.169.897,09	16.918.927,96

Alínea a) art. 48	
Classificação das empresas	Proposta apresentada
13	24.169.897,09
12	24.153.643,80
11	23.443.870,73
10	22.936.874,52
9	21.969.995,97
8	21.752.907,38
7	20.544.412,50
6	20.544.206,40
5	20.058.654,36
4	19.577.616,64



KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO - EPP

SOMAR
Processo nº 8942/2021
Data de homologação 09/08/21
Assinatura [assinatura]

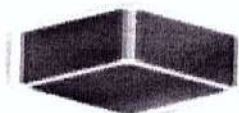
3	19.335.390,00		
2	18.127.703,38		
1	17.885.723,84	Valor médio Apurado	70%
Soma das Propostas	274.500.896,61	21.115.453,59	14.780.817,51

Em resumo, o resultado de inexequibilidade ficou da seguinte forma:
Em atendimento a alínea "a)" os valores abaixo do limite de R\$ **14.780.817,51**, são considerados inexequíveis. Em atendimento a alínea "b)", os valores abaixo do limite de **R\$ 16.918.927,96**, são considerados inexequíveis. Porém, devemos levar em consideração o que diz o §1º, que deve-se escolher o menor entre os dois valores resultantes da aplicação das alíneas "a" e "b". No entanto o menor valor apurado é o aplicado na alínea "a".

Nosso valor, segundo os cálculos apresentados estão na categoria de inexequível, porém, valor suficiente para execução do contrato. Se usarmos a fórmula do Excel onde é extraído a diferença de porcentagens entre valores, chegamos à conclusão que este percentual é de 57%, o que pode ser comprovado no Excel
Observe:

Valor Médio	Valor Final da Krofman	% apurada
21.115.453,59	13.468.000,00	57%

*Fórmula Excel da diferença entre valores: =SOMA(A2-B2)/B2



SOMAR
Processo nº 8942/2021
Data de início 09/08/21
Assinatura [assinatura]

KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO - EPP

Queremos aqui lembrar que a empresa Líbano Serviços de Limpeza Urbana, Construção Civil Ltda apresentou preço, também dentro do que se considera inexecutável e não vimos a Comissão registrar diligência para que a mesma demonstre seus valores. Pois se Chegaram à conclusão de que nossos preços não atende ao contrato, certamente foi baseado no cálculo disponível no art. 48 § 1º, onde fica claro que a empresa Líbano, encontra-se na mesma situação.

Aproveitando a oportunidade onde a própria empresa Libano se pronunciou no seu recurso quando solicitou a nossa inabilitação a mesma declarou o seguinte texto abaixo:

Revela-se impertinente qualquer proposta apresentada neste patamar, como fora o caso da proposta da empresa vencedora. *Se o raciocínio não for este, verificado está o superfaturamento dos orçamentos colhidos pela Administração.*

Pode ser observado em suas palavras que ela teve a intenção de afirmar que a administração pública apresentou preços em seu pregão contendo superfaturamento. Entendemos que o preço médio de um veículo carroceria fixa no toco 7,5m³ no mercado gira em torno de R\$ 10.000,00 a R\$ 13.000,00, valor este suficiente para custear despesas de combustível com um carga de trabalho de 8:00h por 22 dias, manutenção, salário, encargos e lucratividade, portanto que nossa proposta esta enquadrada nesses parâmetros.

Questionando os argumentos utilizados pela comissão em nos inabilitar argumentando que seria necessário 15,51l/h.



KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO - EPP

Processo nº 8942/2021
Data de Julg: 09/08/21
Assinatura: [assinatura]

$15,51\text{L/H} \times 08:00\text{H} = 124,08 \times \text{R\$ } 4,46 = \text{R\$ } 553,39$ por dia $\times 22$ dias = $\text{R\$ } 12.174,72$ por mês. Ou seja, qualquer empresa que utilizar este calculo não conseguira executar este contrato pois o custo de combustível é superior ao valor recebido na execução desta locação.

Quantidade apresentada por nossa empresa: 330L/MÊS.

$15 \text{ L/Dia} \times 22 \text{ dias} = 330\text{L} \times \text{R\$ } 4,46 = \text{R\$ } 1.471,80$ por mês, por veículo toco.

Levando em consideração a solicitação realizada novamente pela CPL, abrimos nossa composição de preços transformando a litragem em hora aumentamos nosso consumo de 15L para 18L por dia justamente para trabalharmos com folga e não sermos questionados quanto aos nossos números apresentados, porém pela nossa experiência 15L é o suficiente para este veículo trabalhar em uma carga de trabalho com 08:00H diárias.

**Contra Recurso da habilitação da empresa Líbano Serviços de Limpeza Urbana,
Construção Civil Ltda**

1 – Valor inexecutável

Conforme consta em ata, o recurso apresentado pela empresa Líbano Serviços de Limpeza Urbana, Construção Civil Ltda, foi acatado e julgaram nossa empresa desclassificada por apresentar valor inexecutável, mesmo tendo apresentado elementos suficientes para comprovar que temos condições em atender o objeto da licitação.



KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO - EPP

SOMAR
PROCESSO Nº 8992/2021
Data de Início 09/08/21
Assinado de forma digital por [assinatura]
EPP

Um fato nos chama a atenção, quando tivemos nossa proposta considerada inexequível, acreditamos que foi realizado um cálculo para isso, certo? E desta forma, quando foi dado continuidade ao certame, já se tinham o conhecimento de limites de valores considerados inexequíveis, que não abrange apenas uma empresa e sim todas que estejam abaixo daquele limite, certo?

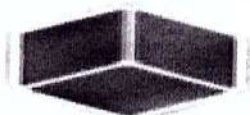
Em nenhum momento foi dito que a empresa Líbano, deveria comprovar sua inexequibilidade, uma vez que a mesma apresentou valores considerados também inexequíveis. E assim teve seu envelope de habilitação aberto.

Queremos aqui ressaltar que é de responsabilidade de quem está à frente da licitação, saber os limites que torna os valores inexequíveis, não no sentido de parar os lances, mas sim, de tomar as providências, sem esperar que alguém se manifeste solicitando tal esclarecimentos, através de recurso.

Entendemos que diante de tal informação, todas as empresas que estiverem dentro deste limite, devem ser julgadas da mesma forma, fato este que não ocorreu com a empresa Líbano, que teve seu envelope de documentação aberto e julgado habilitado.

2 - Do FGTS

Observamos também, que a empresa Líbano Serviços de Limpeza Urbana, Construção Civil Ltda, registrou junto a JUCERJA, na data de 01/04/2020, a 15ª Alteração Contratual. Diante da alteração observamos que a empresa é sediada



KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO - EPP

SCHAB
8942/2021
09.08.21
16

no município de Duque de Caxias e apresentou CRF do FGTS, com endereço de São Paulo:

FGTS apresentado na licitação:

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.077.886/0001-35
Razão Social: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Endereço: AV NESRALLA RUBEZ 699 SALA 02 / CENTRO / CRUZEIRO / SP / 12701-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2020 a 05/01/2021

Certificação Número: 2020120703162312840049

Informação obtida em 14/12/2020 14:12:43

FGTS atual dentro da validade:

KROFMAN
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:0870590
1000190

Assinado de forma
digital por KROFMAN
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:0870590100019
0
Dados: 2021.08.09
11:25:32 -03'00'

Rod. Br 101 Km 206, nº 229, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 08.705.901/0001-90
Tel: (22) 2778-1335



KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO - EPP

SOMAP
Processo nº 8942/2021
Data de início 09/08/21
Assinatura [assinatura]
17



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:
Razão Social:
Endereço:

09.077.888/0001-35
LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
AV NESRALLA RUBEZ 699 SALA 02 / CENTRO / CRUZEIRO / SP / 12701-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041902115077155324

Informação obtida em 05/08/2021 19:16:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

A empresa apresentou FGTS com endereço divergente dos demais documentos, poderia até passar caso a alteração fosse recente, porém se observarmos na 15ª alteração, não consta alteração de endereço, o que pode ser comprovado nas páginas a seguir:

LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

N I R E 33.2.0981236-0

INSTRUMENTO DE 15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito: MONICA LIMA BARBOSA, brasileira, divorciada, empresaria, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 08/03/1973, portadora da carteira de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 09.479.112-6 em 11/03/2011 e inscrita no CPF sob o nº 030.390.187-01, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915, Apto 402 Bloco 03, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP - 22.631-051, única sócia da Sociedade Empresaria Limitada LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.077.888/0001-35, com sede na Rodovia Washington Luiz, nº 14.305 - Chácara Rio Petrópolis, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.230-005, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob NIRE 33.2.0981236-0, resolve alterar e Consolidar seu Contrato Social atualmente em vigor em consonância ao que determina o Art. 2031 da Lei 10.406/02 na forma que se segue:

KROFMAN
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:0870590100
0190

Assinado de forma
digital por KROFMAN
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:08705901000190
Dados: 2021.08.09
11:25:51 -03'00'

Rod. Br 101 Km 206, nº 229, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 08.705.901/0001-90
Tel: (22) 2778-1335



2- As demais clausulas permanecem inalteradas.

A vista da alteração ora ajustada consolida-se o contrato social, em conformidade com as disposições do Novo Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro, de 2002, com a seguinte redação:

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de LIBANO
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à Rodovia Washington Luiz, nº 14.305 - Chácara Rio Petrópolis, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.230-005 e as Filiais a seguir:

Ressaltamos que a junta Comercial de São Paulo, não é a mesma do Rio de Janeiro. E ainda, se na alteração contratual cita o endereço atual da empresa, não justifica a empresa não alterar o endereço após tanto tempo, o que pode ser comprovado nos Atestados/Contratos emitidos no ano de 2015, juntado ao processo como qualificação técnica.

Tornando invalido este documento apresentado, pois o mesmo encontra-se em desacordo dos demais documentos desta empresa e não sendo possível a permissão ou aceitabilidade deste documento pois esta empresa não pode gozar do benefício de microempresa que lhe concederia o direito da correção de um documento fiscal como é previsto na Lei Complementar 123/2006.

4 - Dos atestados apresentados:

O atestado emitido pela Prefeitura de Angra dos Reis é referente a filial da empresa, cujo CNPJ é diferente. Observe:



KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO - EPP

SDM/R
Processo nº 8942/2021
Data de início 09.08.21
Assinado

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 196 - Centro - Angra dos Reis - RJ - CEP: 23.305-340, doravante designado, simplesmente, de CONTRATANTE, neste ato representado por força do Decreto Municipal nº 8.026, de 01/01/2013, pelo seu Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Sr. JEFFERSON DEOCCACHE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 03364823-3 - DETRAN e inscrito no CPF/MF sob o nº 431.857.707-40, assistido pelo Produtor-geral do Município, MAURÍCIO SALESBOENT BARREIRA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF nº 821.015.857-34 e na OAB/RJ sob o nº 83079, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 82, Apto. 101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, e a empresa LIDIANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.077.338/0002-18, com sede à Av. Jefferson Garibaldi, Rua 351 - Lote 2A, Paraisópolis - Resende/RJ, doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, e neste ato representado por seu procurador, Sr. JACKS TRABACH GOMES, portador da Carteira de Identidade nº 09.327.409-01 IEP e CPF nº 063.481.857-30, residente na Avenida Embaixador Abelardo Bueno nº 3.250 Apto. 405, Bloco 1, Barra de Teófilo, Rio de Janeiro-RJ, em decorrência do resultado do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2013/REMARCADA, ajustam entre si o presente CONTRATO Nº 003/2016, parte integrante dos Processos Administrativos nº 20782/2013, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

O edital, em seu item 10.4 diz que toda documentação apresentada tem que ser correspondente a apenas um CNPJ, sendo ele da matriz ou da filial.

10.4 - Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede matriz ou filial:

Com isso o atestado apresentado torna sem efeito pois vai em desacordo com o edital que é soberano.

Conclusão

A administração pública, deve sempre analisar com cautela uma proposta tida como inexequível, pois uma desclassificação indevida acarretará em prejuízos para a administração, desfazendo da proposta vantajosa.



KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO - EPP

SEMAR
Folha nº 8932/2021
Data de emissão 09/08/21
Assinado digitalmente por [assinatura]

Temos plenas condições de executar os serviços, conforme explicitado em planilhas e também do contrato que temos junto ao município de Casimiro de Abreu.

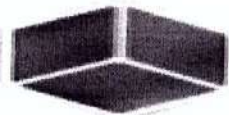
Lembramos aqui que a carga tributária para a empresa Líbano, que não é uma empresa Simples é muito maior do que para uma empresa ME/EPP, e este fato, também nos ajudou a redução dos valores e desta forma a empresa Líbano foi infeliz em argumentar que estamos inexecuáveis.

Não há o que questionar, se conseguimos atender até hoje um contrato semelhante, também teremos as mesmas condições neste processo. Lembrando que o único documento que foi solicitado na diligência, foi a planilha de custos. Em nenhum momento nos foi perguntado a respeito de execuções semelhantes em outros municípios.

Ressaltamos que independente da planilha apresentamos ter sido considerada inexecuável e uso o argumento que o óleo não seria suficiente para atender a demanda, esclarecemos que este fato é variável, pois o mesmo, pode ser usado para mais ou para menos, fato este que existe as horas produtivas e improdutivas.

A administração ao julgar que não conseguiríamos executar os serviços com o quantitativo de óleo, não levou em conta o tipo de equipamento se é novo ou velho. Não se pode desclassificar uma empresa sob o argumento que a mesma não conseguirá executar pelo simples fato do combustível não ser suficiente, até porque os argumentos de 15,51L/H estão totalmente equivocados.

Declaramos aqui que em nenhum momento os veículos terão



KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO - EPP

KROFMAN
Processo nº 8942/2021
Data de entrada 09/08/21
Assinado por [assinatura]
Fls. 21

problemas de abastecimento.

DO PEDIDO

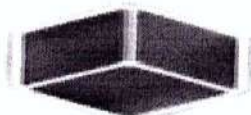
Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que a nossa desclassificação ocorreu por um equívoco.

O respeitável julgamento aqui apresentado recai neste momento para responsabilidade do Sra. Pregoeira, a qual confiamos na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada, no julgamento em questão.

Desde já esteja ciente que seguirá cópia deste recurso e também demais documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, para a devida apreciação deste Processo Administrativo, onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

ISTO POSTO, REQUER:

- 1 - O recebimento do presente recurso;
- 2 - Rever a decisão de desclassificação da empresa Krofman Comércio e Serviço – EPP, por ter demonstrado elementos suficientes para execução do contrato;



KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO - EPP

S. J. 2021
P. 1000 2021 8942/2021
Data de emissão 09/08/21
Assinado digitalmente
22

- 3 – Reconheça que a empresa Líbano Serviços de Limpeza Urbana, Construção Civil Ltda, também possui valor inexecutável, caso seja o entendimento da inexecutabilidade das propostas.
- 4 - Reveja a documentação apresentada pela empresa Líbano Serviços de Limpeza Urbana, Construção Civil Ltda, pois entendemos que a mesma encontra-se inabilitada pelos seguintes motivos:
 - a) O CRF/FGTS com endereço divergente (em desacordo com o edital);
 - b) Atestado de Capacidade Técnica, com CNPJ divergente, (em desacordo com o edital)

Nestes termos pede e espera deferimento.

Casimiro de Abreu, 09 de agosto de 2021.

KROFMAN COMERCIO E
SERVICOS

EIRELI:08705901000190

KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP

Creuza Boy Otz Magalhães

C. I. nº 11579745-8 – DIC/RJ

CPF nº 084.126.627-17

Assinado de forma digital por
KROFMAN COMERCIO E SERVICOS

EIRELI:08705901000190

Dados: 2021.08.09 11:27:45 -03'00'

Anexos a este:

Contrato/ aditivos/ atestado de Casimiro de Abreu

Planilha de custo

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-8
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro São Estevão - João Pessoa/PB - CEP 53020-080 @ www.cartorioabastos.pb.gov.br - Tel: (33) 3444-0000 - Fax: (33) 3444-0001

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 3º, 4º e 5º da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 5.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 92323107181412270147-1; Data: 31/07/2018 14:18

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHE44152-BZ2Q
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0228
Polegar Direito

Supa de Magalhães
Assinatura do Titular

CREUZA BOY OTZ MAGALHÃES
LOURIVAL OTZ
ESTRODIA CALMERINDA BOY
NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO
DOC. ORDEM
C. CASIM LIV BAUR2 FLS 168 RJ
CASIMIRO DE ABREU
CPF 084.126.627-17 2 168
881

11.579.743-8
13/07/2011

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
DATA DE EXPIRAÇÃO
DATA DE NASCIMENTO 05/05/1974
TERM 164

LEI Nº 7.116 DE 28/06/63

8942/2021
09 08 21
23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



SOLAR
 Protocolo nº 8942/2021
 Data do Início 09/08/21
 Rubrica *[assinatura]*
 Fls 24

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **KROFMAN COMERCIO E SERVICOS LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **KROFMAN COMERCIO E SERVICOS LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/08/2019 11:32:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KROFMAN COMERCIO E SERVICOS LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1042121

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/08/2020 11:17:45 (hora local)**.

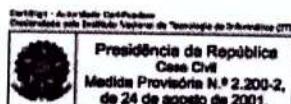
¹**Código de Autenticação Digital:** 92323107181412270147-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b62fb937095ff5347138da07daa010396e1f2b80a95dac84cc9bea300b7fd42f12a51262b66cced52912358502a37a01017bfb185aed719646d539fe490afc7f7



[illegible]

Hash: 28404A30-7566-4E54-A779-284194714BEC

Órgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LUIZ CARLOS FREITAS MARTINS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 05/07/2021 e arquivado em 05/07/2021

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

13

1/1

Bernardo Feijó Sampalo Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/13



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0083144-0

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2021/176857-0

02/07/2021 18:45:55

JUCERJA

Último arquivamento:

00004045661 - 08/04/2021

NIRE: 33.6.0083144-0

KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Boleto(s): 103742405

Hash: 28404A30-7566-4E54-A779-284194714BEC

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
023	1	Alteração / Abertura de Filial na UF da Sede
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Rafael Valadao
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2127173803
E-mail:	rafael@celcontabil.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	02/07/2021
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

02/07/2021

Data



00-2021/176857-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 33.6.0083144-0 Protocolo: 00-2021/176857-0 Data do protocolo: 02/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/07/2021 SOB O NÚMERO 33901829851 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 105040EEFC80FEB1709EB1A3FFC75792408CF55401B5C39D62B650C9FA73E942

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA
serviço digitalmente

Pag. 02/13

SOMAR
Protocolo nº 8942/2021
Data 09/08/21
19
27

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI**

O abaixo assinado, **CREUZA BOY OTZ MAGALHÃES**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, natural do RJ, nascida em 05/05/1974, filha de Lourival Otz e de Estrodia Calmerinda Boy, portadora da carteira de identidade n.º 11579745-8 expedida pelo IFP/RJ e do CPF n.º 084.126.627-17, domiciliada e residente à Rodovia BR 101, km 206, n.º 215 - casa, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28860-000, única titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada "**KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**", registrada na JUCERJA sob o n.º 33600831440 por despacho de 22/05/2019, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.705.901/0001-90, resolve na forma da lei alterar seu contrato nos termos da presente 3ª Alteração Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA CRIAÇÃO DA FILIAL 01

Fica criada, nesta data, a **FILIAL 01** estabelecida na Rua São Lourenço nº 171, São Lourenço, Niterói-RJ, CEP 24060-008, que entrará em atividades a partir do registro deste documento na JUCERJA, sem capital social destacado e com as atividades de serviços de reboque e estacionamento de veículos.

Abaixo transcrevemos o contrato consolidado até a presente 3ª alteração contratual:

CONTRATO SOCIAL

CREUZA BOY OTZ MAGALHÃES, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, natural do RJ, nascida em 05/05/1974, filha de Lourival Otz e de Estrodia Calmerinda Boy, portadora da carteira de identidade n.º 11579745-8 expedida pelo IFP/RJ e do CPF n.º 084.126.627-17, domiciliada e residente à Rodovia BR 101, km 206, n.º 215 - casa, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28860-000.

Joel

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0083144-0 Protocolo: 00-2021/176857-0 Data do protocolo: 02/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/07/2021 SOB O NÚMERO 33901829851 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 105040EEFC80FEB1709EB1A3FFC75792408CF55401B5C39D62B650C9FA73E942

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



1ª) A sociedade gira sob o nome empresarial de "KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI" e tem sua sede matriz situada à Rodovia BR 101, KM 206, n.º 229 - loja, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28.860-000; E a FILIAL 01 estabelecida na Rua São Lourenço n.º 171, São Lourenço, Niterói-RJ, CEP 24060-008.

2ª) O capital social é de 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do país, pela empresária titular CREUZA BOY OTZ MAGALHÃES.

3ª) Os objetos sociais são:

- 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
- 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4761-0/01 - Comércio varejista de livros
- 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

- 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
- 4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 2811-9/00 - Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
- 4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- 4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
- 4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários



- 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
- 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4649-4/05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4671-1/00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
- 8129-0/00 - Limpeza e varredura de ruas, praças, jardins, parques.
- 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
- 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4644-3/02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4643-5/01 - Comércio atacadista de calçados
- 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

[Assinatura]

- 8942/2021
09.08.21
5/9
33
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Locação de caminhão com ou sem motorista
1412-6/01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1413-4/01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens
0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
4313-4/00 - Obras de terraplenagem - locação de caminhões e máquinas para terraplanagem com operador
4391-6/00 - Obras de fundações
4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
7711-0/00 - Locação de automóveis com ou sem condutor
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
7729-2/03 - Aluguel de material médico*
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4399-1/01 - Administração de obras
5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
8011-1/01 - Atividades de vigilância
4923-0/01 - Serviço de táxi
4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios
9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0083144-0 Protocolo: 00-2021/176857-0 Data do protocolo: 02/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/07/2021 SOB O NÚMERO 33901829851 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 105040EEFPC80FEB1709EB1A3FFC75792408CF55401B5C39D62B650C9FA73E942

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



8942/2021
07 08 21
6/9
302

- 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 5590-6/03 - Pensões
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 6391-7/00 - Agências de notícias
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- 9601-7/01 - Lavanderias
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 5212-5/00 - Carga e descarga
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 0161-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
- 0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
- 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
- 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
- 3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
- 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões
- 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

José

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0083144-0 Protocolo: 00-2021/176857-0 Data do protocolo: 02/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/07/2021 SOB O NÚMERO 33901829851 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 105040EEFC80FEB1709EB1A3FFC75792408CF55401B5C39D62B650C9FA73E942

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



8942/2021
09 08 21
7/9
33

- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 4222-7/02 - Obras de irrigação
- 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
- 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos
- 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 5223-1/00 - Estacionamento de veículos
- 4924-8/00 - Transporte escolar
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0083144-0 Protocolo: 00-2021/176857-0 Data do protocolo: 02/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/07/2021 SOB O NÚMERO 33901829851 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 105040EEFC80FEB1709EB1A3FFC75792408CF55401B5C39D62B650C9FA73E942

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCE-RJ
Estado do Rio de Janeiro

8942/2021
09/08/21
8/9
34

4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

Parágrafo Único: A FILIAL 01 exercerá exclusivamente os objetos sociais de serviços de reboque e estacionamento de veículos.

Código Nacional de Atividade Econômica:

5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos

5223-1/00 - Estacionamento de veículos

4ª) A sociedade iniciou suas atividades em 15/02/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª) DA RESPONSABILIDADE - Nos termos do art. 1.052 do decreto Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade do empresário titular é limitada ao capital integralizado.

6ª) DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE - A Administração será exercida pelo titular CREUZA BOY OTZ MAGALHÃES, a que caberá dentre outras atribuições a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do empresário titular, limitado ao capital integralizado.

7ª) DO BALANÇO GERAL - Anualmente em 31 de dezembro se procederá a um balanço geral da sociedade, cabendo os lucros ou prejuízos, ao empresário titular.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá apurar mensal, trimestral, ou em outra data, a critério do administrador, os lucros e perdas, através do balanço de resultado econômico.

Parágrafo segundo: É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observando a disponibilidade financeira da sociedade, quando apurados mediante balancete e balanço de resultado econômico; respeitando-se a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, de acordo com o artigo 1059 da Lei n.º 10.409/2002.

José



8942/2021
09 08 21
9/9
35

8ª) DA INTERDIÇÃO E DO FALECIMENTO - Em caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilitação do empresário titular, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros ou sucessores assumirão a função do empresário impedido, se for de interesse deles.

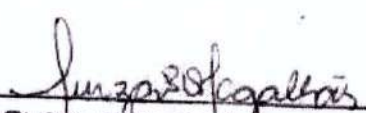
9ª) DO FORO - Fica Eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não previstas no presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10ª) DELIBERAÇÃO SOCIAL - CREUZA BOY OTZ MAGALHÃES, declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

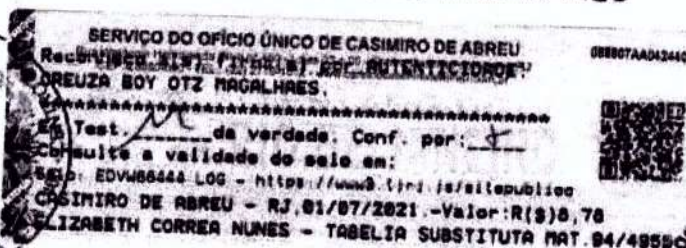
11ª) DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Casimiro de Abreu, 29 de Junho de 2021.



CREUZA BOY OTZ MAGALHÃES



Elizabeth Corrêa Nunes
Tabelia Substituta
Mat. 94/4955





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100136454

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

KROFMAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

08.705.901

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscrição dos demais estabelecimentos

Número de Controle: RJ39518995 - 08705901000190

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

CREUZA BOY OTZ MAGALHAES

CPF

084.126.627-17

LOCAL

DATA

29/06/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 08.705.901/0001-90

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0083144-0 Protocolo: 00-2021/176857-0 Data do protocolo: 02/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/07/2021 SOB O NÚMERO 33901829851 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 105040EEFC80FEB1709EB1A3FFC75792408CF55401B5C39D62B650C9FA73E942

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NIRE 336.0083144-0, PROTOCOLO 00-2021/176857-0, ARQUIVADO EM 05/07/2021, SOB O NÚMERO (S) 33901829851, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
085.652.377-10	RAFAEL VALADÃO TEIXEIRA



05 de julho de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
NIRE: 336.0083144-0 Protocolo: 00-2021/176857-0 Data do protocolo: 02/07/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/07/2021 SOB O NÚMERO 33901829851 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 105040EEFC80FEB1709EB1A3FFC75792408CF55401B5C39D62B650C9FA73E942

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCERJA
assinado digitalmente

Pag. 13/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

SOMAR

Processo nº

Data

Rubrica

PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 6104/2018

RUBRICA

FLS.

Contrato n.º. 023/2019, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a firma
KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME,
referente à prestação de serviços de locação de
máquinas e veículos, destinados aos serviços inerentes
da Secretária de Obras, Habitação e Serviços Públicos,
na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo **Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos** o Sr. **Alfredo Santos Reis Matheus**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º. 065.075.20-2, inscrito no CPF sob o n.º. 955.086.607-63 e, de outro lado, a firma **KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.705.901/0001-90, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 206, nº 229 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua representante legal a Sra. **Creuza Boy Otz Magalhães**, carteira de identidade n.º. 11579745-8 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º. 084.126.627-17, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 6104/2018, gerenciado pela Secretaria Municipal de Obras, objeto da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preço nº 074/2018 – Registro de Preço, com base no que dispõe as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto Municipal 520/2015 e 466/2014, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Município de Casimiro de Abreu - RJ
Alfredo Santos Reis Matheus
Secretário Municipal de Obras,
Habitação e Serviços Públicos
Port: 207/2017

Rua Padre Anchieta 234 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ
Tel. (22) 2778 9840 – www.casimirodeabreu.rj.gov.br

Creuza Boy Otz Magalhães
KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA ME
CNPJ 08.705.901/0001-90
Creuza Boy Otz Magalhães



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

SOMAR

Processo nº

Data de

Rubrica

PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 6104/2018

RUBRICA

FLS.

A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviço de locação de máquinas e veículos, destinados aos serviços inerentes da Secretária, Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, observada a legislação normativa pertinente, sendo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	\$ Unitário	\$ Parcial
190	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				1.927.305,60
1.901	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	2.112,0000	71,05	150.057,60
1.902	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	2.112,0000	23,20	48.998,40
1.903	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.056,0000	89,94	94.976,64
1.904	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.056,0000	25,26	26.674,56
1.905	CAMINHÃO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 5,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	4.224,0000	75,06	317.053,44
1.906	CAMINHÃO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 5,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	4.224,0000	24,55	103.699,20
1.907	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	2.112,0000	90,23	190.565,76
1.908	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	2.112,0000	27,95	59.030,40
1.909	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 15.000L, INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.056,0000	85,54	90.330,24
1.910	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 15.000L, INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.056,0000	26,75	28.248,00
1.911	CAMIONETE TIPO PICK-UP, COM CABINE SIMPLES E CACAMBA, TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.056,0000	43,32	45.745,92
1.912	CAMIONETE TIPO PICK-UP, COM CABINE SIMPLES E CACAMBA, TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.056,0000	15,02	15.861,12
1.913	MOTONIVELADORA, MOTOR DIESEL DE 125CV, INCLUSIVE OPERADOR	H	2.112,0000	119,65	252.700,80
1.914	MOTONIVELADORA, MOTOR DIESEL DE 125CV, INCLUSIVE OPERADOR	H	2.112,0000	41,55	87.753,60
1.915	RETRO-ESCAVADEIRA/CARREGADEIRA, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	4.224,0000	68,32	288.583,68
1.916	RETRO-ESCAVADEIRA/CARREGADEIRA, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	4.224,0000	22,75	96.096,00
1.917	VEICULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.6 LITROS, EXCLUSIVE MOTORISTA	H	1.056,0000	25,95	27.403,20
1.918	VEICULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.6 LITROS, EXCLUSIVE MOTORISTA	H	1.056,0000	3,34	3.527,04
Total do Orçamento					1.927.305,60
B.D.I no total: 15,28%					294.494,40
Total Geral					2.221.800,00

Município de Casimiro de Abreu - RJ
Alfredo Santos Reis
Secretaria Municipal de Obras,
Habitação e Serviços Públicos
Port. 007/2017

Rua Padre Anchieta 234 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ
Tel. (22) 2778 9840 - www.casimirodeabreu.rj.gov.br

Assinatura
KROFMAN COMERCIO E SERV.
LTD ME
CNPJ 04.901/0001-91
Cidade: Magalhães



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 6104/2018
RUBRICA _____ FLS. _____

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem prestados são os constantes do memorial descritivo anexo ao processo administrativo n.º 6104/2018, e das propostas que foram apresentadas à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

I - O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital de Pregão Presencial n.º 74/2018, e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo n.º 6104/2018, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Parágrafo Segundo – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **R\$ 2.221.800,00** (dois milhões, duzentos e vinte e um mil e oitocentos reais), e que serão pagos da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá constar os serviços prestados, que após devidamente conferidas e atestadas, por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhado para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

"Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

Parágrafo Quarto - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Quinto – Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos de vida e aumentos salariais, quer por efeito de dissídios coletivos.

Município de Casimiro de Abreu (RJ)
Secretaria Municipal de Obras,
Habitação e Serviços Públicos
Data: 09/08/2021

Rua Padre Anchieta 234 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ
Tel. (22) 2778 9840 – www.casimirodeabreu.rj.gov.br

[Assinatura]
MANE COME
Nº 08.705
Luza Boy O
3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 6104/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

SOMAR
Processo n.º 8942/2021
Data do início 09/08/21
Rubrica [assinatura]
Fls 41

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8666/93, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com o cronograma físico financeiro de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

I – A contratada deverá manter uma equipe técnica, para realização dos serviços ora contratado, conforme mencionado na planilha de custos, durante toda execução.

II – Os preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços (mão de obra, impostos, transportes, montagem e desmontagem e demais custas necessários para total execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrá à conta do Programa de Trabalho 15.451.0020.2.139 e Elemento de Despesa 3.3.90..39.99.00.00.00.0101

, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao **MUNICÍPIO**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados.

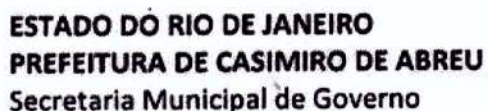
Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Município de Casimiro de Abreu - RJ
Assinado: Santos dos Anjos
Secretaria Municipal de Obras,
Habitação e Serviços Públicos
Por: 100774037

Rua Padre Anchieta 234 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ
Tel. (22) 2778 9840 – www.casimirodeabreu.rj.gov.br

[Assinatura]
OPERAÇÃO CONF. DE SERVIÇOS
LTO
Nº 08.702
Liza Boyl
4



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 6104/2018
RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SOMAR
Processo nº 8992/2021
Data do início 09/08/21
Rubrica R
Fls 42

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência dos serviços, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será único, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da prestação de serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a manter um equipe técnica, para realização dos serviços ora contratados, e manter uma equipe técnica durante todo o evento, conforme mencionados na planilha de custos.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA se obriga a arcar com todas as despesas, tais como alimentação, hospedagem, combustível, montagem e desmontagem dos equipamentos, despesas com pessoal contratado, bem como os encargos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;



Rua Padre Anchieta 234 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ
Tel. (22) 2778 9840 – www.casimirodeabreu.rj.gov.br

KROFFMAN CONSULTING E SERVIÇOS
CNPJ: 07.001.90
Althaus



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 6104/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

SOMAR

IV – O atraso injustificado no início dos serviços;

Processo n.º 8942/2021

V – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à

Data do início 09/08/21

Rubrica 43

Fis 43

Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666, de junho de 1993;

IX – A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII – A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65; da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

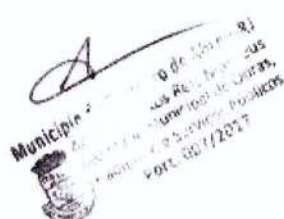
Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Cidade

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 6104/2018
RUBRICA _____ FLS. _____
Processo n.º <u>8942/2021</u>
Data do início <u>09/08/21</u>
Rubrica <u>SB</u>
Fls <u>44</u>

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

I – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, o **CONTRATADO** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

II – O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

III – Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

IV – Outras faltas cometidas pelo **CONTRATADO** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V – As multas impostas ao **CONTRATADO** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

VI – Ao **CONTRATADO**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor ao **CONTRATADO**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

d.2) O **CONTRATADO** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

e) É facultada a defesa prévia do **CONTRATADO** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Carlos Gomes Reis Matheus
Secretário Municipal de Obras,
Planejamento e Serviços Públicos
Data: 09/08/2021

Rua Padre Anchieta 234 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ
Tel. (22) 2778 9840 – www.casimirodeabreu.rj.gov.br

JOÃO PAULO
LTI
CNPJ 08.70
Freixo Boy
90
ões



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 6104/2018

RUBRICA _____ FL. _____

Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA DA COBRANÇA JUDICIAL

Processo n.º 8942/2021
Data do início 09/08/21
Rubrica 45

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único – Se o **MUNICÍPIO** tiver que ingressar em Juízo, o **CONTRATADO** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial do Município.

DÉCIMA SEGUNDA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **MUNICÍPIO** e o **CONTRATADO**, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

Casimiro de Abreu - RJ
Secretaria Municipal de Obras,
Habitação e Serviços Públicos
Port: 007/2017

Rua Padre Anchieta 234 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ
Tel. (22) 2778 9840 – www.casimirodeabreu.rj.gov.br

ROFMAN COM. LT.
CNPJ 08.70
RUA BOY
8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 6104/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

E, por estarem justas e acordam, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, 06 de fevereiro de 2019

SOMAR

Processo n.º 8942/2021

Data do início 09/08/21

Rubrica [assinatura]

Fls 46

[assinatura]
Alfredo Santos Reis Matheus

Secretario Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

[assinatura]
KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Representante: Creuza Boy Otz Magalhães

CONTRATADA

KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA ME
CNPJ nº 10.590.1/0001-90
Creuza Boy Otz Magalhães

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 6104/2018

RUBRICA

FLS.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2019,
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR**

Processo n.º 8942/2021
Data de início 09/08/21
Rubrica [assinatura]
Fls. 47

Aditamento para prorrogação de prazo e acréscimo de valor do contrato de prestação de serviços de locação de máquinas e veículos, destinados aos serviços inerentes da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a firma **KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos** o Sr. **Wayner Fajardo Gasparello**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º. 054.836.13-5, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o n.º. 840.705.797-53, e, de outro lado, a pessoa jurídica **KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.705.901/0001-90, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 206, n.º 229 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua representante legal a Sra. **Creuza Boy Otz Magalhães**, carteira de identidade n.º. 11579745-8 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º. 084.126.627-17, vêm por meio do presente instrumento, com base no que dispõe o Artigo 57, II e Art. 65, § 1 e §2, da Lei Federal 8.666/93, promover o aditamento ao Contrato n.º. 023/2019, constante do processo administrativo n.º. 6104/2018, tendo em vista a justificativa apresentada, na forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, de 07 de fevereiro de 2020 a 07 de fevereiro de 2021, contrato de prestação de serviços locação de máquinas e veículos, destinados aos serviços inerentes da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO ACRÉSCIMO**

As partes resolvem de comum acordo promover um acréscimo no percentual de aproximadamente 17,66%, correspondendo ao valor de **R\$ 392.476,20** (trezentos e noventa e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 6104/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) anual, perfazendo o valor Global de **R\$ 2.614.276,20** (dois milhões seiscentos e quatorze mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos), conforme justificativa, tabela e memória de cálculo nas páginas 621/631-658, dos autos do processo administrativo 6104/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DESPESA**

A despesa correspondente ao serviço a ser prestado no prazo do presente instrumento totaliza valor global de **R\$ 2.614.276,20** (dois milhões seiscentos e quatorze mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos), correrão à conta do **Programa de Trabalho 15.451.0020.2.139 e Elementos de Despesa 3.3.90.39.99.00.00.00.01.1536** integrantes do Orçamento do MUNICÍPIO, para o corrente exercício, referentes à Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Casimiro de Abreu, 30 de janeiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Wayner Fajardo Gasparello

KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Representante: Creuza Boy Otz Magalhães
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 6104/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

SOMAR

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2019,
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Processo n.º 8992/2021
Data do início 09/08/21
Rubrica [assinatura]
F's 49

Aditamento para prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de locação de máquinas e veículos, destinados aos serviços inerentes da Secretária de Obras, Habitação e Serviços Públicos, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a firma **KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos** o Sr. **Mauro Melcher Goulart da Cunha**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º. 041298322-02, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º. 912.471.957-91, e, de outro lado, a pessoa jurídica **KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.705.901/0001-90, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 206, n.º 229 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua representante legal a Sra. **Creuzza Boy Otz Magalhães**, carteira de identidade n.º. 11579745-8 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º. 084.126.627-17, vêm por meio do presente instrumento, com base no que dispõe o Artigo 57, II e Art. 65, § 1 e §2, da Lei Federal 8.666/93, promover o aditamento ao Contrato n.º. 023/2019, constante do processo administrativo n.º. 6104/2018, tendo em vista a justificativa apresentada, na forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses, de 08 de fevereiro de 2021 a 08 de agosto de 2021, do contrato de prestação de serviços de locação de máquinas e veículos, destinados aos serviços inerentes da Secretária de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DESPESA**

A despesa correspondente ao serviço a ser prestado no prazo do presente instrumento totaliza valor global de **R\$ 1.307.138,10** (hum milhão trezentos e sete mil, cento e trinta e oito reais e dez centavos), correrão à conta do **Programa de Trabalho 15.451.0020.2.139** e **Elementos de Despesa 3.3.90.39.99.00.00.00.01.1534** integrantes do Orçamento do

[assinatura]
1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 6104/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

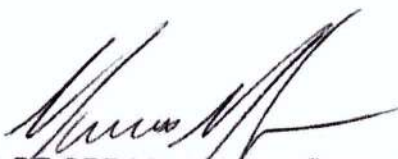
MUNICÍPIO, para o corrente exercício, referentes à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Processo n.º 8942/2021
Data do início 09/08/21
Rubrica [assinatura]
Fis 50

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Casimiro de Abreu, 04 de fevereiro de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
MAURO MELCHER GOULART DA CUNHA

13662


KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Representante: **Creuza Boy Otz Magalhães**
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, estabelecida na Rod. BR 101, km206 n.º229 – loja – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.705.901/0001-90, tendo como representante legal **CREUZA BOY OTZ MAGALHÃES**, portadora da carteira de identidade n.º 11.579.745-8 e do CPF: 084.126.627-17, executou para a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, com sede na Rua Padre Anchieta, 234 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, através do Processo Administrativo 6104/2018; Pregão 74/2018; contrato 023/2019; os serviços de **Locação de Máquinas e veículos, destinados aos serviços inerentes da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, em todo Município de Casimiro De Abreu – RJ**, satisfatoriamente e dentro dos prazos e especificações estabelecidos. Objeto realizado no período de **07/02/2019 à 06/02/2020**, com os seguintes serviços:

Item	Código	Descrição	Unidade	\$ Unitário	Quant. Executada	\$ Total Executado
19.0		LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				1.925.896,95
19.01	19.004.0004-C	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T INCLUSIVE MOTORISTA	H	71,05	2.111,95	150.054,04
19.02	19.004.0004-E	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T INCLUSIVE MOTORISTA	H	23,20	2.111,95	48.997,24
19.03	19.004.0006-C	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA TRUCADO, CAPACIDADE DE 12T INCLUSIVE MOTORISTA	H	89,94	1.055,21	94.905,58
19.04	19.004.0006-E	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA TRUCADO, CAPACIDADE DE 12T INCLUSIVE MOTORISTA	H	25,26	1.055,21	26.854,60
19.05	19.004.0012-C	CAMINHÃO BASCULANTE NO TOCO, CAPACIDADE DE 5.000M3 INCLUSIVE MOTORISTA	H	75,06	4.223,88	317.044,04
19.06	19.004.0012-E	CAMINHÃO BASCULANTE NO TOCO, CAPACIDADE DE 5.000M3 INCLUSIVE MOTORISTA	H	24,55	4.223,88	103.696,12
19.07	19.004.0016-C	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12.000M3 INCLUSIVE MOTORISTA	H	90,23	2.111,75	190.543,19
19.08	19.004.0016-E	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12.000M3 INCLUSIVE MOTORISTA	H	27,95	2.111,75	59.023,40
19.09	19.004.0022-C	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 15.000L INCLUSIVE MOTORISTA	H	85,54	1.048,42	89.681,63
19.10	19.004.0022-E	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 15.000L INCLUSIVE MOTORISTA	H	26,75	1.048,42	28.045,29
19.11	19.004.0046-C	CAMIONETE TIPO PICK-UP, COM CABINE SIMPLES E CACAMBA TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,8 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA	H	43,32	1.051,12	45.534,51
19.12	19.004.0046-E	CAMIONETE TIPO PICK-UP, COM CABINE SIMPLES E CACAMBA TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,8 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA	H	15,02	1.051,12	15.767,82
19.13	19.005.0012-C	MOTONIVELADORA COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 18T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 125CV, INCLUSIVE OPERADOR	H	119,65	2.111,34	252.621,22
19.14	19.005.0012-E	MOTONIVELADORA COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 18T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 125CV, INCLUSIVE OPERADOR	H	41,55	2.111,34	87.725,96
19.15	19.005.0026-C	RETROESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	66,32	4.223,37	288.540,30
19.16	19.005.0026-E	RETROESCAVADEIRA COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	22,75	4.223,37	96.061,56
19.17	19.004.0041-C	VEICULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,8 LITROS, EXCLUSIVE MOTORISTA	H	25,95	1.055,73	27.396,20
19.18	19.004.0041-E	VEICULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,8 LITROS, EXCLUSIVE MOTORISTA	H	3,34	1.055,73	3.526,12
Total do orçamento:						1.925.896,95
B.D.I. no total: 15,2801%						294.271,17
Total geral:						2.220.130,12

Foi lavrado o presente atestado, que vai datado e assinado.

MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ
André Luiz Freitas da Cruz
Administrador Reg. em Cas
Secretaria Mun. de Ob
Habitação e Serviços Públicos
Port. 0873/19

Casimiro de Abreu, 13 de Maio de 2020
José dos S. Bucker
Subsecretaria de Obras
Mat. 13.110.01.0700/19





ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, estabelecida na Rod. BR 101, km206 n.º229 – loja – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.705.901/0001-90, tendo como representante legal **CREUZA BOY OTZ MAGALHÃES**, portadora da carteira de identidade n.º 11.579.745-8 e do CPF: 084.126.627-17, executou para a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, com sede na Rua Padre Anchieta, 234 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, através do Processo Administrativo 6104/2018; Pregão 74/2018; contrato 023/2019; os serviços de **Locação de Máquinas e veículos, destinados aos serviços inerentes da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, em todo Município de Casimiro De Abreu – RJ, com término previsto para o dia 06/02/2021, satisfatoriamente e dentro dos prazos e especificações estabelecidos.**

Realizado no período de 07/02/2020 à 06/12/2020, os seguintes serviços:

Item	Código	Descrição	CONTRATADO			
			Unidade	Quantidade	\$ Unitário	\$ Parcial
19.0		LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				1.127.750,12
19.01	19.004.0004-C	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T INCLUSIVE MOTORISTA	H	242,12	71,06	17.202,63
19.02	19.004.0004-E	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T INCLUSIVE MOTORISTA	H	242,12	23,20	5.617,18
19.03	19.004.0006-C	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12T INCLUSIVE MOTORISTA	H	239,03	89,94	21.490,36
19.04	19.004.0006-E	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12T INCLUSIVE MOTORISTA	H	239,03	26,26	6.037,09
19.05	19.004.0012-C	CAMINHÃO BASCULANTE NO TOCO, CAPACIDADE DE 5,00M3 INCLUSIVE MOTORISTA	H	2.090,78	75,06	156.933,53
19.06	19.004.0012-E	CAMINHÃO BASCULANTE NO TOCO, CAPACIDADE DE 5,00M3 INCLUSIVE MOTORISTA	H	2.090,78	24,55	51.328,49
19.07	19.004.0016-C	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO - PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3 INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.755,00	90,23	158.353,17
19.08	19.004.0016-E	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO - PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3 INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.755,00	27,95	49.052,07
19.09	19.004.0022-C	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 15.000L INCLUSIVE MOTORISTA	H	815,50	86,54	69.757,87
19.10	19.004.0022-E	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 15.000L INCLUSIVE MOTORISTA	H	815,50	26,75	21.814,62
19.11	19.004.0046-C	CAMIONETE TIPO PICK-UP, COM CABINE SIMPLES E CACAMBA, TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS INCLUSIVE MOTORISTA	H	850,00	43,32	36.822,00
19.12	19.004.0046-E	CAMIONETE TIPO PICK-UP, COM CABINE SIMPLES E CACAMBA, TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS INCLUSIVE MOTORISTA	H	850,00	15,02	12.767,00
19.13	19.005.0012-C	MOTONIVELADORA COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 18T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 125CV, INCLUSIVE OPERADOR	H	1.866,61	119,65	223.339,05
19.14	19.005.0012-E	MOTONIVELADORA COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 18T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 125CV, INCLUSIVE OPERADOR	H	1.866,61	41,55	77.557,80
19.15	19.005.0028-C	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DE CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	2.181,35	68,32	149.029,44
19.16	19.005.0028-E	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DE CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	2.181,35	22,75	49.825,56
19.17	19.004.0040-C	VEICULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA E MÓDULOS DIANTEIROS ELETRICOS, INCLUSIVE MOTORISTA	H	717,41	25,35	18.616,74
19.18	19.004.0040-E	VEICULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA E MÓDULOS DIANTEIROS ELETRICOS, INCLUSIVE MOTORISTA	H	717,41	3,34	2.396,12
Total do orçamento:						R\$ 1.127.750,12
B.O.I. de total: 15,2801%						R\$ 172.320,17
Total geral:						R\$ 1.300.070,29

Foi lavrado o presente atestado, que vai datado e assinado.

Casimiro de Abreu, 23 de dezembro de 2020





**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062

SOMAR

Processo nº 8942/2021

Data de início 09/08/21

Rubrica 53

Fis. 53
PREFEITURA DE
CASIMIRO
DE ABREU
COM VÓCE E KCH VÓCE, SEMPRE!

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, estabelecida na Rodovia BR 101 nº 229 - Loja - Bairro Industrial - Casimiro de Abreu, RJ, CNPJ nº 08.705.901/0001-90, executou para **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, CNPJ: 29.115.458/0001-78 situada a Rua Padre Anchieta, 234 - Centro - Casimiro de Abreu, através do Processo Administrativo nº 6104/2018, Pregão Presencial nº 74/2018, contrato nº 23/2019, os serviços de **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em todo o Município de Casimiro de Abreu - RJ, com término previsto para 08/08/2021, satisfatoriamente e dentro dos prazos e especificações estabelecidos.

Realizado no período de 06/02/2019 a 07/05/2021.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL PRODUTIVO + IMPRODUTIVO
19.0		LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
19.01	19.004.0004-C	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	4.928,00	9.856,00
19.02	19.004.0004-E	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	4.928,00	
19.03	19.004.0006-C	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	2.464,00	4.928,00
19.04	19.004.0006-E	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	2.464,00	
19.05	19.004.0012-C	CAMINHÃO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 5,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	9.856,00	19.712,00
19.06	19.004.0012-E	CAMINHÃO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 5,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	9.856,00	
19.07	19.004.0016-C	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	9.856,00	19.712,00
19.08	19.004.0016-E	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	9.856,00	
19.09	19.004.0022-C	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 15.000L,	H	2.464,00	

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
Maurício Augusto do S. Junior
Secretário de Obras,
Habitação e Serviços Públicos
12/08/21

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/92321205218516878734>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 92321205218516878734-1
Data: 12/05/2021 11:46:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM00725-WHEP;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 12 de maio de 2021 12:10:05 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062

SOMAR
Processo nº 8942/2021
Data de início 09/08/21
Rubrica 59
FIS
PREFEITURA DE
CASIMIRO DE ABREU
COM VÓCÊ E SUA VOZ, SEMPRE

19.10	19.004.0022-E	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 15.000L, INCLUSIVE MOTORISTA	H	2.464,00	
19.11	19.004.0046-C	CAMIONETE TIPO PICK-UP, COM CABINE SIMPLES E CAÇAMBA, TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA	H	2.464,00	4.928,00
19.12	19.004.0046-E	CAMIONETE TIPO PICK-UP, COM CABINE SIMPLES E CAÇAMBA, TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA	H	2.464,00	
19.13	19.005.0012-C	MOTONIVELADORA, MOTOR DIESEL DE 125CV, INCLUSIVE OPERADOR	H	12.320,00	24.640,00
19.14	19.005.0012-E	MOTONIVELADORA, MOTOR DIESEL DE 125CV, INCLUSIVE OPERADOR	H	12.320,00	
19.15	19.005.0028-C	RETRO-ESCAVADEIRA/CARREGADEIRA, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	14.784,00	29.568,00
19.16	19.005.0028-E	RETRO-ESCAVADEIRA/CARREGADEIRA, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	14.784,00	
19.17	19.004.0041-C	VEICULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.6 LITROS, EXCLUSIVE MOTORISTA	H	2.464,00	4.928,00
19.18	19.004.0041-E	VEICULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.6 LITROS, EXCLUSIVE MOTORISTA	H	2.464,00	

Casimiro de Abreu, 11 de Maio de 2021.

Marinaldo Augusto da Silva Junior
Secretario
Portaria nº 1.008/2021

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/92321205218516878734>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 92321205218516878734-2
Data: 12/05/2021 11:46:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM00726-Q7ZH;

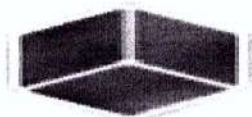


Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(33) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 12 de maio de 2021 12:10:05 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME

SOMAR

Processo nº 8942/2021

Data do início 09/08/21

Rubrica [assinatura]

Fls 55

A AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OP. DE ADMIN. E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

A empresa KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 08.705.901/0001-90, sediada a Rod. Br 101 km 206 nº 229 – Loja – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada por sua proprietária a Sra. CREUZA BOY OTZ MAGALHÃES sob o CPF nº 084.126.627-17, vem por meio deste:

Apresentar em anexo planilhas referentes à composição dos preços ofertados para o certame Pregão presencial nº 70/2020 através do processo nº 12.726/2020 para o objeto de “Registro de preços para prestação de serviços de apoio operacional, via locação de veículos e equipamentos pesados”. Segue em conjunto a planilha readequada ao valor ganho, planilhas de composição de mão de obra e planilhas de composição por item.

Salientamos que temos total capacidade em cumprir os valores propostos e que nossa proposta é exequível. Sem mais para o momento aproveitamos para nos colocar a disposição para dirimir quaisquer dúvidas e renovamos nossos votos de elevada estima.

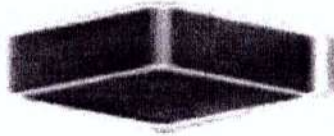
Casimiro de Abreu, 21 de Junho de 2021.

KROFMAN COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:08705901000190

Assinado de forma digital por
KROFMAN COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:08705901000190
Dados: 2021.06.21 11:54:29 -03'00'

Krofman Comercio e Serviços Eireli ME

Rod. Br 101 Km 206, nº 229, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 08.705.901/0001-90
Tel: (22) 2778-1335



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DETALHE

SOMAR
Processo nº 8942/2021
Data do início 09/08/21
Rubrica 56

KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME

CNPJ 08.705.901/0001-90

Br 101 km 206 nº 229 - loja - bairro Industrial - Casimiro de Abreu - RJ

B - PROPOSTA-DETALHE

A FIRMA AO LADO MENCIONADA PROPÕE Prestar Serviço SOMAR, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL Nº 70/2020

CARIMBO DO CNPJ

A sociedade empresária abaixo indicada se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo III, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

Endereço: Rod. Br 101 km 206 nº 229 - Loja - Bairro Industrial - Casimiro de Abreu - RJ CEP: 28.860-000

Telefone: (22) 2778-1335 E-mail: krofman@yahoo.com.br

CNPJ: 08.705.901/0001-90 Insc. Estadual: 78.267.097 Insc. Municipal: 594/07

ITEM	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR	HH/MÊS	VALOR TOTAL/MÊS
1							
1.1	19.004.0004-2	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	M³	15	R\$ 60,00	105,60	R\$ 95.040,00
1.2	19.004.0004-3	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	M³	36	R\$ 30,00	70,40	R\$ 31.680,00
2							
2.1	19.004.0016-2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA		25	R\$ 85,50	105,60	R\$ 225.720,00
2.2	19.004.0016-3	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA		25	R\$ 36,66	70,40	R\$ 64.521,07
3							
3.1	19.004.0013-2	CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA		25	R\$ 60,00	105,60	R\$ 158.400,00
3.2	19.004.0013-3	CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA		25	R\$ 30,00	70,40	R\$ 52.800,00
4							
4.1	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO		20	R\$ 91,00	105,60	R\$ 192.192,00
4.2	19.005.0028-3	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO		20	R\$ 30,00	70,40	R\$ 42.240,00
5							
5.1	19.004.0031-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA		1	R\$ 120,00	105,60	R\$ 12.672,00

08.705.901/0001-90
KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS
EIRELI
ROD BR 101, KM 206 Nº 229 LOJA
B. INDUSTRIAL - CEP 28.860-000

52	19.004.0031-3	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	1	R\$ 46,50	70,40	R\$ 3.273,60
VALOR TOTAL / MÊS						R\$ 878.538,67
BDI 27,75%						R\$ 243.794,48
VALOR MÊS COM BDI						R\$ 1.122.333,16
VALOR TOTAL / ANO						R\$ 13.467.997,87

PREÇO TOTAL OFERTADO:

O preço total ofertado é de R\$ 13.467.997,87 (TREZE MILHÕES QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do pregão Presencial nº 70/2020.

DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil

Agência: 1757-4 Conta Corrente: 16.923-4

Processo nº 8942/2021

Data do início 09/08/21

Rubrica SA

Fis 54

OBS: APRESENTAR, COMO ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS, A DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, NOS TERMOS DO MODELO DE DECLARAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO G.


KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
DEBORA DA SILVA FREDMAN
CPF 143.401.467-30
PROCURADORA

08.705.901/0001-907
KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS
EIRELI
ROD BR 101, KM 206 Nº 229 LOJA
B. INDUSTRIAL - CEP 28.860-000
L CASIMIRO DE ABREU - RJ

SOMAR

Processo nº 8942/2021

Data do início 09/08/2021

Rubrica

Fis 58

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NÚMERO DO PROCESSO:31041/2019

LICITAÇÃO Nº:43/2020

DATA:28/07/2020

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação na proposta (DIA/MÊS/ANO)	18/06/2021
B	Município/UF	MARICÁ - RJ
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.	RJ001308/2020
D	Quantidade de meses da execução contratual	12 MESES

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UN. MEDIDA	QTDE. TOTAL A CONTRATAR
	HOMEM	65

ANEXO II-A – MÃO DE OBRA

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

1	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICA DISTINTAS)	65 MOTORISTAS
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7823
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.611,15
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	MOTORISTCA DE CAMINHÃO
5	DATA BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01/07/2020 A 30/04/2022

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE (PODERÁ SER PROPORCIONAL SE A CARGA HORÁRIA EXIGIDA FOR INFERIOR ÀQUELA FIXADA)		R\$ 1.611,15
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ 0,00
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ 0,00
D	ADICIONAL NOTURNO		R\$ 0,00
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ 0,00
F	OUTROS (ESPECIFICAR)		R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 1			R\$ 1.611,15
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAIS DE FÉRIAS			VALOR (R\$)
A	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO - 8,33%		R\$ 134,21
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS - 11,10%		R\$ 178,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 313,05
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.			VALOR (R\$)
A	INSS - 20,00%		R\$ 322,23
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO		R\$ 0,00
C	SAT		R\$ 0,00
D	SESC OU SESI		R\$ 0,00
E	SENAI – SENAC		R\$ 0,00
F	SEBRAE		R\$ 0,00
G	INCRA		R\$ 0,00
H	FGTS 8,00%		R\$ 128,89
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			R\$ 451,12
SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			VALOR (R\$)

Processo nº 8942/2021
 Data do início 09/08/21
 Rubrica 59

A	TRANSPORTE	R\$ 0,00
B	AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO (R\$ 24,22 X 22 DIAS TRABALHADOS)	R\$ 532,84
C	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR (PLANO DE SAÚDE)	R\$ 0,00
D	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 0,00
E	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL	R\$ 0,00
D	OUTROS ESPECIFICAR	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R\$ 532,84
2	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 3 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E	VALOR (R\$)
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAIS DE FÉRIAS	R\$ 313,05
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 451,12
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 532,84
TOTAL MÓDULO 2		R\$ 1.297,01
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO ((1/12)*0,05)*100%	R\$ 6,77
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	R\$ 0,54
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	R\$ 0,22
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	R\$ 134,26
E	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO	R\$ 37,59
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	R\$ 4,30
TOTAL MÓDULO 3		R\$ 183,68
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		VALOR (R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS (POR MÊS)	R\$ 134,26
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS (POR DIA)	R\$ 43,23
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA NA LICENÇA-PATERNIDADE (POR DIA)	R\$ 43,23
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA NA AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO (POR DIA)	R\$ 43,23
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA NO AFASTAMENTO MATERNIDADE (POR DIA)	R\$ 43,23
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA NOS OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		R\$ 307,20
SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		VALOR (R\$)
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		R\$ 0,00
4	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
A	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (POR DIA)	R\$ 10,24
B	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 4		R\$ 10,24
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	UNIFORMES (POR MÊS CONSIDERANDO 04 CONJUNTOS POR ANO)	R\$ 26,70
B	MATERIAIS	R\$ 0,00
C	EQUIPAMENTOS (EPI POR MÊS CONSIDERANDO 04 CONJUNTOS POR ANO)	R\$ 6,00
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 5		R\$ 32,70
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	5,00% R\$ 80,56
B	LUCRO	1,00% R\$ 16,11
C	TRIBUTOS	15,50% R\$ 249,73
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS (SIMPLES NACIONAL)	10,50%
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)	0,00%
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS (ESPECIFICAR)	5,00%
TOTAL MÓDULO		R\$ 346,40

ANEXO II-B – QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.611,15
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS MENSALIS E DIÁRIOS	R\$ 1.297,01
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 183,68
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 10,24
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 32,70
	SUBTOTAL (MÓDULO A+B+C+D+E)	R\$ 3.134,78
E	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 346,40
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 3.481,17

SOMAR

Processo nº 8942/2021

Data do início 09/08/21

Rubrica SR

Fis 60

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SOMAR
 Processo nº 8942/2021
 Data do início 09/08/21
 Rubrica 61

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NÚMERO DO PROCESSO:31041/2019

LICITAÇÃO Nº:43/2020

DATA:28/07/2020

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação na proposta (DIA/MÊS/ANO)	18/06/2021
B	Município/UF	MARICÁ - RJ
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.	RJ001308/2020
D	Quantidade de meses da execução contratual	12 MESES

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UN. MEDIDA	QTDE. TOTAL A CONTRATAR
	HOMEM	1

ANEXO II-A – MÃO DE OBRA

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

1	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICA DISTINTAS)	01 MOTORISTA
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7825
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 2.123,43
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	MOTORISTCA DE CARRETA
5	DATA BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01/07/2020 A 30/04/2022

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE (PODERÁ SER PROPORCIONAL SE A CARGA HORÁRIA EXIGIDA FOR INFERIOR ÀQUELA FIXADA)		R\$ 2.123,43
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ 0,00
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ 0,00
D	ADICIONAL NOTURNO		R\$ 0,00
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ 0,00
F	OUTROS (ESPECIFICAR)		R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 1			R\$ 2.123,43

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAIS DE FÉRIAS		
A	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO - 8,33%	R\$ 176,88
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS - 11,10%	R\$ 235,70
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		R\$ 412,58

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.		VALOR (R\$)
A	INSS - 20,00%	R\$ 424,69
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 0,00
C	SAT	R\$ 0,00
D	SESC OU SESI	R\$ 0,00
E	SENAI – SENAC	R\$ 0,00
F	SEBRAE	R\$ 0,00
G	INCRA	R\$ 0,00
H	FGTS 8,00%	R\$ 169,87
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		R\$ 594,56

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
---	--	--------------------

SOMAR

Processo nº 8942/2021

Data de início 09/08/21

A	TRANSPORTE	R\$ 0,00
B	AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO (R\$ 24,22 X 22 DIAS TRABALHADOS)	R\$ 532,84
C	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR (PLANO DE SAÚDE)	R\$ 0,00
D	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 0,00
E	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL	R\$ 0,00
D	OUTROS ESPECIFICAR	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R\$ 532,84
2	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 3 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E	VALOR (R\$)
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAIS DE FÉRIAS	R\$ 412,58
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 594,56
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 532,84
TOTAL MÓDULO 2		R\$ 1.539,98
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO ((1/12)*0,05)*100%	R\$ 8,92
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	R\$ 0,71
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	R\$ 0,29
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	R\$ 176,95
E	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO	R\$ 49,55
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	R\$ 5,66
TOTAL MÓDULO 3		R\$ 242,08
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		VALOR (R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS (POR MÊS)	R\$ 176,95
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS (POR DIA)	R\$ 51,33
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA NA LICENÇA-PATERNIDADE (POR DIA)	R\$ 51,33
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA NA AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO (POR DIA)	R\$ 51,33
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA NO AFASTAMENTO MATERNIDADE (POR DIA)	R\$ 51,33
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA NOS OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		R\$ 382,28
SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		VALOR (R\$)
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		R\$ 0,00
4	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
A	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (POR DIA)	R\$ 12,74
B	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 4		R\$ 12,74
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	UNIFORMES (POR MÊS CONSIDERANDO 04 CONJUNTOS POR ANO)	R\$ 26,70
B	MATERIAIS	R\$ 0,00
C	EQUIPAMENTOS (EPI POR MÊS CONSIDERANDO 04 CONJUNTOS POR ANO)	R\$ 6,00
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 5		R\$ 32,70
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		% VALOR (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	5,00% R\$ 106,17
B	LUCRO	1,00% R\$ 21,23
C	TRIBUTOS	15,50% R\$ 329,13
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS (SIMPLES NACIONAL)	10,50%
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)	0,00%
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS (ESPECIFICAR)	5,00%
TOTAL MÓDULO		R\$ 456,54

ANEXO II-B – QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.123,43
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 1.539,98
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 242,08
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 12,74
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 32,70
	SUBTOTAL (MÓDULO A+B+C+D+E)	R\$ 3.950,93
E	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 456,54
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.407,47

SOMAR

Processo nº 8742/2021

Data do início 09/08/21

Rubrica SR

Fis 63

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SOMAR
Processo nº 8942/2021
Data do início 09/08/21
Rubrica
FIS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NÚMERO DO PROCESSO:31041/2019

LICITAÇÃO Nº:43/2020

DATA:28/07/2020

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação na proposta (DIA/MÊS/ANO)	18/06/2021
B	Município/UF	MARICÁ - RJ
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.	RJ001136/2021
D	Quantidade de meses da execução contratual	12 MESES

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UN. MEDIDA	QTDE. TOTAL A CONTRATAR
	HOMEM	20

ANEXO II-A – MÃO DE OBRA

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

1	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICA DISTINTAS)	20 OPERADORES
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7151
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 2.351,80
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA
5	DATA BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01/02/2021 A 31/01/2022

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE (PODERÁ SER PROPORCIONAL SE A CARGA HORÁRIA EXIGIDA FOR INFERIOR ÀQUELA FIXADA)		R\$ 2.351,80
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ 0,00
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ 0,00
D	ADICIONAL NOTURNO		R\$ 0,00
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ 0,00
F	OUTROS (ESPECIFICAR)		R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 1			R\$ 2.351,80

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAIS DE FÉRIAS		VALOR (R\$)
A	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO - 8,33%	R\$ 195,90
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS - 11,10%	R\$ 261,05
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		R\$ 456,95
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.		VALOR (R\$)
A	INSS - 20,00%	R\$ 470,36
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 0,00
C	SAT	R\$ 0,00
D	SESC OU SESI	R\$ 0,00
E	SENAI – SENAC	R\$ 0,00
F	SEBRAE	R\$ 0,00
G	INCRA	R\$ 0,00
H	FGTS 8,00%	R\$ 188,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		R\$ 658,50

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			VALOR (R\$)
A	TRANSPORTE	SOMAR	R\$ 0,00
B	AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO (CLÁUSULA SEXTA)	Processo nº 89421/2021	R\$ 432,00
C	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR (PLANO DE SAÚDE)	Data do início 09/08/21	R\$ 0,00
D	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	Rubrica	R\$ 0,00
E	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL	Fis 65	R\$ 0,00
D	OUTROS ESPECIFICAR		R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 432,00
2	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 3 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E		VALOR (R\$)
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO)SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAIS DE FÉRIAS		R\$ 456,95
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		R\$ 658,50
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 432,00
TOTAL MÓDULO 2			R\$ 1.547,46
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO ((1/12)*0,05)*100%		R\$ 9,88
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO		R\$ 0,79
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		R\$ 0,32
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		R\$ 195,98
E	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO		R\$ 54,88
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO		R\$ 6,27
TOTAL MÓDULO 3			R\$ 268,11
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			VALOR (R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS (POR MÊS)		R\$ 195,98
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS (POR DIA)		R\$ 51,58
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA NA LICENÇA-PATERNIDADE (POR DIA)		R\$ 51,58
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA NA AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO (POR DIA)		R\$ 51,58
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA NO AFASTAMENTO MATERNIDADE (POR DIA)		R\$ 51,58
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA NOS OUTROS (ESPECIFICAR)		R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			R\$ 402,31
SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			VALOR (R\$)
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO		R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			R\$ 0,00
4	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL		VALOR (R\$)
A	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (POR DIA)		R\$ 13,41
B	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 4			R\$ 13,41
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	UNIFORMES (POR MÊS CONSIDERANDO 04 CONJUNTOS POR ANO)		R\$ 26,70
B	MATERIAIS		R\$ 0,00
C	EQUIPAMENTOS (EPI POR MÊS CONSIDERANDO 04 CONJUNTOS POR ANO)		R\$ 6,00
D	OUTROS (ESPECIFICAR)		R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 5			R\$ 32,70
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	5,00%	R\$ 117,59
B	LUCRO	1,00%	R\$ 23,52
C	TRIBUTOS	15,50%	R\$ 364,53
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS (SIMPLES NACIONAL)	10,50%	
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)	0,00%	
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS (ESPECIFICAR)	5,00%	
TOTAL MÓDULO			R\$ 505,64

ANEXO II-B – QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.351,80
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.547,46
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 268,11
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 13,41
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 32,70
	SUBTOTAL (MÓDULO A+B+C+D+E)	R\$ 4.213,48
E	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 505,64
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.719,12

SOMAR

Processo nº 8942/2021

Data do início 09/08/21

Rubrica AR

Fis 66

[illegible]

Fls 67

[illegible]

SOMAR
Processo nº 8942/2021
Data do início 09/08/21
Rubrica PR
Fis 68

Data do início 09/08/21

Rubrica 

Fis. 68

[illegible]

FIS - 69

[illegible]

Processo nº 8992/2021
Data de início 09/08/21
Rubrica AR
Fis 70

Data de início 09/08/21

Rubrica

Fis  

[illegible]*Fls*

41

Processo nº 8492/2023
Data do início 09/08/23
Rubrica 
Fls 72

Rubrica

Fis 72

Assinado de forma digital por
KROFMAN COMERCIO
E SERVICOS
EIRELI:08705901000190
EIRELI:08705901000190
Dados: 2021.07.13 11:10:30
0 -03'00'

[illegible]

Processo nº 8942/2021
Data do início 09/08/21
Rubrica *[assinatura]*
Fis 73

Assinado de forma digital por
KROFMAN COMERCIO
E SERVICOS
EIRELI:087059010001
90
EIRELI:08705901000190
Dados: 2021.07.13 11:10:14
-03'00'

FIS

KROFMAN
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:0870590100
0190

FIS

75

Datos: 2021.07.13 11:09:41
 -03'00"

[illegible]

F15 76

KROFMAN
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:08705901000
190

[illegible]

Fis

[illegible]

Fis 79[illegible]

Fis 80

KROFMAN COMERCIO
E SERVICIOS
EIRELI:087059010001
90

[illegible]

Processo nº 8942/2021
Data do início 09/08/21
Rubrica 
Fis 81

KROFMAN COMERCIO E
SERVICOS
Assinado de forma digital por
KROFMAN COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:08705901000190
Dados: 2021.07.13 11:08:19 -03'00'

EIRELI:08705901000190
Dados: 2021.07.13 11:08:19 -03'00'

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ

REF.: PROCESSO ADM Nº 12.726/2020
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2020)

COMAR

PROCESSO Nº 8942/2021

Data de Início 09/08/21

Assinatura

82

LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, CNPJ nº 09.077.888/0001-35, por seu representante legal, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem tempestivamente, por seu representante legal, apresentar as

CONTRARRAZÕES

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento das contrarrazões interpostas, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta administração, onde a todo o momento demonstraremos a fragilidade e descabimento das alegações apresentadas pela empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP.

10

I- DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarrazoante solicita que este Presidente conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

II- DOS FATOS:

A RECORRENTE motivou sua intenção de recurso ante os supostos fatos ensejadores da inabilitação desta Contrarrazoante.

O recurso apresentado, alegando o não cumprimento do edital por parte desta peticionária que vem impugnar os fatos narrados, por meio de Contrarrazões, demonstra uma deturpação interpretativa do item editalício e do efetivo cumprimento por parte desta peticionária.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital.

Assim sendo, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões:

Como se não fosse suficiente à argumentação falha, quiçá inexistente da recorrente, de que a CONTRARRAZOANTE não teria cumprido exigência editalícia em sua plenitude

Todavia, a respeitabilidade da CONTRARRAZOANTE aos licitantes, nos obriga da melhor forma admitida em direito, esclarecer o seguinte:

Inicialmente, numa tentativa de salvar sua proposta comercial não acatada pelo Município licitante, por flagrante inexecutibilidade, dispara acusações vazias na tentativa de macular a proposta comercial apresentada por esta peticionário e atribuindo suposto privilégio por tratamento diferenciado, sendo certo que todas as informações necessárias para o esclarecimento da proposta

apresentada serão devidamente realizadas em momento próprio a depender de diligência, ao qual esta peticionária não apresenta qualquer restrição ou óbice.

Além disto, outro aspecto que merece destaque preliminar se dá na clara tentativa de deturpar em sua peça recursal que esta empresa tenha afirmado que o valor estimado da contratação estaria superfaturado.

Na verdade, a afirmação desta peticionária fora no sentido de tão somente evidenciar a discrepância do valor orçado pela recorrente, ressaltando desde já que a retirada de fragmento da peça recursal de forma descontextualizada demonstra a boa-fé da licitante.

Superado este ponto, alega a recorrente que esta peticionária apresentou certidão de FGTS irregularmente por haver divergência de endereço.

Sobre este aspecto devemos destacar que o formalismo deve ser norteado pelos objetivos do alcance da eficiência e eficácia de forma que a finalidade deve prevalecer sem que aspectos secundários ou irrelevantes representem obstáculos para seu prosseguimento.

No recurso em debate, em que pese a divergência entre o endereço constante no contrato social daquele mencionado na certidão de FGTS, não há razoabilidade desconsiderar o objeto da certidão, ou seja, a comprovação de que a licitante se encontra regular perante o FGTS, tendo-se portanto válida e eficaz para seus fins, notadamente por conter a razão social e o número de CNPJ da pessoa jurídica à qual se atesta sua regularidade, do contrário conforme decisão do TCU no Acórdão 352/2010 ao inabilitar o licitante haveria infração aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e afronta ao interesse público de buscar proposta mais vantajosa para a administração, propiciada pela ampla concorrência.

Portanto, eventuais deficiências cadastrais devem ser sanadas administrativamente, sem azo de desqualificar a certidão de regularidade emitida para habilitação em procedimento licitatório.

Neste sentido, oportuno trazer à discussão decisão do STJ nos autos do Processo nº 2.370-PE, conforme segue:

"A decisão liminar impugnada neste sentido, restabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no julgamento do agravo regimental declarou ilegal a inabilitação e vencedora do certame a empresa impetrante, no que interessa, sob a seguinte motivação:

[assinatura]

[...] Ademais disso, não vislumbro razoabilidade na inabilitação da impetrante por ter apresentado certidão de FGTS com endereço da empresa divergente do contrato social e do constante do CNPJ/MF, eis que da análise dos documentos apresentados conclui-se que a impetrante se encontra sediada no mesmo imóvel, tratando-se de alteração de endereço promovida pela Prefeitura, sem que tenha comunicado oficialmente a Caixa Econômica Federal. [...]

A requerente sustenta que a manutenção da referida decisão pode causar grave lesão à ordem, à saúde e à econômica públicas.

Verifica-se, contudo, que não houve comprovação de efetivo dano aos bens jurídicos tutelados pela lei de regência"[...]

Quanto ao Tribunal de Contas da União, o posicionamento no mesmo sentido é o seguinte:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (TCU – Acórdão 357/2015-Plenário)

Portanto, não houve por parte desta peticionária qualquer irregularidade na medida em que todos os documentos constam da mesma inscrição e situação cadastral, referindo-se, portanto, a mesma pessoa jurídica.

Outra suposta irregularidade alegada pelo recorrente ocorreu pelo fato da contrarrazoante ter participado da licitação com divergência quanto ao atestado de capacidade técnica.

Para participar de licitações, a proponente deve apresentar a sua documentação de habilitação, conforme determinado no edital, o que deve estar em conformidade com a legislação vigente, em especial os artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/02.

As legislações citadas não fazem referência à participação de empresas por intermédio de matriz ou filial. Em geral o edital do certame é quem traz a regra para essa situação, determinando que toda a documentação deve ser do mesmo CNPJ, ou seja, toda a documentação seja da matriz, ou, no caso de participação por uma filial, a documentação deve ser toda daquela filial.

14

Ocorre que, sabidamente o item 12.5 e seguintes do edital excepciona os documentos em que são apresentados em nome da matriz por determinação legal, como por exemplo, nas hipóteses da Certidão Conjunta da Receita Federal, atestados de capacidade técnica e das informações contábeis.

Neste sentido, pertinente trazer à discussão posicionamento do corpo técnico do Tribunal de Contas da União, in verbis:

ACÓRDÃO Nº 3056/2008 - TCU – Plenário

1. Processo nº TC 022.343/2008-6.
2. Grupo I – Classe VII – Assunto: REPRESENTAÇÃO
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Esparta Segurança Ltda (37.162.435/0006-57).
 - 3.2. Responsável: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec (17.220.203/0001-96).
4. Órgão/Entidade : Ministério da Educação (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

[...]

15. Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade.

16. Quanto à jurisprudência desta E. Corte de Contas acerca da matéria, esta já se pronunciou a respeito do relacionamento entre a matriz e filial de uma empresa, para fins de licitação, na Decisão TCU nº 518/1997 - Plenário, posteriormente revista pela Decisão TCU nº 679/1997 - Plenário, que alterou o subitem 8.2 daquela decisão da seguinte forma:

‘.....(omissis).....’

2. rever o subitem 8.2 da Decisão nº 518/97-TCU-Plenário, para nele acrescentar a seguinte determinação:

‘8.2.....’

m) evite inabilitar participantes de processos licitatórios em razão somente de diferenças entre números de registro de CGC das respectivas matriz e filiais, nos comprovantes pertinentes ao CND, ao FGTS, INSS e Relação de Empregados, quando a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições, tendo em vista a legalidade desse procedimento;’

Decisão nº 679/97 - Plenário - Ata 41/97

Interessada: Xerox do Brasil Ltda

Unidade: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe
DAMF/SE.

Relator: Ministro Carlos Átila Álvares da Silva.

.....(omissis).....

17. Assim, verifica-se que a referida Decisão TCU nº 518/97 - Plenária (embargada), posteriormente acrescida da redação constante da Decisão TCU nº 679/97 - Plenária (Sessão de 15.10.97), tornou pacífica a jurisprudência acerca do tratamento a ser dispensado às empresas participantes de processos licitatórios, notadamente, quanto às diferenças entre os números de CNPJ das respectivas matriz e filial, nos comprovantes pertinente ao CND, FGTS, INSS e Relação de Empregados, quando a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições, tendo em vista legalidade desse procedimento.
[...]

O Inciso III, do Art. 32 da Lei 8666/93 que trata da documentação, não faz nenhuma menção sobre documentos de matriz e filial.

O Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:

Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007:

O Ministro Relator do Acórdão 1277/2015 – também segue essa mesma linha de raciocínio, vejamos:

9.2.4.5. Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, "a capacitação técnico-

profissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa" (peça7, p. 3, item 27).

Portanto, conforme entendimento do TCU matriz e filial(is) forma uma única pessoa jurídica, embora seja(m) estabelecimentos distintos.

Veremos agora por outro lado, alguns julgados de outros tribunais, que corroboram com o mesmo procedimento do TCU.

TJ-SC – Reexame Necessário REEX 20130457807 SC 2013.045780-7 (Acórdão) (TJ-SC)

Data de publicação: 09/06/2014

Ementa: Administrativo. Reexame Necessário. Licitação. Pregão Presencial. Aquisição de equipamentos de informática. Licitante que participou do certame por meio de sua filial, mas apresentou Atestado de Capacidade Técnica com indicação do CNPJ da matriz. Desclassificação indevida para efeito de avaliação da capacidade técnica, haja vista que a matriz e filial integram a mesma pessoa jurídica. Sentença confirmada em reexame.

TJ-SP – 21709554020178260000 SP 2170955-40.2017.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 07/11/2017

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pregão Presencial n. 113/17 – Município de Taubaté – Liminar indeferida – Admissibilidade – Agravante que deixou de cumprir o item 5.1, do edital – Atestados de capacidade técnica em nome da matriz, sendo que o objeto do certame seria executado pela filial de São José dos Campos – Ausentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* – Decisão agravada mantida – Recurso improvido.

Dessa forma, não há qualquer razão para a procedência do recurso da empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME., no tocante as alegações relativas a esta peticionária.

IV - DOS PEDIDOS

Dado o julgamento a ser proferido, conforme demonstramos em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido *in totum* o recurso da empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP

E é na certeza de poder confiar na sensatez, prudência e justiça desse órgão licitante, assim como da autoridade que lhe é superior, que estamos apresentando estas contrarrazões, as quais apela pelo seu deferimento, evitando assim, maiores transtornos e mantendo a integridade e inalterados o curso e resultado do certame.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Maricá/RJ, 11 de agosto de 2021.

Monica Lima Barbosa

MONICA LIMA BARBOSA

CPF nº 030.390.187-01

09.077.888 / 0001-35
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0981236-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

Código Ato

Eventos

[illegible]

~~SOMAR~~

Processo nº 8942/2021

Data de Inicio 09/08/21

Rubrica

F/S:

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR GISELE CRISTINA DA SILVA BORGES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 06/04/2020 e arquivado em 06/04/2020


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

11

1/1

Observação:

500.016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 06-2020/064342-8 Data do protocolo: 04/04/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2020 SOB O NÚMERO 00003867612 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F73A5E6BF7447FB68409B517506115498E86673D11C0088A805DD65054BFE188

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Page 1/11



JUCERJA
serviço digitalizado

LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDAN I R E 33.2.0981236-0

Fls.: 92

**INSTRUMENTO DE 15º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito: **MONICA LIMA BARBOSA**, brasileira, divorciada, empresaria, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 08/03/1973, portadora da carteira de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 09.479.112-6 em 11/03/2011 e inscrita no CPF sob o nº 030.390.187-01, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Dulcideo Cardoso, nº 2.915, Apto 402 Bloco 03, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP - 22.631-051, única sócia da Sociedade Empresaria Limitada **LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.077.888/0001-35, com sede na Rodovia Washington Luiz, nº 14.305 - Chácara Rio Petrópolis, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.230-005, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob NIRE 33.2.0981236-0, resolve alterar e Consolidar seu Contrato Social atualmente em vigor em consonância ao que determina o Art. 2031 da Lei 10.406/02 na forma que se segue:

1- Transferência de Quotas:

A Sócia Monica Lima Barbosa, acima qualificada, sendo senhora e detentora de 12.000.000 (doze milhões) quotas de Capital Social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo um total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) totalmente subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do País, resolve ceder e vender 120.000 (cento e vinte mil) de suas quotas de Capital Social, bens e outros haveres para o Sócio interveniente o Senhor **JACKS TRABACH GOMES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 26/08/1965, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP/RJ sob o nº 09.327.409-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.491.857-30, residente e domiciliado na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.250, Apt. 405, Bloco 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP - 22.775-040, pelo valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) neste ato em moeda corrente do País, dando plena, rasa e total quitação pelas quotas ora negociadas.

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA

500016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 06-2020/064342-8 Data do protocolo: 04/04/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2020 SOB O NÚMERO 00003867612 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F73A5E6BF7447FB68409B517506115498E86673D11C0088A805DD65054BFE188

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/11

JUCERJA
assinado digitalmente

SOMAR

Processo nº 8942/2021

Data de Início 09/08/21

Rubrica

93

2- As demais cláusulas permanecem inalteradas.

A vista da alteração ora ajustada consolida-se o contrato social, em conformidade com as disposições do Novo Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro, de 2002, com a seguinte redação:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à Rodovia Washington Luiz, nº 14.305 - Chácara Rio Petrópolis, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.230-005 e as Filiais a seguir:

- **Filial**, CNPJ 09.077.888/0002-16, com sede na Cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Prefeito Iago José de Castro Valério, nº 367 - Oficina Velha - CEP - 27.110-470;

- **Filial**, CNPJ 09.077.888/0003-05, com sede na Cidade de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Dedo de Deus, nº 900, Centro, CEP - 25.945-412, com início de atividades em 16/01/2012;

- **Filial**, CNPJ 09.077.888/0004-88, com sede na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Espírito Santo, nº 300, Areal, Angra dos Reis, CEP-23.932-040, com início de atividades em 12/12/2011.

- **Filial**, CNPJ 09.077.888/0005-69, com sede na Cidade de Magé, Estado do Rio, na Estrada Rio Magé, KM 126 - Surui - CEP - 25.925-000, com início de atividades em 10/05/2012.

TERCEIRA - Serviços de limpeza urbana; Construção civil; Locação e sublocação de máquinas, equipamentos e veículos; Pinturas; Coleta de lixo domiciliar, industrial, extraordinário, hospitalar, infectante orgânico, tóxico, químico, resíduos hospitalares infectantes e de materiais inservíveis; Saneamento ambiental; Locação de mão de obra efetiva e especializada; Segmentação de estudos e orientações didáticas e particularizada na proteção do meio ambiente; Transporte rodoviário de resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial; Ordenamento, gerenciamento, administração e implantação de aterros sanitários controlados, bem como depósitos de resíduos sólidos e afins; Operação de unidades de beneficiamento de resíduos da construção civil; Prestação de serviços, industrialização e comercialização de obras de construção civil; Saneamento, pavimentação, terraplanagem e obras de arte em geral; Realização de obras de sinalização horizontal, vertical e semafórica; Comércio, instalação e manutenção de semáforos, bem como os respectivos serviços de manutenção, fabricação e comercialização de placas, postes para sinalização, pórticos e semi-pórticos; Fabricação e

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA

500.016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 06-2020/064342-8 Data do protocolo: 04/04/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2020 SOB O NÚMERO 00003867612 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F73A5E6BF7447FB68409B517506115498E86673D11C0088A805DD65054BFE188

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/11



SOMAR

Processo nº 8942/2021

Data de Início 09/08/2021

comercialização de tintas para demarcação, termoplásticos, tachas e tachões refletivos; Comercialização de cones, cavaletes, barreiras, películas refletivas e demais componentes de sinalização; Prestação de serviços e comércio em geral de artigos de estamparia; Fabricação de letreiros, painéis, placas; Serviços de instalação; Serviços de impressão digital; Comercialização e implantação de defensas metálicas; Elaboração de estudos e projetos de sinalização, controle de qualidade dos serviços de sinalização; Remoção e guarda de veículos, bem como administração de depósitos públicos e particulares; Comercialização, operação e manutenção de radares e lombadas eletrônicas; Comercialização, instalação de painéis eletrônicos e sua manutenção; Comercialização, instalação e manutenção de equipamentos de circuito fechado de televisão (CFTV); Comércio atacadista e varejista de Óleo Lubrificante comuns, especiais, automotivos, de aviação e em geral, Executar serviços de conservação rodoviária; Varrição mecanizada ou manual, capina mecanizada ou manual, poda mecanizada ou manual, coleta de resíduos em logradouros públicos e privados; Limpeza, raspagem, pintura, reforma, instalação de meio fios, praças, ruas, avenidas, jardins e etc.; Serviços de consultoria e elaboração de projetos, manutenção, implantação e operação de coleta seletiva; Implantação e operação de recuperação de materiais reutilizáveis, reprocessáveis e recicláveis; Limpeza de logradouros públicos, prédios, estabelecimentos, rios, canais, praias; Serviços de locação e sublocação de ambulâncias, UTI, aero medicas e afins com e sem fornecimento de mão de obra especializadas; Comércio e instalações de mobiliários urbanos públicos e ou particulares; Projeto para implantação de sistemas de limpeza urbana integrada a coleta seletiva, coleta e transporte de lixo rodoviário; Aproveitamento das matérias provenientes da coleta seletiva; Serviços de transportes rodoviários coletivos; Serviços de transporte escolar; Estudo e gerenciamento de projetos, assistência técnica e formação de técnicos, realização de obras e serviços referente a concepção, instalações, manutenção, adaptação de redes de iluminação pública, semáforos ou controle de tráfego, bem como, de iluminação de prédios, monumentos, locais ou letreiros luminosos, em seu nome ou em nome de associação com terceiros para pessoas Jurídicas de capital privado, publico ou economia mista para Municípios, Distritos ou Regiões Metropolitanas em geral ou pessoas físicas tudo no âmbito da engenharia elétrica, eletrotécnica e eletrônica; estudo, planejamento e consultoria de iluminação de edificações, particularmente de bens tombados. Estudo, planejamento e consultoria em projetos de planificação urbana, planos diretores de iluminação pública e outros relacionados a análise da imagem noturna dos centros urbanos. Estudos, projetos e auditoria e desenvolvimento de produtos de iluminação e mobiliário urbano relacionados a novas tecnologias de calculo e representação luminotecnica, tudo no âmbito da arquitetura e urbanismo; Participação direta ou indireta em quaisquer operações relacionadas ao seu objetivo social ou em associações, consórcios ou sociedades civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, cujo Objetivo Social seja singular ao da sociedade ou útil ao seu desenvolvimento, especialmente, mas não exclusivamente, através de cessão ou transferência de

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
500.016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 06-2020/064342-8 Data do protocolo: 04/04/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2020 SOB O NUMERO 00003867612 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F73A5E6BF7447FB68409B517506115498E86673D11C0088A805DD65054BFE188

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/11



ativos, fusões, criação de novas sociedades ou aquisições de cotas ou ações; Projeto, construção, manutenção e operação de redes aéreas e subterrâneas de distribuição de energia elétrica; Obras de construção civil vinculadas as atividades de iluminação e de redes de distribuição; Locação de veículo e/ou guindastes, hidráulicos, cestas e outros equipamentos destinados a execução de serviços de iluminação pública e/ou distribuição de energia elétrica; Produção e comercialização de energia elétrica; Serviços de instalação, manutenção de iluminação pública; Execução de projetos ambientais; Comercio varejista de materiais de construção, bazar; Execução de projetos paisagísticos, atividades paisagísticas, fornecimento, plantio, manutenção e conservação de espécies vegetais ornamentativas ou não e arbóreas em geral; Irrigação, lavagem, manutenção, conservação de logradouros públicos, com ou sem vegetação ornamentativa ou arbórea em geral; Locação de mão de obra especializada ou não.

CAPITULO II
DO CAPITAL E DAS COTAS

QUARTA - O capital social, de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), constituído de 12.000.000 (doze milhões) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) A sócia **MONICA LIMA BARBOSA**, subscreve 11.880.000 (onze milhões e oitocentas e oitenta mil) quotas no valor total de R\$ 11.880.000,00 (onze milhões e oitocentas e oitenta mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato.
- b) O sócio **JACKS TRABACH GOMES**, subscreve 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor total de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato.

S1º - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

S2º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente ALTERAÇÃO do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA - Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ Único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quanto tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.



SOMAR

Processo nº 8942/2024

Data de Início 09/08/24

Rubrica

Fls.: 96

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

SEXTA - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios **MONICA LIMA BARBOSA e JACKS TRABACH GOMES**, os quais ficam dispensados de prestarem caução e terão o uso da firma, a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, cabendo ao mesmo representá-lo em juízo ou fora dele, junto aos poderes e repartições federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais de qualquer natureza, perante a estabelecimentos bancários e tudo mais concernente a sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou, modalidade, em operações ou negócios estranhos a atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, ou outras quaisquer obrigações que onerem a sociedade.

§1º - Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social.

§3º - É vedado aos administradores fazerem uso pessoal ou da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§5º - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, §1º, CC/2002).

SÉTIMA - Nos quatros primeiros meses seguintes ao termino de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestarem aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventario, bem como o balanço patrimonial e o do resultado econômico.

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
500.016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 06-2020/064342-8 Data do protocolo: 04/04/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2020 SOB O NÚMERO 00003867612 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F73A5E6BF7447FB68409B517506115498E86673D11C0088A805DD65054BFE168

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/11



SOMAR

Processo nº 8942/2021

Data de Início 09/08/21

Rubrica

Fls.: 97

CAPITULO IV
DAS REUNIÕES

OITAVA - As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no artigo 1071 da Lei 10406, de 10/01/2002, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 3º - A reunião dos sócios instala-se com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social.

CAPITULO V
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

NONA - Dependem das deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a- Aprovação das contas dos administradores;
- b- A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c- A destituição dos administradores;
- d- O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e- A modificação (alteração) do contrato social;
- f- A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h- O pedido de concordata.

DÉCIMA -

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na Lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 06-2020/064342-8 Data do protocolo: 04/04/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2020 SOB O NÚMERO 00003867612 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F73A5E6BF7447FB68409B517506115498E86673D11C0088A805DD65054BFE188

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 8/11



CAPÍTULO VI
RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único - Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro, pelo valor ofertado aos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos sócios quotistas não dissolverá a sociedade, continuando com suas atividades somente com o sócio remanescente, salvo se o sócio remanescente optar por outra forma.

§ 1º - O sócio remanescente adquirirá as quotas do "de cujus" mediante balanço especial levantado para esse fim, junto aos herdeiros.

§ 2º - Os herdeiros não farão parte da sociedade, cabendo-lhes o recebimento das quotas e valores apurados no balanço especial que se referem ao sócio falecido.

DÉCIMA TERCEIRA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja a quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.



SOMAR

Processo nº 8942/2021

Data de Inicio 09/08/21

Rubrica

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o 3.º ano civil.

§ Único - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão tratados pelo que regula os artigos 997 à 1053 do capítulo IV, do título II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

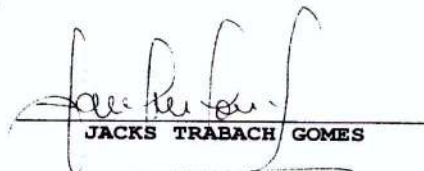
DÉCIMA SÉTIMA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

A sociedade não tem conselho fiscal, mas sim Assembléia de quotistas. Os sócios tomarão conhecimento da Administração Social nas Assembléias, podendo examinar livros e arquivos, se quando isto lhes pareça conveniente, independente de qualquer autorização ou pré-aviso.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social e Consolidação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para valer mutuamente por si, seus herdeiros ou sucessores, devendo 01(um) dos exemplares ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para que possa produzir os efeitos legais.

Duque de Caxias/RJ, 30 de março de 2020.


MONICA LIMA BARBOSA


JACKS TRABACH GOMES



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 06-2020/064342-8 Data do protocolo: 04/04/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2020 SOB O NÚMERO 00003867612 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F73A5E6BF7447FB68409B517506115498E86673D11C0088A805DD65054BFE188

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/11



SOMAR

Processo nº 8942/2024

Data de Início 09/08/21

Pubrica

Fls. 100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN2057072749

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
09.077.888/0001-35

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
221 Alteracao do titulo do estabelecimento (nome de fantasia)
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ33834512 - 09077888000135

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

MONICA LIMA BARBOSA

CPF

030.390.187-01

LOCAL E DATA

Duque de Caxias 30/03/2020

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Monica Lima Barbosa

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA
UNIDADE CADASTRADORAAprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro
de 2018

Imprimir





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.077.888/0001-35
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/09/2007

NOME EMPRESARIAL

LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

LIMPPAR COLETA E SERVICOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

41.20-4-00 - Construção de edifícios

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

ROD WASHINGTON LUIZ

NÚMERO

14305

COMPLEMENTO

CEP

25.240-005

BAIRRO/DISTRITO

PARQUE ELDORADO

MUNICÍPIO

DUQUE DE CAXIAS

UF

RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

DIRETORIA@LIMPPARSERVICOS.COM.BR

TELEFONE

(21) 2676-3330

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

05/09/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2021 às 11:30:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SOMAR

Processo nº 8942/2021

Data de Inicio 09/08/21

Rubrica [assinatura]

Fls.: 102

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº **09.479.112-6** DATA DE EMISSÃO **11/03/2011**

Nome **MÔNICA LIMA BARBOSA**

PRENOME **EDSON BARBOSA**

MATERIAIS **MARLUCE LIMA BARBOSA**

DATA DE NASCIMENTO **08/03/1973**

LOCAL DE NASCIMENTO **RIO DE JANEIRO**

DOC. IDENTIF. **C. GASM LIV 8131 FLS 93**

DUQUE DE CAXIAS **TERM 40340 C 001**

CPF **050.390.187-01**

2 Via

LEI Nº 7.116 DE 20/06/03

0553

Polegar Direito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

SETMAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Mônica Lima Barbosa

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SOMAR	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	103
Rubrica	

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **8942/2021**

REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 70/2020 (PA n.º 12726/2020)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, VIA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS, INCLUINDO MOTORISTA E OPERADOR, INCLUINDO TODAS AS REVISÕES E MANUTENÇÕES

RECORRENTE: KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

DATA: 16/08/2021

1. Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pela empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME, em razão da desclassificação da sua proposta, bem como no qual pleiteia a inabilitação da empresa Recorrida LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

I. DAS PRELIMINARES

2. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, bem como, certifica-se a tempestividade, pois a Recorrente o interpôs em 09.08.2021, dentro do limite do prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto pelo art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002.

II. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

3. A Recorrente requer a desclassificação da empresa Recorrida, ora vencedora do certame, alegando que *(i) a proposta da mesma é inexecutável; (ii) a Recorrida apresentou FGTS com endereço divergente dos demais documentos; e (iii) o atestado emitido pela Prefeitura de Angra dos Reis é referente a filial da empresa, cujo CNPJ é diferente.*

III. DA ANÁLISE

III.1. Inexequibilidade da Proposta

4. Deve-se considerar o critério de inexequibilidade adotado no presente certame, baseado na Lei n.º 8666/1993 em seu artigo 48, § 1º, determina que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

SOMAR	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	103
Rubrica	

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

5. Além disso, deve-se aplicar ao caso o que preconiza o Tribunal de Contas da União na Súmula nº 262/2010:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

6. Sendo assim, **não há que se falar em inexequibilidade, tendo em vista que esta Comissão irá receber a proposta realinhada da empresa Recorrida, bem como fará diligência para saneamento das questões apontadas pela Recorrente.**

7. O § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, preconiza que é possível que a Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Leia-se o que preconiza o Doutrinador Marçal Justen Filho¹:

“Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações nele contidas envolverem pontos obscuros apurados de ofício pela Comissão

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p.556

SOMAR	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	105
Rubrica	

ou por provocação de interessados, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes.”

8. O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo em comento, entende que pode haver a correção da planilha de custos desde que referida correção preserve o valor global da proposta. Vejamos:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ERRO MATERIAL NA PROPOSTA. IRRELEVÂNCIA. O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, FACILMENTE CONSTATÁVEL, NÃO É ÓBICE À CLASSIFICAÇÃO DA MESMA. (TJDFT 5043398 DF, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 18/11/1999, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/02/2000 Pág.: 17)”

9. Assim, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação, em todas as modalidades de licitação, **desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível.**

10. Em relação a irregularidades alegadas pela Representante, e supostamente praticadas no curso do referido procedimento licitatório, faz-se necessário esclarecer que tanto a Pregoeira como sua equipe de apoio atuaram em estrita observância às disposições estabelecidas no Edital, para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

11. Saliente-se que o objetivo da Administração Pública, por meio do processo licitatório, é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

12. Desta forma, não dispõe a Pregoeira de discricionariedade para alterar as condições estabelecidas no Edital acerca dos critérios de aferição das propostas, bem como as regras para

SOMAR	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	106
Rubrica	

comprovação dos requisitos de qualificação técnica das licitantes, sob pena de prejudicar a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada.

13. A empresa LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., juntou contrarrazões aos autos requerendo que seja mantida a desclassificação da Recorrente.

III.2. Certidão de FGTS com Endereço Divergente

14. A Recorrente alega que a empresa Recorrida LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresentou Certificado de Regularidade com o FGTS, no qual consta endereço divergente dos outros documentos apresentados, tais como contrato social. O fato ou argumento não apresenta qualquer ato passível de reformar o mérito da habilitação da empresa. Vejamos conforme informação abaixo:

“Quem Opera

A Caixa Econômica Federal é o Agente Operador do FGTS. A ela cabe centralizar todos os recolhimentos, manter e controlar as contas vinculadas em nome dos trabalhadores e estabelecer procedimentos, tanto administrativos quanto operacionais, dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores que integram o sistema FGTS.

A CAIXA define, também, os procedimentos operacionais que serão necessários à execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana estabelecidos pelo Conselho Curador e financiados com recursos do FGTS, emite os Certificados de Regularidade do FGTS (CRF) que atestam se os empregadores e tomadores de recurso estão em dia com suas obrigações perante o Fundo, (...)”²

15. Sendo assim, trazidas as informações acima, fica claro que a finalidade do Certificado de Regularidade para com o FGTS, é atestar que determinado CNPJ está em conformidade com o cumprimento de suas obrigações legais para com o FGTS. Demais informações que constem no certificado, devem ser consideradas apenas a título de complementação e/ou informação. O fato de o endereço constante no documento divergir daquele em contrato social trata-se

² <https://www.fgts.gov.br/Pages/sobre-fgts/quem-opera.aspx>

SOMAR	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	107
Rubrica	

apenas de mera formalidade, a qual pode ser sanada em diligência, em conformidade com o disposto no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

III.3. Da Possibilidade de Diligência

16. É importante salientar que a proteção jurídica à forma nas licitações públicas se relaciona com o princípio da segurança jurídica e a isonomia, devendo o julgador das propostas deliberar com atenção e com reduzida autonomia, quanto os requisitos de forma e saneabilidade dos defeitos.

17. Por outro lado, a aplicação da Lei n.º 8.666/1993, não consiste numa mera atividade mecânica. Nesse sentido, “deve se interpretar se a Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários e a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas.”³

18. Os aspectos formais têm por finalidade a verificação do cumprimento dos requisitos de idoneidade das licitantes, podendo ser saneados, quando determinada a extensão e as decorrências dos defeitos, observando-se a premissa de que a forma não é um fim em si mesma.

19. Nesse sentido, quanto à possibilidade da promoção de diligência pela Comissão de Licitação, confira o que dispõe o art. 43, §3º, da lei de licitações:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

20. A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas. Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela

³ FILHO, Marçal Justen. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, p. 1077.

SOMAR	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	108
Rubrica	

Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

21. Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.” (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas. 2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. 3. **Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios.** (grifo nosso)
(Acórdão 3418/2014 – Plenário)

22. No caso em tela, a diligência somente se legitima, pois fundamentada no alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa e ampla competitividade. A realização de diligências é exatamente a exteriorização do princípio do formalismo moderado. Portanto, a não apresentação das notas fiscais pela Recorrente incumbiu em sua inabilitação.

SOMAR	
Processo Número	8942/2021
Data do Inicio	09/08/2021
Folha	109
Rubrica	

23. O edital continua sendo a lei interna da licitação, mas é interpretado de acordo com a sua finalidade, com a boa-fé do licitante, com a razoabilidade do documento faltante, sempre prestigiando a ampla concorrência e a igualdade entre disputantes.

24. Em relação aos demais vícios de ordem técnica, quantitativa e qualitativa, estes devem ser objeto de análise da área técnica competente, tendo em vista que esta Comissão não possui expertise para aferir as possíveis ilegalidades quanto aos aspectos acima mencionados.

IV. DA CONCLUSÃO

25. Dessa forma, esta Comissão solicita que a Diretoria Jurídica manifeste-se quanto ao presente Recurso e ato contínuo encaminhe os autos à Diretoria Técnica para conhecimento e análise dos fatos acima suscitados.


Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103

Serviço Público Municipal	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	1/9
Rubrica	

Processo n.º 8942/2021.

PARECER GDJ n.º 220/DJUR/2021
RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL n.º 70/2020.
ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 18/08/2021.

I. Dos Fatos

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO-ME, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002, subsidiados pela Lei n.º 8.666/93, contra decisão da CPL que a inabilitou, conforme consta na 2ª Ata de realização do Pregão Presencial n.º 70/2020, que tem por objeto o registro de preços para prestação dos serviços de apoio operacional, via locação de veículos e equipamentos pesados, incluindo motorista e operador, incluindo todas as revisões e manutenções conforme razões expostas na exordial.

A recorrente, alega, em síntese, que possuem plena capacidade de executar os serviços licitados com o proposto, alegando que demonstrou sua composição de custos através de planilha de custos baseada na EMOP; Afirma que apresentou atestado de capacidade técnica para execução dos mesmos serviços, executado para o Município de Casimiro de Abreu em 2019, com os mesmos valores; Alega que a empresa Líbano Serviços de Limpeza Urbana também apresentou preços inexequíveis e não houve por parte da CPL a realização de diligência para a demonstração dos valores; Aponta que a empresa classificada (Líbano) apresentou certidão do FGTS com endereço em São Paulo, diferente da informação de endereço constante em seu contrato social; Argui descumprimento do item 10.4 do edital, considerando que o atestado emitido pela Prefeitura de Angra dos Reis, apresentado pela Líbano, é referente a filial da empresa, com CNPJ diferente.

Em contrapartida a empresa LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, vencedora do certame, apresentou contrarrazões, arguindo, em breve resumo, que as informações necessárias para o esclarecimento de sua proposta apresentada serão devidamente realizadas em momento próprio, em diligência; Alega ser irrazoável desconsiderar a certidão de FGTS apresentada, por divergência no endereço constante, considerando que atingiu o objetivo de comprovar que a empresa licitante se

Serviço Público Municipal	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	111
Rubrica	

encontra regular; Quanto a questão da apresentação de atestado em nome da filial a mesma informa que o entendimento do TCU é de que a matriz e filial formam uma única pessoa jurídica, embora sejam estabelecimentos distintos.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou relatório, às fls. 103-109, informando que não há que se falar em inexecuibilidade dos preços alegados pela recorrente, considerando que ainda realizará diligência para que a recorrida apresente a composição de custos. Afirma que a finalidade do certificado de regularidade do FGTS é atestar que o CNPJ está cumprindo suas obrigações legais e que as demais informações devem ser consideradas apenas a título de complementação, tratando-se de mera formalidade o fato da divergência de endereços, afirmando que a questão pode ser sanada por diligência. Alega que as demais questões suscitadas são de ordem técnica e devem ser analisadas pela área técnica competente.

De plano, as questões apontadas como irregulares pela Recorrente, parcialmente, salvo engano, são de ordem técnica não cabendo a esta especializada resolver lides de ordem técnica, na qual não possuímos expertise.

II. Dos Requisitos Legais

i. Da Inexecuibilidade da Proposta

Quanto as questões referentes a inexecuibilidade da proposta e os critérios para avaliação da inexecuibilidade, **reporto-me integralmente ao PARECER GDJ nº 153/DJUR/2021, às fls. 59-66, do processo recursal nº 208/2021**, interposto pela empresa LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUTORA CIVIL LTDA, referente ao mesmo procedimento licitatório, ora analisado, constando, na íntegra:

II. Da Inexecuibilidade da Proposta

De plano, ressalta-se que a questão da inexecuibilidade deve ser tratada com bastante cuidado, tendo em vista que a Administração não pode se furtar a perseguição da proposta mais vantajosa em razão do interesse público, sob pena de omissão e danos ao erário.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	112
Rubrica	

A identificação das propostas inexequíveis é disciplinada pelo inciso II do artigo 48º da Lei 8666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002. Leia-se:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (grifou-se)

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração.*

II.1 – Os Critérios para Avaliação da Inexequibilidade

Inicialmente, presume-se que as propostas inferiores a 70% do preço orçado pela Administração seriam inexequíveis.

Registre-se que essa presunção é relativa, produzindo o efeito da inversão do ônus da prova, ou seja, cabe a licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta de preço de forma a demonstrar a viabilidade da execução dos serviços discriminados no edital e seus anexos.

Mas há outro limite, apurável a partir das próprias propostas dos licitantes. Nas palavras de Marçal Justen Filho “Tomam-se as propostas inferiores ao valor orçado pela Administração. Consideram-se apenas aquelas que sejam superiores a 50% do valor orçado e produza sua média aritmética. Serão desclassificadas as propostas que forem inferiores a 70% dessa média”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed., Dialética, p. 761).

O doutrinador Marçal Justen Filho¹ lançou luz sobre o tema:

“A instauração da licitação, mesmo na modalidade pregão, pressupõe a elaboração de orçamento por parte da Administração. Essa é a base primordial para avaliação da

¹ Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico”, 4ª edição, São Paulo: ed. Dialética, 2005, pg. 133/134

Serviço Público Municipal	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	113
Rubrica	

inexequibilidade. Até é possível imaginar que um particular disporia de instrumentos gerenciais mais eficientes do que a Administração Pública. Isso lhe permitiria executar o objeto licitado por preço inferior ao orçado pelas autoridades administrativas. No entanto, há limites para tanto. Não é possível estabelecer um padrão aplicável a todos os casos, o que impede a adoção de limites mínimos de variação em função do orçamento adotado. Cada situação é peculiar e única, dependendo de circunstâncias impossíveis de definição prévia exaustiva.

Logo, a apuração da inexequibilidade tem de fazer-se caso a caso, sem a possibilidade de eleição de uma regra objetiva padronizada e imutável. Isso significa que a Administração tem de conhecer o mercado, a composição de custos e as características pertinentes ao objeto licitado, de modo a avaliar genericamente o limite da inexequibilidade. Mas esse limite terá de ser testado no caso concreto. (...)

De todo modo, sempre que as propostas afastarem-se de modo significativo do orçamento elaborado pela Administração, deve reputar-se presente indício de inexequibilidade. Mas não é possível conceber que o orçamento elaborado pela Administração configuraria um valor mínimo ofertável pelos particulares. “Aliás, as licitações tenderiam à inutilidade se nunca houvesse formulação de propostas inferiores aos valores previstos nos orçamentos estatais”.

O Tribunal de Contas da União proferiu importantes acórdãos acerca do tema:

“De fato, assiste razão aos Responsáveis quando aduzem que não há regra específica sobre a inexequibilidade de preços para a aquisição de bens de consumo. A Lei nº 8.666/1993, utilizada de forma subsidiária no pregão, define parâmetros de cálculo para a verificação da exequibilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1º). Também não há nos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, que regem o pregão, dispositivo específico tratando de inexequibilidade de preços.

Diante desta lacuna, não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não há espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.).

Para essas situações, já decidiu esta Corte que não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas (Acórdão nº 1.100/2008 – Plenário).

Tal solução privilegia o interesse público, ao resguardar a Administração de levar a frente um certame em que a proposta é inexequível, no mesmo passo em que impede a utilização de subjetivismos na decisão.

Assim, como ficou demonstrado, a decisão de alijar do pregão aqueles que ofertaram preço de R\$ 235,00, ou próximos a este valor, foi irregular, porquanto baseada em critério subjetivo, e em afronta a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que deve ser facultado aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas”.

Acórdão TCU nº 559/2009 - Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

Serviço Público Municipal	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	119
Rubrica	

“[...] desclassificação indevida da proposta de menor preço, considerada inexequível em decorrência da aplicação equivocada das regras insculpidas no art.48, da Lei nº 8.666/93, justifica a anulação do ato irregular praticado bem como dos demais atos que dele tenham decorrido.”

Acórdão nº 294/2008 - Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro

“20. No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contentam preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é o objetivo do Estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão a cerca do preço mínimo que ele pode suportar. 21. Assim, o procedimento para a aferição de inexequibilidade de preço definido no art. 48, II, §1º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque, além de o procedimento encerrar fragilidades, dado que estabelece dependência em relação a preços definidos pelos participantes, sempre haverá possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da Administração.”

Acórdão nº 287/2008 - Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar

Há também a Súmula do TCU nº 262/2010:

*“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma **presunção relativa de inexequibilidade de preços**, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”*

Além disso, o Tribunal de Contas da União indica ser dever da Administração Pública a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirma a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto. Leia-se:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.

(Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar diligência prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

(Acórdão TCU Nº 1.795/2015 – Plenário)



Serviço Público Municipal	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	115
Rubrica	

ii. Da Apresentação de Documentos da Pessoa Jurídica em nome da Matriz e/ou Filial

Matriz e filial nada mais são do que estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica.

A matriz é o estabelecimento principal, a sede, aquela que dirige as demais empresas que são as filiais, sucursais ou agências; a filial é o estabelecimento mercantil, industrial ou civil, sendo subordinada a matriz. (Nesse sentido, confira: Contabilidade: Matriz e Filial)²

Observa-se, portanto, que matriz e filial NÃO são pessoas distintas, e a clareza sobre este aspecto é fundamental para elucidar as dúvidas antes apontadas.

Esse fato permite concluir ser impossível matriz e filial participarem de uma mesma licitação, apresentando propostas distintas, uma vez que não é possível que uma pessoa jurídica concorra com ela mesma.

Além disso, se a Administração permitisse que uma mesma pessoa jurídica participasse da licitação, apresentando propostas distintas para cada um de seus estabelecimentos, haveria flagrante ofensa ao princípio da competitividade e isonomia, uma vez que ela teria mais chances de vencer o certame do que as demais empresas que participaram de forma regular.

Por outro lado, a conclusão que se chega é no sentido de ser perfeitamente possível que a matriz participe da licitação e a filial execute o contrato. É que, a Administração Pública celebra o contrato com a pessoa jurídica e não com determinado estabelecimento empresarial.

Agora, apesar de comporem a mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Nesse sentido é o Código Tributário Nacional:

“Art. 127. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

(...)

² <https://www.zenite.blog.br/desmistificando-a-questao-da-matriz-e-filial/>

Serviço Público Municipal	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	116
Rubrica	

II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento”. (Grifou-se.)

Em decorrência disso, tal tratamento deve ser avaliado nas licitações e contratos administrativos no que diz respeito à regularidade fiscal de cada estabelecimento.

Aliás, sobre o tema o Tribunal de Contas da União já se manifestou. Veja-se:

“[Relatório]

14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.

15. Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade.

[...]

20. Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.

21. Caso comum, por força da necessidade de comprovação da regularidade fiscal, prevista no inciso IV do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, é o de diversas empresas (filiais) apresentarem, para esse fim, documentos emitidos sob o CNPJ de suas matrizes, em razão de suas certidões estarem vencidas. Desse modo, alegam serem válidas tais certidões, uma vez que o recolhimento dos tributos e das contribuições federais é realizado de forma centralizada pela matriz, abrangendo, portanto, suas filiais.” (TCU. Acórdão n.º 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008.)

Serviço Público Municipal	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	112
Rubrica	

No que se refere ao caso concreto, temos a apresentação de atestado de capacidade técnica da licitante em nome de sua filial, o que segue a mesma linha de raciocínio acima elucidado, considerando se tratar de mesma pessoa jurídica. Nesse sentido:

O Ministro Relator do Acórdão 1277/2015 – também segue essa mesma linha de raciocínio, vejamos:

9.2.4.5. Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, “a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional Tribunalcional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa” (peça7, p. 3, item 27).

Além disso, temos o Manual de Licitações & Contratos, é enfático quando diz³:

Forma de Apresentação dos Documentos Deve o ato convocatório disciplinar a forma de apresentar a documentação. Exige-se usualmente quanto aos documentos que:

estejam em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ(MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:

se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante (grifo nosso);

datados dos últimos 180 dias, ou outro prazo eventualmente estabelecido no ato convocatório, contados da data de abertura do envelope que contém os documentos, quando não houver prazo diverso estabelecido pela instituição expedidora.

³ Orientações e Jurisprudências do TCU – 4ª Edição – Revista Atualizada e ampliada – Brasília, 2010 – Pág. 461.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	113
Rubrica	

Por outro lado, alguns julgados de outros tribunais, que corroboram com o mesmo procedimento do TCU.

TJ-SC – Reexame Necessário REEX 20130457807 SC 2013.045780-7 (Acórdão) (TJ-SC)

Data de publicação: 09/06/2014

Ementa: Administrativo. Reexame Necessário. Licitação. Pregão Presencial. Aquisição de equipamentos de informática. Licitante que participou do certame por meio de sua filial, mas apresentou Atestado de Capacidade Técnica com indicação do CNPJ da matriz. Desclassificação indevida para efeito de avaliação da capacidade técnica, haja vista que a matriz e filial integram a mesma pessoa jurídica. Sentença confirmada em reexame.

TJ-SP – 21709554020178260000 SP 2170955-40.2017.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 07/11/2017

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pregão Presencial n. 113/17 – Município de Taubaté – Liminar indeferida – Admissibilidade – Agravante que deixou de cumprir o item 5.1, do edital – Atestados de capacidade técnica em nome da matriz, sendo que o objeto do certame seria executado pela filial de São José dos Campos – Ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora – Decisão agravada mantida – Recurso improvido.

TRF-3 - Pág. 527 - Judicial I – Interior SP e MS – Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Data: 24/10/2014

Ambientais), conforme o modelo: (...)5.1.6. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA emitidos por pessoa..., porquanto matriz e filial são uma só pessoa jurídica e apenas o CNPJ é distinto por razões fiscais. Afirmou (...).

Desta forma, concluímos que o Atestado de Capacidade Técnica tem validade em licitações na qual participa filial com atestado da matriz e vice-versa. No entanto, é de bom tom lembrar que os demais documentos devem ser só da matriz ou só da filial, exceto no caso de filial, na qual podem ser

Serviço Público Municipal	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	119
Rubrica	

apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

iii. Do Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)

A Lei nº 8.666/93, estabelece em seu art. 27 as condições de habilitação para participação em licitações, destacando em seu inciso IV, a regularidade fiscal e trabalhista. Consequentemente, o art. 29 da mesma Lei dispõe a documentação necessária para a comprovação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, destacando-se, o inciso IV, que elenca a prova de regularidade à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço, ou seja, o certificado de regularidade do FGTS.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Serviço Público Municipal	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	120
Rubrica	

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Observa-se que o inciso IV do art. 29 define que a finalidade da prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço se dá em razão da necessidade de demonstração de situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

No caso em tela, a alegação de endereço errado constante da certidão de regularidade do FGTS é irrelevante diante da pretensão da Administração Pública, que é comprovar a ausência de débitos junto ao Órgão, **desde que devidamente comprovado pelo licitante.**

Desta forma, caso verifique-se que as informações constantes no Certificado de Regularidade do FGTS não comprovem a situação regular dos encargos sociais, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital, por força do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

iv. Da Realização de Diligência

A princípio quando persistir dúvidas quanto às informações apresentadas, devem antes de qualquer posicionamento que inabilite licitante serem realizadas diligências, é o que tem preconizado a Corte de Contas da União, que determina o seguinte:

Acórdão TCU N° 1.795/2015 - Plenário

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar diligência prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Isto posto, reflete no entendimento desta mesma Corte no que diz respeito à indevida desclassificação de licitante por exigência de erros ou omissões nas planilhas de custo, visto que, preliminarmente deveriam ser realizadas diligências para a devida correção das falhas, fato que se afirma sob tese majoritária *in verbis*:

Acórdão TCU N° 2.546/2015- Plenário. Cf. Acórdão TCU N° 1.811/2014 ✓

Serviço Público Municipal	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	121
Rubrica	

A exigência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custo e preço das licitantes não ensejam na desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto

O acórdão, ora citado, garante a empresa licitante o direito a adequação de orçamento, desde que não se altere o valor global ofertado. Não o bastante garante ainda o direito ao contraditório e a ampla defesa.

O legislador pátrio ao prever o instituto das diligências nas licitações, no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, visou assegurar à Comissão Permanente de Licitação ou ao pregoeiro o direito de diligenciar para esclarecer determinado fato.

Neste sentido Marçal Justen Filho⁴, define em sua doutrina o seguinte:

A expressão ‘diligência’ abrange providências de diversa natureza. A Comissão de Licitação ou Autoridade poderá/deverá promover vistorias, para comprovar *in loco* o estado das instalações, maquinários etc., delas participando todos ou apenas alguns de seus membros. As providências e diligências adotadas pela omissão deverão ser documentadas por escrito. Se delas não participarem todos os integrantes da Comissão, mais minuciosas deverão ser as anotações e os informes.

A diligência embora pareça se tratar de faculdade alienada a discricionariedade administrativa, é obrigatória e não pode ser simplesmente suprimida, isto revelam sem dúvidas nossos mestres:

Marçal Justen Filho⁵

Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações nele contidas envolverem pontos obscuros apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes.

Adilson Abreu Dallari⁶

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 424.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 556

⁶ DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação. 6ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2003, p. 121

Serviço Público Municipal	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	12
Rubrica	

Evidentemente não se pode aceitar que o agente administrativo possa decidir livremente se deseja ou não promover uma diligência esclarecedora. Se assim fosse, sempre haveria risco de tratamento não igualitário; de condescendência com relação a algum licitante e de rigor em relação a outro. Portanto, a previsão legal estabelece um dever de promover diligências esclarecedoras, e não uma faculdade. Esclarecer eventual dúvida quanto a sua proposta é um direito do licitante.

II. Conclusão

Ante todo o exposto, entendemos que o recurso deve ser recebido, e, com fundamento nos preceitos legais, na doutrina e jurisprudência, apresentados neste parecer, conclui-se o seguinte:

- a) a ocorrência da inexecutabilidade não é exclusiva das licitações processadas consoante a Lei nº 8.666/93, e pode ocorrer também no âmbito de propostas e lances apresentados em licitações na modalidade de pregão;
- b) a inexecutabilidade possui presunção é relativa, produzindo o efeito da inversão do ônus da prova;
- c) é inconcebível estabelecer critério único, uniforme e padronizado para determinar a inexecutabilidade de uma proposta, devendo ser apurada caso a caso, conforme suas peculiaridades;
- d) A dissociação entre o valor proposto ou ofertado e o consoante do orçamento impele a administração exigir comprovação por parte do particular acerca da viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas;
- e) No pregão, a comprovação da executabilidade da oferta deverá fazer-se documental, através de planilha de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II da Lei nº 8.666/93;
- f) O Atestado de Capacidade Técnica tem validade em licitações na qual participa filial com atestado da matriz e vice-versa, nos termos do item II, alínea “ii” deste parecer;
- g) A alegação de endereço errado constante da certidão de regularidade do FGTS é, à princípio, irrelevante diante da pretensão da Administração Pública, que é comprovar a ausência de débitos junto ao Órgão, **desde que devidamente comprovado pelo licitante**. Desta forma, caso verifique-se que as informações constantes no Certificado de Regularidade do FGTS não comprovem a situação regular dos

Serviço Público Municipal	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	128
Rubrica	

encargos sociais, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, , nos termos do item II, alínea “iii” deste parecer;

O procedimento a ser adotado na análise do Recurso está expresso na Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da **que praticou o ato recorrido**, a qual **poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, **nesse mesmo prazo, fazê-lo subir**, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem no âmbito de análise da Diretoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes a exequibilidade de propostas de preços, eis que se referem a atribuição dos setores responsáveis e autoridade competente desta Autarquia.

Com essas considerações, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos remanescentes.

S.m.j., é o parecer.

À D. CPL,



BRUNO FIALHO RIBEIRO
Diretor Jurídico
Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR



SOMAR	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	124
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ao Responsável Técnico pela análise de Qualificação Técnica,

Trata-se o presente de recurso administrativo ao Edital do Pregão Presencial nº 70/2020, interposto pela empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME, referente ao Registro de Preços para Prestação dos Serviços de Apoio Operacional, via Locação de Veículos e Equipamentos Pesados, Incluindo Motorista e Operador, Incluindo Todas as Revisões e Manutenções.

Encaminhamos os autos para manifestação acerca do recurso.

Maricá, 18 de agosto de 2021.


Renata Alves da Silva
Presidente da CPL



SOMAR	
Processo nº	8942/2021
Data de início	09/08/2021
Folha	125
Rubrica	GL

Maricá, 19 de agosto de 2021

À
CPL

A **DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO**, vem, por seu corpo técnico infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, apresentar **NOTA TÉCNICA**, quanto ao teor das razões de Recurso ora apresentadas.

I – DOS FATOS

Trata-se do Pregão Presencial nº 70/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio operacional, via locação de veículos e equipamentos pesados, pelo qual sagrou-se vencedora a empresa LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, após a desclassificação da empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Com a declaração da vencedora abriu-se a fase para a apresentação de recursos, momento em que fora interposto, pela empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, devidamente qualificada nos autos, o instrumento ora apreciado, tratando-se de irrevogação contra decisão da d. CPL desta Autarquia que a desclassificou, declarando a empresa LÍBANO vencedora do certame.

A ora Recorrente requer, em suma, (i) reconsideração da decisão que a desclassificou; (ii) reconhecimento da inexecutabilidade da proposta da empresa LÍBANO, caso seja mantida a desclassificação da recorrente; (iii) a inabilitação da empresa LÍBANO por ter apresentado CRF/FGTS com endereço divergente e atestado de capacidade técnica com CNPJ de filial, não da matriz.

Em contrarrazões, pregou a empresa LÍBANO, em síntese, pela improcedência de todos os pedidos expostos em sede recursal, devendo ser mantida a Decisão proferida pela d. CPL.

Instada a se manifestar a d. Diretoria Jurídica prezou pelo recebimento e, quanto ao seu provimento, a verificação dos elementos indicados no item “II” de seu Parecer (fls. 110/123), especialmente no que diz respeito a necessidade de realização de diligência para levantamento da composição de preços da proposta vencedora. Quanto as demais alegações, pugnou pela inexistência de ilegalidades na apresentação de CRF/FGTS com endereço divergente, militando no mesmo sentido no que se refere aos atestados de capacidade técnica emitidos pelo CNPJ de filial, não da matriz.

Mediante o exposto, quanto ao mérito recursal, analisado **somente no tocante ao aspecto técnico da licitação**, conforme atribuições legais desta Diretoria, seguem as considerações abaixo.

II – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA PARA ANÁLISE DO MÉRITO TÉCNICO



PREFEITURA DE
MARICÁ



SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

SOMAR	
Processo nº	8942/2021
Data de início	09/08/2021
Folha	126
Rubrica	

Alega a Recorrente o merecimento de reconsideração na decisão que considerou inexequível a sua proposta, a desclassificando e, conseqüentemente, declarando a empresa LÍBANO como vencedora do certame. Requeru, ainda, em caráter subsidiário, a inexequibilidade da proposta apresentada pela LÍBANO.

Contudo, em que pese o respeitável entendimento esposado pela Recorrente, há de se observar que não foram requeridos, até a presente data, a apresentação de planilhas de composição de preços, o que afasta, neste momento, qualquer análise aprofundada sobre a viabilidade ou não dos preços informados pela licitante Líbano.

Sobre o tema, temos em luz a Súmula nº 262/2010 do TCU. *In verbis*: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 **conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**” (grifamos).

Em sua respeitável manifestação a douta Diretoria Jurídica milita no mesmo sentido, apontando elementos a serem verificados, especialmente nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do item “II” de seu Parecer (fls. 110/123), pregando em favor da abertura de diligência para a verificação das planilhas de preços da proposta vencedora.

Logo, em não sendo realizada a demonstração das planilhas de composição de custos, não há meio seguro a aferir de modo objetivo se a proposta é, de fato, exequível.

III- DA CONCLUSÃO

Mediante o exposto, entendemos que, quanto aos elementos técnicos ora apresentados, há de ser realizada diligência, consubstanciada na concessão de prazo razoável para que a licitante vencedora do certame, LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, apresente planilha de composição de preços, envolvendo, de modo circunstanciado, todos os custos diretos e indiretos que envolvam a prestação do serviço.

Após, requer o reencaminhamento dos autos, onde conste a supracitada planilha, para fins de análise do mérito recursal, situação na qual serão apreciados todos os aspectos técnicos invocados em sede de Recurso.

Na oportunidade, renovo protesto de apreço e consideração.

Cordialmente,

Gustavo Frejat
SOMAR DOPCRV
Mat.: 500.251

Gustavo Frejat - Mat.: 500.251

Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição



SOMAR

Processo nº 8942/2021 CPL SOMAR <cplsomar@gmail.com>

Data do início 09/08/21

Rubrica gpcp.

Fis 127

DILIGÊNCIA - PP 70/2020

CPL SOMAR <cplsomar@gmail.com>

Para: jacks trabach <trabach.jacks@gmail.com>

23 de agosto de 2021 16:18

Prezados,

Trata-se o presente de solicitação de diligência relacionada ao certame licitatório do **Pregão Presencial N° 70/2020**, cujo objeto é o Registro de Preços para Prestação dos Serviços de Apoio Operacional, via Locação de Veículos e Equipamentos Pesados, Incluindo Motorista e Operador, Incluindo Todas as Revisões e Manutenções.

Desta forma, tendo em vista os princípios norteadores das licitações públicas, em especial o do tratamento isonômico entre os licitantes, bem como da igualdade entre os mesmos, e com base nos pareceres técnicos e jurídicos, solicita-se a diligência referente a demonstração de exequibilidade da proposta apresentada pela licitante **LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, no certame licitatório.

Especificamente deve a licitante apresentar a planilha de decomposição de custos, envolvendo de modo circunstanciado, todos os custos diretos e indiretos que envolvam a prestação de serviço, bem como os documentos que julgar pertinentes para o cumprimento da presente diligência, conforme manifestação da Diretoria requisitante, ora anexa ao presente.

Fica, então, estipulado o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação do solicitado em diligência.

Ressalta-se na oportunidade que os recursos interpostos ao Pregão Presencial N° 70/2020, encontram-se em fase de julgamento, sendo a diligência de suma importância para eventual necessidade de reconsideração, ou não, do resultado do certame.

Att.,

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR

Diretoria Op. de Admin. e Finanças

Comissão Permanente de Licitação

Telefone: (21) 9-9182-0123



Manifestacao_Diretoria_PP 70-2020 - Diligencia.pdf

1033K



À Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR
Diretoria Op. de Admin. e Finanças
Comissão Permanente de Licitação

SOMAR

Processo nº 8942/2021

Data do início 09/08/21

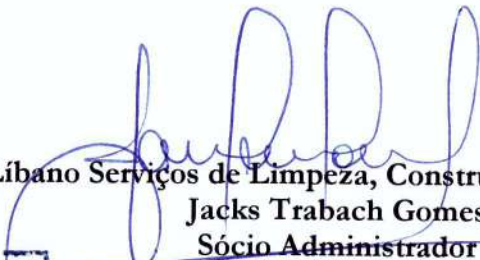
Rubrica gprop.

Fis 128

Ref.: Demonstração de exequibilidade de proposta

Em resposta ao email enviado no dia 23 de agosto de 2021, a empresa **Líbano Serviços de Limpeza Urbana, Construção Civil Ltda.**, inscrita no CNPJ:09.077.888/0001-35, com sede na Rodovia Washington Luiz, nº 14305 - Parque Eldorado - Duque de Caxias - RJ, vem por meio desta apresentar a planilha de valores e quantitativos unitários readequada ao valor final do certame, bem como, planilha de decomposição de custos, envolvendo de modo circunstanciado, todos os custos diretos e indiretos que envolvam a prestação de serviço, e documentos que julgamos pertinentes para o cumprimento da presente diligência, referente a licitação do **Pregão Presencial Nº 70/2020**, através do processo nº 12.726/2020 cujo objeto é o Registro de Preços para Prestação dos Serviços de Apoio Operacional, via Locação de Veículos e Equipamentos Pesados, Incluindo Motorista e Operador, Incluindo Todas as Revisões e Manutenções

Duque de Caxias, 24 de Agosto de 2021


Líbano Serviços de Limpeza, Construção Civil Ltda.
Jacks Trabach Gomes
Sócio Administrador

09.077.888 / 0001-35

**LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

Rod. Washington Luiz, 14305

PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005

DUQUE DE CAXIAS - RJ

B - PROPOSTA-DETALHE

SOMAR

Processo nº 8942/2021

Data do início 09/08/21

Rubrica prop.

Fis 129

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SOMAR

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 70/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2020

A Realizar-se em 31/12/2020

Processo: 12726/2020

09.077.888/0001-35

**CARIMBO LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

Rod. Washington Luiz, 14305

PARQUE ELDOorado - CEP 25.240-005

DUQUE DE CAXIAS - RJ

A sociedade empresária abaixo indicada se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo III, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: Líbano Serviços de Limpeza Urbana, Construção Civil Ltda.

Endereço: Rodovia Washington Luiz, nº 14305 Parque Eldorado Cidade: Duque de Caxias

Estado: Rio de Janeiro - RJ CEP:25.240-005 Telefone: (21)2676-3330 Fax: (21)2676-3330

E-mail: diretoria@limpparservicos.com.br

CNPJ:09.077.888/0001-35 Insc. Estadual: N/A Insc. Munic. 99117487

SOMAR

Processo nº 8942/2021

Data do início 09.08.21

Rubrica prop.

Fis 130

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1 - O preço total ofertado é R\$ 14.349.991,56 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Presencial nº 70/2020.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - DADOS BANCÁRIOS:

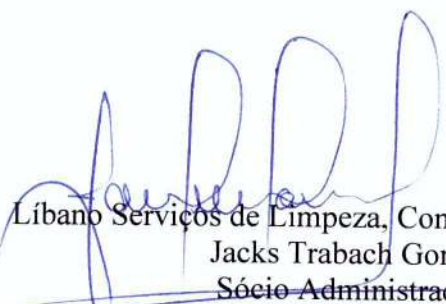
BANCO: BANCO DO BRASIL

CONTA CORRENTE: 114.643-2

AGÊNCIA: 0329-8

Duque de Caxias, 24 de Agosto de 2021

09.077.888 / 0001-35
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
R. Washington Luís, 14305
PARQUE ELDOorado - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ


Líbano Serviços de Limpeza, Construção Civil Ltda.
Jacks Trabach Gomes
Sócio-Administrador

SOMAR

Processo nº 8942/2021

Data do início 09/08/21

Rubrica grupo

Fls 131

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

ITEM	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	VALOR	HH/MÊS	VALOR TOTAL/MÊS
1							
1.1	19.004.0004-2	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA (60%)	H	15	R\$ 88,88	105,6	R\$ 140.785,92
1.2	19.004.0004-3	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA (40%)	H	15	R\$ 32,05	70,4	R\$ 33.844,80
2							
2.1	19.004.0016-2	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA (60%)	H	25	R\$ 102,72	105,6	R\$ 271.180,80
2.2	19.004.0016-3	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA (40%)	H	25	R\$ 34,91	70,4	R\$ 61.441,60
3							
3.1	19.004.0013-2	CAMINHÃO BASCULANTE NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M³, INCLUSIVE MOTORISTA (60%)	H	25	R\$ 96,69	105,6	R\$ 255.261,60
3.2	19.004.0013-3	CAMINHÃO BASCULANTE NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M³, INCLUSIVE MOTORISTA (40%)	H	25	R\$ 33,29	70,4	R\$ 58.590,40

09.077.888 / 0001-35

LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Rod. Washington Luís, 14305

PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005

DUQUE DE CAXIAS - RJ

4							
4.1	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR (60%)	H	20	R\$ 86,53	105,6	R\$ 182.751,36
4.2	19.005.0028-3	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR (40%)	H	20	R\$ 36,55	70,4	R\$ 51.462,40
5							
5.1	19.004.0031-2	CARRETA PARA TRANSPORTE, CAPACIDADE PARA CARGA ÚTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA (60%)	H	1	R\$ 153,49	105,6	R\$ 16.208,54
5.2	19.004.0031-3	CARRETA PARA TRANSPORTE, CAPACIDADE PARA CARGA ÚTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA (40%)	H	1	R\$ 49,36	70,4	R\$ 3.474,94
VALOR TOTAL/MÊS							R\$ 1.075.002,36
BDI	11,24%						R\$ 120.830,27
VALOR MÊS COM BDI							R\$ 1.195.832,63
VALOR TOTAL/ANO							R\$ 14.349.991,56

09.077.888 / 0001-35
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

MEMÓRIA DE CÁLCULO					
ITEM	TABELAS/ COMPOSIÇÕES/ COTAÇÕES	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
NÚCLEO DE INOÃ					
1	EMOP - AGO/2020	19.004.004-2	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	3
2	EMOP - AGO/2020	19.004.0016-2	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	5
3	EMOP - AGO/2020	19.004.0013-2	CAMINHÃO BASCULANTE NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M³, INCLUSIVE MOTORISTA	H	5
4	EMOP - AGO/2020	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	4
SUBTOTAL					17
NÚCLEO ITAIPUAÇU					
1	EMOP - AGO/2020	19.004.004-2	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	3
2	EMOP - AGO/2020	19.004.0016-2	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	5
3	EMOP - AGO/2020	19.004.0013-2	CAMINHÃO BASCULANTE NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M³, INCLUSIVE MOTORISTA	H	5
4	EMOP - AGO/2020	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, 4X4, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 92CV, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 1,00M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,00M³, INCLUSIVE OPERADOR.	H	4
SUBTOTAL					17
NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ					
1	EMOP - AGO/2020	19.004.004-2	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	3
2	EMOP - AGO/2020	19.004.0016-2	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	5
3	EMOP - AGO/2020	19.004.0013-2	CAMINHÃO BASCULANTE NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M³, INCLUSIVE MOTORISTA	H	5
4	EMOP - AGO/2020	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, 4X4, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 92CV, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 1,00M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,00M³, INCLUSIVE OPERADOR.	H	4
SUBTOTAL					17
NÚCLEO CENTRO					
1	EMOP - AGO/2020	19.004.004-2	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	3
2	EMOP - AGO/2020	19.004.0016-2	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	5
3	EMOP - AGO/2020	19.004.0013-2	CAMINHÃO BASCULANTE NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M³, INCLUSIVE MOTORISTA	H	5
4	EMOP - AGO/2020	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, 4X4, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 92CV, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 1,00M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,00M³, INCLUSIVE OPERADOR.	H	4
SUBTOTAL					17

09.077.888 / 0001-351

LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Rod. Washington Luiz, 14305

PARQUE ELIZABETH - CEP 25240-005

SOMAR

Processo nº 8942/2021

Data do início 09/08/21

Rubrica gprop.

Fis 134

NÚCLEO PONTA NEGRA					
1	EMOP - AGO/2020	19.004.004-2	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	3
2	EMOP - AGO/2020	19.004.0016-2	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	5
3	EMOP - AGO/2020	19.004.0013-2	CAMINHÃO BASCULANTE NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M³, INCLUSIVE MOTORISTA	H	5
4	EMOP - AGO/2020	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, 4X4, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 92CV, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 1,00M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,00M³, INCLUSIVE OPERADOR.	H	4
SUBTOTAL					17
COMUM PARA TODOS NÚCLEOS					
5	EMOP - AGO/2020	19.004.0031-2	CARRETA PARA TRANSPORTE, CAPACIDADE PARA CARGA ÚTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	1
SUBTOTAL					1
TOTAL					86

*Os equipamentos serão distribuídos nos 05(cinco) Núcleos Operacionais distribuídos no Município e serão devidamente utilizados no transporte de todo o material inerente ao rol de atribuições da Diretoria, enquanto as carretas se revestiram da função de trafegar com o que há de mais robusto. As retroescavadeiras, por sua vez, auxiliaram o trabalho braçal, otimizando tempo, preservando os funcionários e colaboradores e, portanto, sendo de grande valia ao bom andamento das atividades.

09.077.888 / 0001-35

LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Rod. Washington Luis, 14305

PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005

DUQUE DE CAXIAS - RJ

ANEXO III

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
Custos indiretos, Tributos e Lucro	%
Seguro e Garantia	0,30%
Risco	0,65%
Despesas financeiras	0,85%
Adm. Central	1,00%
Lucro	1,00%
Subtotal	3,80%
Tributos	
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	3,00%
Subtotal	6,65%
Total	11,24%
Fórmula para estipulação da taxa de BDI, conforme definido pelo Acórdão 2.622/2013 - TCU e pela AGETOP : $BDI = (1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1 (1 - I)$	
Onde: AC - Administração central S - Taxa de seguros R - Taxa de riscos G - taxa de garantias DF - taxa de despesas financeiras L - taxa de lucro I - taxa de incidência de impostos	
BDI = $(1 + 1\% + 0,30\% + 0,65\% + 0) \times (1 + 0,85\%) \times (1 + 1,00\%) - 1$ (1 - 6,65%) BDI = 11,24%	
Fonte: Acórdão 2.622/2013 - TCU e AGETOP (apensado ao processo). Nota: As taxas relativas à garantia (G) e seguros (S) encontram-se somadas.	

09.077.888/0001-351
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luis, 14305
PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

ITEM	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	VALOR UNIT.		
1							
1.1	19.004.0004-2	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA (60%)	H		R\$ 88,88		
	INSUMO	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	PREÇO	PERC%	VALOR DO ITEM
	218	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM, NA BOMBA	L	13,175	R\$ 3,889		R\$ 51,24
	220	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSSO CLASSIFICACAO API CG-4, GRAU SAE 20W-40	L	0,264	R\$ 6,25	50	R\$ 2,48
	222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS, EM TAMBORES DE 170KG	KG	0,132	R\$ 3,02		R\$ 0,40
	823	CONJUNTO DE 06 PNEUS DIAGONAIS DE TRACAO, 9.00-20, 14 LONAS, DESENVOLVIDO PARA USO MISTO (PAVIMENTO/TERRA)	UN.	0,00060	R\$ 4.350,00		R\$ 2,61
	1599	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, PRECO SEM PNEUS, CAPACIDADE DE 7,5T	UN.	0,000140	R\$ 110.000,000	15	R\$ 17,71
	1981	MAO-DE-OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHAO E CARRETA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1,00	R\$ 14,44		R\$ 14,44
1.2	19.004.0004-3	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA (40%)	H		R\$ 32,05		
	INSUMO	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	PREÇO	PERC%	VALOR DO ITEM
	218	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM, NA BOMBA	L	1,318	R\$ 3,889		R\$ 5,12
	220	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSSO CLASSIFICACAO API CG-4, GRAU SAE 20W-40	L	0,026	R\$ 6,25	50	R\$ 0,24
	222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS, EM TAMBORES DE 170KG	KG	0,013	R\$ 3,02		R\$ 0,04
	1599	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, PRECO SEM PNEUS, CAPACIDADE DE 7,5T	UN.	0,000092	R\$ 110.000,00	20,62	R\$ 12,21
	1981	MAO-DE-OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHAO E CARRETA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1,00	R\$ 14,44		R\$ 14,44

09.077.888 / 0001-35

LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Rod. Washington Luis, 14305

PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005

DUQUE DE CAXIAS - RJ

2							
2.1	19.004.0016-2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA (60%)	H		R\$ 102,72		
	INSUMO	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	PREÇO	PERC%	VALOR DO ITEM
	218	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM, NA BOMBA	L	15,300	R\$ 3,889		R\$ 59,50
	220	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSSO CLASSIFICACAO API CG-4, GRAU SAE 20W-40	L	0,294	R\$ 6,25	50	R\$ 2,76
	222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS, EM TAMBORES DE 170KG	KG	0,147	R\$ 3,02		R\$ 0,44
	838	CONJUNTO DE 10 PNEUS DIAGONAIS, COM CAMARA, 10.00-20, 16 LONAS	UN.	0,0006	R\$ 5.525,00		R\$ 3,32
	3508	CAMINHAO BASCULANTE TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, PRECO SEM PNEUS, CAPACIDADE DE 12,00M3	UN.	0,000160	R\$ 121.000,00	15	R\$ 22,26
	1981	MAO-DE-OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHAO E CARRETA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1,00	R\$ 14,44		R\$ 14,44
2.2	19.004.0016-3	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA (40%)	H		R\$ 34,91		
	INSUMO	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	PREÇO	PERC%	VALOR DO ITEM
	218	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM, NA BOMBA	L	1,530	R\$ 3,889		R\$ 5,95
	220	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSSO CLASSIFICACAO API CG-4, GRAU SAE 20W-40	L	0,029	R\$ 6,25	50	R\$ 0,27
	222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS, EM TAMBORES DE 170KG	KG	0,015	R\$ 3,02		R\$ 0,05
	3508	CAMINHAO BASCULANTE TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, PRECO SEM PNEUS, CAPACIDADE DE 12,00M3	UN.	0,0000960	R\$ 121.000,00	22,27	R\$ 14,20
	1981	MAO-DE-OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHAO E CARRETA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1,00	R\$ 14,44		R\$ 14,44

09.077.888 / 0001-35

LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Rod. Washington Luis, 14305

PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005

DUQUE DE CAXIAS - RJ

3							
3.1	19.004.0013-2	CAMINHÃO BASCULANTE NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00MP, INCLUSIVE MOTORISTA (60%)	H		RS 96,69		
	INSUMO	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	PREÇO	PERC%	VALOR DO ITEM
	218	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM, NA BOMBA	L	14,450	RS 3,889		RS 56,20
	220	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSSO CLASSIFICACAO API CG-4, GRAU SAE 20W-40	L	0,294	RS 6,25	50	RS 2,76
	222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS, EM TAMBORES DE 170KG	KG	0,147	RS 3,02		RS 0,44
	823	CONJUNTO DE 06 PNEUS DIAGONAIS DE TRACAO, 9.00-20, 14 LONAS, DESENVOLVIDO PARA USO MISTO (PAVIMENTO/TERRA)	UN.	0,0006	RS 4.350,00		RS 2,61
	1589	CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, PRECO SEM PNEUS, CAPACIDADE DE 7,00M3	UN.	0,000160	RS 110.000,00	15	RS 20,24
	1981	MAO-DE-OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHAO E CARRETA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1,00	RS 14,44		RS 14,44
3.2	19.004.0013-3	CAMINHÃO BASCULANTE NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00MP, INCLUSIVE MOTORISTA (40%)	H		RS 33,29		
	INSUMO	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	PREÇO	PERC%	VALOR DO ITEM
	218	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM, NA BOMBA	L	1,445	RS 3,889		RS 5,62
	220	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSSO CLASSIFICACAO API CG-4, GRAU SAE 20W-40	L	0,029	RS 6,25	50	RS 0,27
	222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS, EM TAMBORES DE 170KG	KG	0,015	RS 3,02		RS 0,05
	1589	CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, PRECO SEM PNEUS, CAPACIDADE DE 7,00M3	UN.	0,000096	RS 110.000,00	22,27	RS 12,91
	1981	MAO-DE-OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHAO E CARRETA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1,00	RS 14,44		RS 14,44

09.077.888 / 0001-35

LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Rod. Washington Luiz, 14305

PARQUE ELDOADO - CEP 25240-005

DUQUE DE CAXIAS - RJ

4	DUQUE DE CAXIAS - RJ						
4.1	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR (60%)	H		RS 86,53		
	INSUMO	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	PREÇO	PERC%	VALOR DO ITEM
	218	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM, NA BOMBA	L	9,900	RS 3,889		RS 38,50
	220	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCO CLASSIFICACAO API CG-4, GRAU SAE 20W-40	L	0,400	RS 6,25	50	RS 3,75
	222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS, EM TAMBORES DE 170KG	KG	0,20	RS 3,02		RS 0,60
	824	CONJUNTO DE 02 PNEUS DIAGONAIS, 18.4-30, 10 LONAS, ACRESCIDO DE 02 PNEUS DIAGONAIS, 8.25-15, 12 LONAS	UN.	0,0006	RS 3.025,00		RS 1,82
	5817	RETROESCAVADEIRA, PRECO SEM PNEUS, PESO EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPAC. APROX. CACAMBA DE 0,76M3	UN.	0,000180	RS 120.000,00		RS 21,60
	1970	MAO-DE-OBRA DE OPERADOR DE MAQUINA (TRATOR, ETC), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1,00	RS 20,26		RS 20,26
4.2	19.005.0028-3	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR (40%)	H		RS 36,55		
	INSUMO	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	PREÇO	PERC%	VALOR DO ITEM
	218	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM, NA BOMBA	L	0,990	RS 3,889		RS 3,85
	220	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCO CLASSIFICACAO API CG-4, GRAU SAE 20W-40	L	0,040	RS 6,25	50	RS 0,38
	222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS, EM TAMBORES DE 170KG	KG	0,02	RS 3,02		RS 0,06
	5817	RETROESCAVADEIRA, PRECO SEM PNEUS, PESO EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPAC. APROX. CACAMBA DE 0,76M3	UN.	0,000100	RS 120.000,00		RS 12,00
	1970	MAO-DE-OBRA DE OPERADOR DE MAQUINA (TRATOR, ETC), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1,00	RS 20,26		RS 20,26

5							
5.1	19.004.0031-2	CARRETA PARA TRANSPORTE, CAPACIDADE PARA CARGA ÚTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA (60%)	H		R\$ 153,49		
	INSUMO	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	PREÇO	PERC%	VALOR DO ITEM
	218	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM, NA BOMBA	L	22,95	R\$ 3,889		R\$ 89,25
	220	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCO CLASSIFICACAO API CG-4, GRAU SAE 20W-40	L	0,670	R\$ 6,25	50	R\$ 6,28
	222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS, EM TAMBORES DE 170KG	KG	0,33	R\$ 3,02		R\$ 1,00
	821	CONJUNTO DE 12 PNEUS DIAGONAIS, 11.00-22 16 LONAS	UN.	0,00060	R\$ 8.175,00		R\$ 4,91
	1588	CARRETA (CAVALO + REBOQUE) PARA TRANSPORTE PESADO, PRECO SEM PNEUS, REBAIXADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL 30T	UN.	0,000160	R\$ 185.330,00	15	R\$ 34,10
	1981	MAO-DE-OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHAO E CARRETA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1,00	R\$ 17,95		R\$ 17,95
5.2	19.004.0031-3	CARRETA PARA TRANSPORTE, CAPACIDADE PARA CARGA ÚTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA (40%)	H		R\$ 49,36		
	INSUMO	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	PREÇO	PERC%	VALOR DO ITEM
	218	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM, NA BOMBA	L	2,30	R\$ 3,889		R\$ 8,93
	220	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCO CLASSIFICACAO API CG-4, GRAU SAE 20W-40	L	0,067	R\$ 6,25	50	R\$ 0,63
	222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS, EM TAMBORES DE 170KG	KG	0,033	R\$ 3,02		R\$ 0,10
	1588	CARRETA (CAVALO + REBOQUE) PARA TRANSPORTE PESADO, PRECO SEM PNEUS, REBAIXADO, CAPACIDADE PARA CARGA UTIL 30T	UN.	0,0000960	R\$ 185.330,00	22,27	R\$ 21,75
	1981	MAO-DE-OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHAO E CARRETA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1,00	R\$ 17,95		R\$ 17,95

09.077.888 / 0001-35

LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Rod. Washington Luis, 14305

PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005

DUQUE DE CAXIAS - RJ

37M07
8942/2021
09/08/21
grecp
1741

SALÁRIO / ENCARGOS SOCIAIS				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Motorista de Caminhão	Convenção Coletiva RJ001308/2020	Salário Base	R\$	1.611,15
Adicional de Insalubridade		20,00%	R\$	-
Adicional noturno		20,00%	R\$	-
Outros (especificar)		0,00%	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	1.611,15
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
13º (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 134,21	$[(1/12) \times 100]$	Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65
Férias e Adicionais de Férias	2,78%	R\$ 44,79	$(1/3 + 12) \times 100$	Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT
SUBMÓDULO 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		VALOR	BASE DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
INSS	20,00%	R\$ 322,23	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Art. 22, Inciso I, da Lei n.º 8.212/91.
Salário Educação	2,50%	R\$ 40,28	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,28%	R\$ 20,62	Módulo 1 + Submódulo 2.1 $0,64\% (RAT) \times 2.000 (FAP)$	RAT x FAP, em que: RAT – 3% (maior possível, conforme Decreto n.º 3.048/1999 e suas alterações) FAP – 2.000 (maior possível, conforme Decreto n.º 3.048/1999 e suas alterações)
SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 24,17	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 16,11	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Decreto n.º 2.318/86.
SEBRAE	0,60%	R\$ 9,67	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
INCRA	0,20%	R\$ 3,22	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
FGTS	8,00%	R\$ 128,89	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Art. 15, Lei n.º 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$	744,19

09.077.888 / 0001-35
LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE ELDOADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

30/01/21
Data de emissão 09/08/21
gpcp
142

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Aviso Prévio Indenizado ¹	0,41%	R\$ 6,61	(1 + 12) x 5%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT
Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,48	8% x Aviso prévio indenizado	Art. 15 da Lei 8.036/90 e Súmula 305 - TST.
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado ²	0,20%	R\$ 3,22	40% (Multa FGTS) + 10% (contribuição social sobre o FGTS) * 8% * 5%	Lei 8.036/90 c/c LC 101/2001
Aviso Prévio Trabalhado ³	1,94%	R\$ 31,26	{[(7/30)/12] x 100}	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 12,41	39,80% (submódulo 2.2) * 1,944% (aviso prévio trabalhado)	
Multa de FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 64,45	40% (Multa FGTS) + 10% (contribuição social sobre o FGTS) * 8% * 100%	Lei 8.036/90 c/c LC 101/2001
¹ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano. ² Estimativa de 5% dos empregados não cumprirem aviso prévio. ³ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.				
TOTAL DO MÓDULO 3				R\$ 118,43
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Substituto na cobertura de Férias	0,92%	R\$ 14,82	{[(1+1/3) remuneração + terço constitucional / 12] / 12}	Art. 7º, XVII, CF/88.
Substituto na cobertura de Ausências Legais ¹	0,55%	R\$ 8,86	{[(2/30)/12]}	Art. 473 da CLT.
Substituto na cobertura de Licença-Paternidade ²	0,02%	R\$ 0,32	{[(5/30)/12] x 0,02}	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho ³	0,33%	R\$ 5,32	{[(15 + 30) + 12] x 0,08}	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade ⁴	0,11%	R\$ 1,77	{[(1+1/3)/12] * 0,03 * [(4/12)]}	Leis 8.213/91 e 10.421/02 - 4 meses (120 dias).
Substituto na cobertura de Ausências por doença ⁵	1,38%	R\$ 22,23	{[(5/30)/12]}	Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91.
Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação ⁶	0,00%	R\$ -	(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3) / 220 * 1 * Dias Trabalhados	Art. 71 da CLT.
¹ Estimativa de 2 (duas) ausências por ano. ² Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano. ³ Estimativa de que em 12 meses 8% dos trabalhadores se acidentam. ⁴ Estimativa de que em 12 meses nascem filhos de 1,5%. ⁵ Estimativa de 5 dias de licença por ano.				
TOTAL DO MÓDULO 4				R\$ 53,32

09.077.888 / 0001-35

LIDANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Rod. Washington Luis, 14305

PARQUE ELDOorado - CEP 25.240-005

DUQUE DE CAXIAS - RJ

000016
8942/2021
09.08.21
grop.
193

MÓDULO 5 - BENEFÍCIOS				
BENEFÍCIOS		VALOR		FUNDAMENTO
Vale Transporte	6,00%	R\$	96,93	2 viagens x R\$ 4,40 x 22 dias - 6% sobre o salário bruto CLT
Uniformes / EPI		R\$	20,00	4 jogos de uniforme/ano
Vale Alimentação	1,00%	R\$	532,84	22 dias x R\$ 24,44 Convenção Coletiva RJ001308/2020
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ 649,77
TOTAL ENCARGOS				R\$ 1.565,71
TOTAL GERAL				R\$ 3.176,86
CUSTO DO FUNCIONÁRIO POR HORA				R\$ 14,44

09.077.888 / 0001-35
LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luís, 14305
PARQUE ELDOorado - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

8942/2021
09/08/21
JPP
174

SALÁRIO / ENCARGOS SOCIAIS				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Motorista de Carreta	Convenção Coletiva RJ001308/2020	Salário Base	R\$	2.123,43
Adicional de Insalubridade		20,00%	R\$	-
Adicional noturno		20,00%	R\$	-
Outros (especificar)		0,00%	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	2.123,43
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
13º (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 176,88	$[(1/12) \times 100]$	Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65
Férias e Adicionais de Férias	2,78%	R\$ 59,03	$(1/3 + 12) \times 100$	Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT
SUBMÓDULO 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		VALOR	BASE DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
INSS	20,00%	R\$ 424,69	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
Salário Educação	2,50%	R\$ 53,09	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,28%	R\$ 27,18	Módulo 1 + Submódulo 2.1 $0,64\% (RAT) \times 2.000 (FAP)$	RAT x FAP, em que: RAT – 3% (maior possível, conforme Decreto n.º 3.048/1999 e suas alterações) FAP – 2.000 (maior possível, conforme Decreto n.º 3.048/1999 e suas alterações)
SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 31,85	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 21,23	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Decreto n.º 2.318/86.
SEBRAE	0,60%	R\$ 12,74	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
INCRA	0,20%	R\$ 4,25	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
FGTS	8,00%	R\$ 169,87	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$	980,81

09.077.888 / 0001-35

LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Rod. Washington Luis, 14305

PARQUE EL Dorado - CEP 25.240-005

DUQUE DE CAXIAS - RJ

308117
Permissão de Trabalho 8942/2021
Data de início 09/08/21
Subscrição Jpop
R\$ 145

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Aviso Prévio Indenizado ¹	0,41%	R\$ 8,71	(1 + 12) x 5%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT
Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,64	8% x Aviso prévio indenizado	Art. 15 da Lei 8.036/90 e Súmula 305 - TST.
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado ²	0,20%	R\$ 4,25	40% (Multa FGTS) + 10% (contribuição social sobre o FGTS) * 8% * 5%	Lei 8.036/90 c/c LC 101/2001
Aviso Prévio Trabalhado ³	1,94%	R\$ 41,19	{[(7/30)/12] x 100}	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 16,35	39,80% (submódulo 2.2) * 1,944% (aviso prévio trabalhado)	
Multa de FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 84,94	40% (Multa FGTS) + 10% (contribuição social sobre o FGTS) * 8% * 100%	Lei 8.036/90 c/c LC 101/2001
¹ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano. ² Estimativa de 5% dos empregados não cumprirem aviso prévio. ³ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.				
TOTAL DO MÓDULO 3				R\$ 156,08
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Substituto na cobertura de Férias	0,92%	R\$ 19,54	{[(1+1/3) remuneração + terço constitucional / 12] / 12}	Art. 7º, XVII, CF/88.
Substituto na cobertura de Ausências Legais ¹	0,55%	R\$ 11,68	{[(2/30)/12]}	Art. 473 da CLT.
Substituto na cobertura de Licença-Paternidade ²	0,02%	R\$ 0,42	{[(5/30)/12] x 0,02}	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho ³	0,33%	R\$ 7,01	{[(15 + 30) + 12] x 0,08}	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade ⁴	0,11%	R\$ 2,34	{[(1+1/3)/12] * 0,03 * [(4/12)]}	Leis 8.213/91 e 10.421/02 - 4 meses (120 dias).
Substituto na cobertura de Ausências por doença ⁵	1,38%	R\$ 29,30	{[(5/30)/12]}	Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91.
Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação ⁶	0,00%	R\$ -	(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3) / 220 * 1 * Dias Trabalhados	Art. 71 da CLT.
¹ Estimativa de 2 (duas) ausências por ano. ² Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano. ³ Estimativa de que em 12 meses 8% dos trabalhadores se acidentam. ⁴ Estimativa de que em 12 meses nascem filhos de 1,5%. ⁵ Estimativa de 5 dias de licença por ano.				
TOTAL DO MÓDULO 4				R\$ 70,29

09.077.888 / 0001-35

LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Rod. Washington Luiz, 14305

PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005

DUQUE DE CAXIAS - RJ

MÓDULO 5 - BENEFÍCIOS				
BENEFÍCIOS		VALOR		MEMÓRIA DE CÁLCULO
Vale Transporte	6,00%	R\$	66,19	2 viagens x R\$ 4,40 x 22 dias - 6% sobre o salário bruto
Uniformes / EPI		R\$	20,00	4 jogos de uniforme/ano
Vale Alimentação	1,00%	R\$	532,84	22 dias x R\$ 24,44
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ 619,03
TOTAL ENCARGOS				R\$ 1.826,21
TOTAL GERAL				R\$ 3.949,64
CUSTO DO FUNCIONÁRIO POR HORA				R\$ 17,95

09.077-688 / 00001-35
LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
CONSTITUIÇÃO LTDA
Rodovia Washington Luis, 14305
PARQUE EL DORADO - CEP 25240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

SALÁRIO / ENCARGOS SOCIAIS				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Operador de Retroescavadeira	Convenção Coletiva RJ001136/2021	Salário Base	R\$	2.351,80
Adicional de Insalubridade		20,00%	R\$	-
Adicional noturno		20,00%	R\$	-
Outros (especificar)		0,00%	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	2.351,80
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
13º (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 195,90	$[(1/12) \times 100]$	Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65
Férias e Adicionais de Férias	2,78%	R\$ 65,38	$(1/3 + 12) \times 100$	Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT
SUBMÓDULO 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		VALOR	BASE DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
INSS	20,00%	R\$ 470,36	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
Salário Educação	2,50%	R\$ 58,80	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.
SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,28%	R\$ 30,10	Módulo 1 + Submódulo 2.1 $0,64\% (RAT) \times 2.000 (FAP)$	RAT x FAP, em que: RAT – 3% (maior possível, conforme Decreto nº 3.048/1999 e suas alterações) FAP – 2.000 (maior possível, conforme Decreto nº 3.048/1999 e suas alterações)
SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 35,28	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.
SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 23,52	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Decreto nº 2.318/86.
SEBRAE	0,60%	R\$ 14,11	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
INCRA	0,20%	R\$ 4,70	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
FGTS	8,00%	R\$ 188,14	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$	1.086,29

09.077.888 / 0001-35
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE ELDOADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

8942/2021
09/08/21
JPOP
148

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Aviso Prévio Indenizado ¹	0,41%	R\$ 9,64	$(1 + 12) \times 5\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT
Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,71	8% x Aviso prévio indenizado	Art. 15 da Lei 8.036/90 e Súmula 305 - TST.
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado ²	0,20%	R\$ 4,70	40% (Multa FGTS) + 10% (contribuição social sobre o FGTS) * 8% * 5%	Lei 8.036/90 c/c LC 101/2001
Aviso Prévio Trabalhado ³	1,94%	R\$ 45,62	$\{[(7/30)/12] \times 100\}$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 18,11	39,80% (submódulo 2.2) * 1,944% (aviso prévio trabalhado)	
Multa de FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 94,07	40% (Multa FGTS) + 10% (contribuição social sobre o FGTS) * 8% * 100%	Lei 8.036/90 c/c LC 101/2001
¹ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano. ² Estimativa de 5% dos empregados não cumprirem aviso prévio. ³ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.				
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$	172,85
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Substituto na cobertura de Férias	0,92%	R\$ 21,64	$((1+1/3) \text{ remuneração} + \text{terço constitucional}) / 12$	Art. 7º, XVII, CF/88.
Substituto na cobertura de Ausências Legais ¹	0,55%	R\$ 12,93	$[(2/30)/12]$	Art. 473 da CLT.
Substituto na cobertura de Licença-Paternidade ²	0,02%	R\$ 0,47	$[(5/30)/12] \times 0,02$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho ³	0,33%	R\$ 7,76	$((15 + 30) + 12) \times 0,08$	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade ⁴	0,11%	R\$ 2,59	$((1+1/3)/12) \times 0,03 \times ((4/12))$	Leis 8.213/91 e 10.421/02 - 4 meses (120 dias).
Substituto na cobertura de Ausências por doença ⁵	1,38%	R\$ 32,45	$[(5/30)/12]$	Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91.
Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação ⁶	0,00%	R\$ -	(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3) / 220 * 1 * Dias Trabalhados	Art. 71 da CLT.
¹ Estimativa de 2 (duas) ausências por ano. ² Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano. ³ Estimativa de que em 12 meses 8% dos trabalhadores se acidentam. ⁴ Estimativa de que em 12 meses nascem filhos de 1,5%. ⁵ Estimativa de 5 dias de licença por ano.				
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	77,84

09.077.888 / 0001-35

LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Rod. Washington Luiz, 14305

PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005

DUQUE DE CAXIAS - RJ

3782 37
8942/2021
Data de início 09/08/21
JPOP.
149

MÓDULO 5 - BENEFÍCIOS				
BENEFÍCIOS		VALOR		MEMÓRIA DE CÁLCULO
Vale Transporte	6,00%	R\$	52,49	2 viagens x R\$ 4,40 x 22 dias - 6% sobre o salário bruto
Uniformes / EPI		R\$	20,00	4 jogos de uniforme/ano
Vale Alimentação	1,00%	R\$	696,96	(22 dias x R\$ 32,00) - 1%
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ 769,45
TOTAL ENCARGOS				R\$ 2.106,43
TOTAL GERAL				R\$ 4.458,23
CUSTO DO FUNCIONÁRIO POR HORA				R\$ 20,26

09.077.888 / 0001-35
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DIESEL x AUTONOMIA

DESCRIÇÃO DO ITEM

CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA (60%)

CONSIDERANDO CONSUMO DE ÓLEO DIESEL DE 2,80 KM/L À 3,20 KM/L, TEMOS:

CONSUMO DIESEL (KM/L)	UN.	QTD. LITROS / HORA	HORAS TRAB. PRODUTIVAS / DIA (60%)	CONSUMO DIESEL (LITROS/DIA)	AUTONOMIA ESTIMADA / DIA	UN.
2,80	KM/L	13,175	4,80	63,24	177,07	KM

CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA (40%)

CONSIDERANDO CONSUMO DE ÓLEO DIESEL DE 2,80 KM/L A 3,20 KM/L, TEMOS:

CONSUMO DIESEL (KM/L)	UN.	QTD. LITROS / HORA	HORAS TRAB. IMPRODUTIVAS / DIA (40%)	CONSUMO DIESEL (LITROS/DIA)	AUTONOMIA ESTIMADA / DIA	UN.
2,80	KM/L	1,3175	3,20	4,22	11,80	KM

CONSIDERANDO QUE A HORA IMPRODUTIVA É COM MOTOR FUNCIONANDO, TEMOS QUE A AUTONOMIA ESTIMADA DIÁRIA (AD) É IGUAL A AUTONOMIA ESTIMADA DAS HORAS PRODUTIVAS (AHP) MENOS A AUTONOMIA ESTIMADA DAS HORAS IMPRODUTIVAS (AHI): $AD = AHP - AHI$

AHP	AHI	AD
177,07	11,80	165,27 KM

DESCRIÇÃO DO ITEM

CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA (60%)

CONSIDERANDO CONSUMO DE ÓLEO DIESEL DE 2,56 KM/L À 2,70 KM/L, TEMOS:

CONSUMO DIESEL (KM/L)	UN.	QTD. LITROS / HORA	HORAS TRAB. PRODUTIVAS / DIA (60%)	CONSUMO DIESEL (LITROS/DIA)	AUTONOMIA ESTIMADA / DIA	UN.
2,56	KM/L	15,300	4,80	73,44	188,01	KM

CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA (40%)

CONSIDERANDO CONSUMO DE ÓLEO DIESEL DE 2,56 KM/L À 2,70 KM/L, TEMOS:

CONSUMO DIESEL (KM/L)	UN.	QTD. LITROS / HORA	HORAS TRAB. IMPRODUTIVAS / DIA (40%)	CONSUMO DIESEL (LITROS/DIA)	AUTONOMIA ESTIMADA / DIA	UN.
2,56	KM/L	1,530	3,20	4,90	12,53	KM

CONSIDERANDO QUE A HORA IMPRODUTIVA É COM MOTOR FUNCIONANDO, TEMOS QUE A AUTONOMIA ESTIMADA DIÁRIA (AD) É IGUAL A AUTONOMIA ESTIMADA DAS HORAS PRODUTIVAS (AHP) MENOS A AUTONOMIA ESTIMADA DAS HORAS IMPRODUTIVAS (AHI): $AD = AHP - AHI$

AHP	AHI	AD
188,01	12,53	175,47 KM

DESCRIÇÃO DO ITEM
CAMINHÃO BASCULANTE NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00MP, INCLUSIVE MOTORISTA (60%)

CONSIDERANDO CONSUMO DE ÓLEO DIESEL DE 2,80 KM/L À 3,20 KM/L, TEMOS:

CONSUMO DIESEL (KM/L)	UN.	QTD. LITROS / HORA	HORAS TRAB. PRODUTIVAS / DIA (60%)	CONSUMO DIESEL (LITROS/DIA)	AUTONOMIA ESTIMADA / DIA	UN.
2,80	KM/L	14,450	4,80	69,36	194,21	KM

DESCRIÇÃO DO ITEM
CAMINHÃO BASCULANTE NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00MP, INCLUSIVE MOTORISTA (40%)

CONSIDERANDO CONSUMO DE ÓLEO DIESEL DE 2,80 KM/L À 3,20 KM/L, TEMOS:

CONSUMO DIESEL (KM/L)	UN.	QTD. LITROS / HORA	HORAS TRAB. IMPRODUTIVAS / DIA (40%)	CONSUMO DIESEL (LITROS/DIA)	AUTONOMIA ESTIMADA / DIA	UN.
2,80	KM/L	1,445	3,20	4,62	12,95	KM

CONSIDERANDO QUE A HORA IMPRODUTIVA É COM MOTOR FUNCIONANDO, TEMOS QUE A AUTONOMIA ESTIMADA DIÁRIA (AD) É IGUAL A AUTONOMIA ESTIMADA DAS HORAS PRODUTIVAS (AHP) MENOS A AUTONOMIA ESTIMADA DAS HORAS IMPRODUTIVAS (AHI): $AD = AHP - AHI$

AHP	AHI	AD
194,21	12,95	181,26 KM

DESCRIÇÃO DO ITEM
RETRO ESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR (60%)

CONSIDERANDO CONSUMO DE ÓLEO DIESEL DE 8,00 L/H À 12,1 L/H, TEMOS:

UN.	QTD. LITROS / HORA	HORAS TRAB. PRODUTIVAS / DIA (60%)	CONSUMO DIESEL (LITROS/DIA)
L/H	9,900	4,80	47,52

DESCRIÇÃO DO ITEM
RETRO ESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR (40%)

CONSIDERANDO CONSUMO DE ÓLEO DIESEL DE 8,00 L/H À 12,1 L/H, TEMOS:

UN.	QTD. LITROS / HORA	HORAS TRAB. IMPRODUTIVAS / DIA (40%)	CONSUMO DIESEL (LITROS/DIA)
L/H	0,990	3,20	3,17

CONSIDERANDO QUE A HORA IMPRODUTIVA É COM MOTOR FUNCIONANDO, TEMOS QUE A QUANTIDADE DE DIESEL ESTIMADA DIÁRIA (QDD) É IGUAL A QUANTIDADE DE DIESEL ESTIMADA DAS HORAS PRODUTIVAS (QDHP) MAIS A QUANTIDADE DE DIESEL ESTIMADA DAS HORAS IMPRODUTIVAS (QDHI): $QDD = QDHP - QDHI$

QDHP	QDHI	QDD
47,52	3,17	50,69 L

8942/2021
09/08/21
Jpop
152

DESCRIÇÃO DO ITEM
CARRETA PARA TRANSPORTE, CAPACIDADE PARA CARGA ÚTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA (60%)

CONSIDERANDO CONSUMO DE ÓLEO DIESEL DE 1,47 KM/L À 1,70 KM/L, TEMOS:

CONSUMO DIESEL (KM/L)	UN.	QTD. LITROS / HORA	HORAS TRAB. PRODUTIVAS / DIA (60%)	CONSUMO DIESEL (LITROS/DIA)	AUTONOMIA ESTIMADA / DIA	UN.
1,47	KM/L	22,950	4,80	110,16	161,94	KM

CARRETA PARA TRANSPORTE, CAPACIDADE PARA CARGA ÚTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA (40%)

CONSIDERANDO CONSUMO DE ÓLEO DIESEL DE 1,47 KM/L À 1,70 KM/L, TEMOS:

CONSUMO DIESEL (KM/L)	UN.	QTD. LITROS / HORA	HORAS TRAB. IMPRODUTIVAS / DIA (40%)	CONSUMO DIESEL (LITROS/DIA)	AUTONOMIA ESTIMADA / DIA	UN.
1,47	KM/L	2,295	3,20	7,34	10,80	KM

CONSIDERANDO QUE A HORA IMPRODUTIVA É COM MOTOR FUNCIONANDO, TEMOS QUE A AUTONOMIA ESTIMADA DIÁRIA (AD) É IGUAL A AUTONOMIA ESTIMADA DAS HORAS PRODUTIVAS (AHP) MENOS A AUTONOMIA ESTIMADA DAS HORAS IMPRODUTIVAS (AHI): $AD = AHP - AHI$

AHP	AHI	AD
161,94	10,80	151,14 KM

OBS: A QUANTIDADE DE HORAS DIÁRIAS TRABALHADAS SÃO DE 08 (OITO) HORAS.

09.077.888 / 0001-35
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luis, 14305
PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO" RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

8942/2021
09/08/21
JPP

858100012887 279001802108 807655160808 907788800013

EMPRESA: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA C C LT

COMP 07/2021 COD REC 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0

TOMADOR/OBRA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

INSCRIÇÃO 09.077.888/0001-35

FAP: 0.64 RAT AJUSTADO 1.28

INSCRIÇÃO 29.131.075/0001-93

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR DEPÓSITO	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO OCBO	JAM
SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOBRINHO	0,00	0,00	120.98524.94-5 0,00	13/07/2015 0,00	01	0,00	29/05/2019 U3	0,00
LUIS CARLOS DE FREITAS	1.890,24	0,00	122.89015.83-2 0,00	13/03/2019 153,62	01	151,22	25/07/2021 P1	07825 0,00
LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS	1.965,15	0,00	125.05467.08-2 0,00	26/12/2018 160,36	01	157,22	26/07/2021 P1	07825 0,00
FELIPE MALAQUIAS DA SILVA	1.482,46	0,00	132.05781.58-8 0,00	15/01/2019 116,92	01	118,59	23/05/2021 P1	05142 0,00
FELIPE MALAQUIAS DA SILVA			132.05781.58-8	15/01/2019	01		05/07/2021 Z5	05142
CARLOS DANIEL AGUIAR FARIA	1.709,90	0,00	162.72190.52-3 0,00	21/12/2020 137,39	01	136,79	28/07/2021 P1	05142 0,00
	456,16	1.136,56	166.34421.72-3 1.136,56	01/02/2016 120,00	01	127,41	21/07/2021 J	05142 0,00
ADAIR NESPOLI	2.173,93	0,00	108.76445.63-3 0,00	02/05/2016 179,15	01	173,92		07825 0,00
ADEMILTON ALVES JARDIM	1.752,89	0,00	124.72966.40-9 0,00	21/01/2016 141,26	01	140,24		05142 0,00
ADRIANO SILVA AZEVEDO JUNIOR	1.306,03	0,00	212.03318.76-8 0,00	15/04/2021 101,04	01	104,48		07170 0,00
ADRIANO SILVARES SANTOS	1.696,35	0,00	128.91076.56-9 0,00	21/10/2015 136,17	01	135,70		05142 0,00
AGNAILDO DE JESUS OLIVEIRA	1.752,89	0,00	204.79785.53-2 0,00	29/12/2020 141,26	01	140,23		05142 0,00
	2.173,93	0,00	130.22534.56-5 0,00	21/12/2020 179,15	01	173,91		07825 0,00
ALESSANDRO DA SILVA MACHADO	2.173,93	0,00	129.22356.58-4 0,00	10/06/2015 179,15	01	173,91		07825 0,00
ALESSANDRO ROSA DE MOURA	1.752,89	0,00	238.32724.53-9 0,00	06/01/2021 141,26	01	140,23		05142 0,00
ALEX DE SALES SOARES	1.852,41	0,00	133.70165.62-6 0,00	01/06/2013 150,21	01	148,19		05142 0,00
ALEX DE SALLES ANSELMO	1.725,79	0,00	204.86440.32-9 0,00	24/12/2020 138,82	01	138,06		05142 0,00
ALEX PEREIRA DOS SANTOS	1.368,16	0,00	154.45993.43-8 0,00	28/01/2021 106,63	01	109,45		05142 0,00

09.077.888 / 0001-35
LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luis - 14305
PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 09.077.888/0001-35

Mês/Ano: JAN 2021

Dados Iniciais

Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

Declaração Retificadora: SIM

Número do Recibo de entrega da DCTF a ser retificada: 25.16.47.55.88-39

Situação: Normal

000027

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

8942/2021
09.08.21
154

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Logradouro: ROD WASHINGTON LUIZ

Complemento:

Município: DUQUE DE CAXIAIS

CEP: 25230-005

Telefone: (21) 26763330

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico: CONSULTORIAASJ@HOTMAIL.COM

Número: 14305

Bairro/Distrito:

UF: RJ

Fax:



D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 09.077.888/0001-35

JAN/2021

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: MONICA LIMA BARBOSA

CPF: 030.390.187-01

Telefone:

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

000028

8942/2021

09/08/21

drop

155

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: APRIGIO SILVERIO JUNHO

CPF: 351.988.697-91

Inscrição no CRC: 03293108

UF: RJ

Telefone:

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico:

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

09.077.888 / 0001-35
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001308/2020
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2020
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030331/2020
 NÚMERO DO PROCESSO: 13041.115275/2020-64
 DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2020

8942/2021
 09/08/21
 gprop.
 156

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

09.077.888 / 0001-35
 LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
 Rod. Washington Luiz, 14305
 PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005
 DUQUE DE CAXIAS - RJ

SIND DOS EMPREGADOS NAS EMP DE TRANSP ROD CARGA NITEROI, CNPJ n. 31.843.469/0001-16, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.822.057/0001-25, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Empresas de Transporte Rodoviário de Carga**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, São Gonçalo/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ e Saquarema/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes convencionam os pisos salariais para as respectivas categorias, **a partir de 1º de julho de 2020:**

MOTORISTA DE BITREM	2.287,54
MOTORISTA DE CARRETA	2.123,43
MOTORISTA DE MUNCK/BETONEIRA	1.924,95
MOTORISTA DE GUINCHO (ACIMA DE 10.000 KG)	1.888,36
MOTORISTA DE GUINCHO (ABAIXO DE 10.000 KG)	1.723,14
MOTORISTA DE CAMINHÃO	1.611,15
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	1.508,03
CONFERENTE	1.458,13
MOTORISTA DE UTILITÁRIO (ATÉ 2 TONELADAS)	1.400,46

SOCORRISTA MECÂNICO	1.400,46
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1.400,46
AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO	1.284,70
AJUDANTE	1.284,70
FAXINEIRO, COPEIRO, CONTINUO E VIGIA	1.284,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que já praticam pisos salariais superiores aos contidos no caput da cláusula 3ª, aplicarão o reajuste de 2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento) sobre o salário de todos os empregados da categoria, percebidos em maio de 2019, a partir de 01 de julho de 2020, podendo haver aplicação de reajustes diferenciados para empregados com salário superior a R\$ 5.001,00, mediante negociação em acordo coletivo de trabalho, mediada por ambos os sindicatos ora convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que vier a requerer a rescisão de seu contrato de trabalho por pedido de demissão nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência do mesmo, poderá ter descontado o valor relativo às despesas com exame toxicológico em seu Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, sem prejuízo dos demais descontos legais, caso haja previsão expressa em acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora convenientes, poderá estabelecer pisos salariais e percentual de reajuste distintos daqueles estabelecido no caput e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

8942/2021
09.08.21
JPPC
157

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO E CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento por meio eletrônico ou físico, que deverão conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas comprometem-se a fornecer aos empregados admitidos na vigência do presente ajuste cópia do Contrato de Trabalho

09.077.888 / 0001-35

LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Rod. Washington Luiz, 14305

PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005

DUQUE DE CAXIAS - RJ

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que pagarem mensalmente aos seus empregados concederão uma antecipação salarial, a cada quinze dias, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário, podendo o percentual de antecipação ser reduzido, flexibilizado ou extinto mediante negociação em acordo coletivo de trabalho, mediada por ambos os sindicatos ora convenientes.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Os descontos salariais serão admitidos, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra ou avaria de veículos, avaria ou perda de carga ou qualquer outra espécie de dano, se resultar configurada culpa ou dolo do empregado.

Parágrafo Primeiro - Os motoristas e operadores de equipamentos serão responsabilizados por todos e quaisquer prejuízos ou danos causados aos equipamentos da empresa, bem como sobre bens de terceiros.

Parágrafo Segundo - As multas recebidas pela empresa serão descontadas do salário do motorista, quando provenientes de infrações cometidas pelo mesmo, no mês subsequente ao vencimento da mesma.

Parágrafo Terceiro - Ficam autorizados também os descontos provenientes de vales oriundos de acerto de viagem.

Parágrafo Quarto - Ficam autorizados também os descontos provenientes de compra de uniforme que ultrapassem a quantidade fornecida gratuitamente, decorrentes de perda ou mau uso dos mesmos, bem como daqueles não devolvidos no ato da dispensa, desconto este efetuado nos valores pagos no TRCT do empregado.

Parágrafo Quinto - Ficam autorizados, no que tange ao benefício da alimentação, descontos nos limites que trata o art. 458, § 3º, CLT.

Parágrafo Sexto - O empregado arcará com os custos do exame toxicológico admissional determinado por lei quando der causa à rescisão contratual nos três primeiros meses de contrato de emprego.

Parágrafo Sétimo - Os descontos também poderão incidir sobre a participação do empregado em benefícios oferecidos pela empresa através de convênios diversos (Plano de Saúde, Farmácia, Odontologia, etc.), bem como os autorizados por lei.

Parágrafo Oitavo - Ficam autorizados descontos para custeio do plano de saúde do empregado e de seus dependentes indicados, na hipótese de o mesmo optar por sua contratação.

PARÁGRAFO Nono - Os descontos deverão observar o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração mensal, inclusive das rescisões contratuais, respeitado sempre o salário mínimo, podendo ocorrer em tantos meses quantos sejam necessários para quitar o valor do prejuízo ou multa previstos nos parágrafos anteriores desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DE REAJUSTE ESPONTÂNEO

Os reajustes ofertados espontaneamente poderão ser compensados mediante previsão expressa em acordo coletivo de trabalho mediado por ambos os sindicatos ora convenientes, nos seguintes termos:

- a) no decurso compreendido entre maio de 2019 e abril de 2020 com os reajustes aplicados em maio/2020;
- b) no decurso compreendido entre maio de 2020 e abril de 2021 com os reajustes aplicados em maio/2021;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - DO ABONO PECUNIÁRIO

As empresas pagarão aos empregados ativos vinculados à categoria representada, a título de abono pecuniário no biênio 2020/2021, a importância mínima de R\$ 1.246,34 (hum mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos). Este pagamento será feito em parcela única até o dia 05 de setembro de 2020. O pagamento do ABONO de que trata esta cláusula será feito em espécie, juntamente com o contracheque de referência do mês de setembro de 2020.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O abono pecuniário poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, através da conta digital EU AMO CAMINHÃO, e ter seu pagamento condicionado à assiduidade do empregado, caso haja previsão expressa em acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que mantiverem programas de participação nos lucros ou resultados, elaborados na forma da lei, com participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, caso haja previsão expressa em acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora conveniente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado que a concessão do referido abono (integral ou proporcional) se reveste de caráter excepcional, não podendo servir de fundamento para qualquer outra postulação no sentido de renovação, seja na vigência da presente convenção coletiva ou por ocasião de outras convenções coletivas subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O abono de que trata o *caput* desta cláusula não incorpora e nem complementa a remuneração devida ao empregado para efeito de férias, 13º salário, horas extraordinárias ou de outro direito trabalhista oriundo do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de demissão do empregado sem justa causa ou por pedido de demissão, deverá o empregador, no ato do pagamento das verbas rescisórias, efetuar a quitação das parcelas referente ao abono pecuniário, proporcional ou integral, caso as mesmas ainda não tenham sido quitadas, podendo tal valor ser pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados, caso haja previsão expressa em acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora conveniente.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento do abono pecuniário (integral ou proporcional) poderá ser flexibilizado ou excluído na hipótese de dispensa do empregado na modalidade de justa causa, bem como nas hipóteses de licenciamento ou afastamento do empregado por qualquer hipóteses prevista em lei, quando do retorno do empregado ao trabalho efetivo junto à empresa, desde que haja previsão expressa em acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora conveniente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor do abono pecuniário deverá ser depositado para o empregado na conta digital EU AMO CAMINHÃO, em até 12 (doze) parcelas, através de indicação de instituição financeira escolhida e contratada pelo SINDICARGA através de parceira ou convenio, com anuência formal do Sindicato Laboral e com o apoio técnico da gestora de benefícios, não trazendo nenhum custo para a empresa e para o empregado na abertura e na manutenção da conta digital.

PARÁGRAFO OITAVO - O acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos convenientes, poderá prever a extinção ou o pagamento do benefício do abono pecuniário em valores distintos do previsto no *caput* desta cláusula, bem como condições diferenciadas de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA PROPORCIONALIDADE NO PAGAMENTO DO ABONO PECUNIÁRIO

O pagamento do abono pecuniário, nos valores e condições de que trata a Cláusula oitava, deverá ser efetuado da seguinte forma:

- 1) **empregados admitidos na empresa até 30 de abril de 2019:** fazem jus à integralidade do abono, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Cláusula Oitava
- 2) **empregados admitidos na empresa de 1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2020:** fazem jus ao abono pecuniário proporcionalmente aos meses trabalhados, tendo por referência o período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, sem prejuízo da análise das condições de que trata a assiduidade e modalidade de dispensa do empregado. (Exemplo: empregado admitido em 1º de setembro de 2019 fará jus ao abono pecuniário proporcional a 8 (oito) meses, ou seja, divide-se o valor do abono pecuniário por 12 (doze) meses e multiplica-se por 8 (oito) meses para obter o valor proporcional, caso o empregado preencha os requisitos para obtenção integral da parcela);
- 3) **empregados admitidos após 1º de maio de 2020:** não fazem jus ao abono.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TÍQUETE REFEIÇÃO /ALIMENTAÇÃO

O valor do tiquete refeição, a partir de 1º de julho de 2020, passará para R\$ 24,22 (vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) por dia de trabalho efetivo, concedidos a todos os empregados de acordo com os benefícios e entendimentos disciplinados na Lei que instituiu o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do auxílio refeição/alimentação será feito mediante o CARTÃO EU AMO CAMINHÃO, através de Convênio realizado pelos sindicatos convenientes, coordenado pelo SINDICARGA, com a fiscalização direta do Sindicato Laboral, mediante contratação de uma gestora de benefícios para dar assessoria na escolha, direção e operacionalização do cartão alimentação, com qualidade de atendimento ao trabalhador e com custo acessível aos empresários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O convênio firmado viabilizará o reajuste adequado aos empregados e uma redução de custos para as empresas nas taxas cobradas pelos serviços, oferecendo acesso a melhor qualidade de alimentação ao trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que têm refeitório e fornecem refeição poderão ficar excluídas da obrigação prevista nesta Cláusula, desde que haja previsão expressa em acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor ou forma de pagamento do tiquete refeição, bem como o fornecimento alternativo de tiquete alimentação, pode ser flexibilizado ou ter seus ajustes modificados por meio de previsão expressa em acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO - Acordo coletivo de trabalho mediado por ambos os sindicatos ora convenientes poderá prever valores de auxílio alimentação distintos daquele previsto no *caput* desta cláusula, bem como condições diferenciadas de pagamento.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO**

Em atendimento à previsão contida na Cláusula décima Quarta deste instrumento, as empresas abrangidas por este Instrumento Normativo continuarão fornecendo Plano Odontológico para todos os seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas arcarão com o percentual de 100% (cem por cento) do valor do plano do empregado titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que queiram incluir os seus dependentes deverão comunicar por escrito a seu empregador, ficando as empresas obrigadas a arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor do plano para 01 (um) dependente indicado pelo empregado. Havendo outros dependentes, o valor destes deverá ser pago integralmente pelo empregado, por intermédio do desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A mensalidade a ser paga pelas empresas não poderá ultrapassar o valor de R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos) por empregado ou dependente indicado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os sindicatos convenientes indicam neste ano o Sindicato dos Rodoviários de Duque de Caxias e Magé para efetuar a administração do plano odontológico, visando aproveitamento do contrato coletivo por adesão já formalizado por este nos termos da resolução normativa 195 da ANS (Agência Nacional de Saúde), através de operadora contratada registro na ANS.

PARÁGRAFO QUINTO - A manutenção da administração do plano do odontológico pelo Sindicato dos Rodoviários de Duque de Caxias e Magé demandará a continuidade do plano existente com cobertura nacional, ampla rede credenciada em todas as especialidades e disponibilizar aos usuários cartões com a marca EU AMO CAMINHÃO.



8942/2021
09/08/2021
000034
161

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato formalizado com a Operadoras indicada adotará a marca EU AMO CAMINHÃO, a qual deverão se vincular e aderir todas as empresas desta categoria profissional, visando a unificação e universalização de benefícios aos empregados do setor.

PARAGRAFO SETIMO - A contratação dependerá da anuência expressa e por escrito do Sindicarga, à qual deverão se vincular e aderir todas as empresas desta categoria profissional, visando a unificação e universalização de benefício aos empregados do setor

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

DO SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

Visando o atendimento completo da previsão contida no art. 2º, V, "c" da Lei 13.103/2015, as empresas deverão aderir ao Convênio firmado entre o Sindicato das Empresas do Transporte Rodoviário de Cargas e Logística do Rio de Janeiro SINDICARGA, e a Seguradora/Corretora de Seguros por ela nomeada, objetivando fornecer a todos os empregados abrangidos por esta norma coletiva o benefício do Seguro de Vida e demais garantias, com qualidade de atendimento ao trabalhador e com custo acessível aos empresários.

Parágrafo Primeiro: O Seguro de Vida previsto nesta Convenção Coletiva terá que cumprir as seguintes exigências:

- a) As empresas arcarão com o percentual de 100% (cem por cento) do valor do seguro (seguro não contributivo);
- b) Não exigir o preenchimento de Declaração Pessoal de Saúde – DPS; e
- c) Não exigir dados pessoais de cada funcionário, dentre os quais cito: Nome, CPF, Data de Nascimento, Salário ou outra qualquer informação, para inclusão ou atualização mensal no seguro.

Parágrafo Segundo: O Seguro de Vida firmado mediante o referido convênio abrangerá os empregados cujos contratos de trabalho estejam ativos, assegurando as seguintes coberturas:

Coberturas e Assistências	Capital Segurado Individual
Morte	R\$ 39.000,00
IEA – Indenização Especial por Acidente (Morte Acidental) ¹	R\$ 39.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 39.000,00
Rescisão Trabalhista ²	R\$ 9.750,00
Assistência Funeral Familiar ³	Até R\$ 5.000,00
Taxa de Exumação Antecipada ⁴	Até R\$ 600,00
Assistência à Vítima de Crime ⁵	Até R\$ 2.000,00
Assistência à Serviços Básicos (Água, Luz e Gás) ⁶	4 parcelas de R\$ 200,00

1 – Em caso de morte em consequência de acidente, os capitais segurados da cobertura de Morte e IEA – Indenização Especial por Acidente (Morte Acidental) se acumulam;

2 – Em caso de morte do segurado, a empresa contratante receberá o valor definido acima;

8942/2021
09/08/21
JPOP
162
000035

3 – Traslado para a base domiciliar, independentemente do local que ocorreu o óbito, sem limite de quilometragem;

4 – Em caso de morte do segurado, o beneficiário será reembolsado até o valor definido acima;

5 – Amparar o segurado em caso de problemas decorrentes de assalto, agressão, roubo ou furto envolvendo o segurado, seu automóvel ou residência. Para a assistência ser fornecida, deverá ser apresentado o Boletim de Ocorrência;

6 – Em caso de morte do segurado, o beneficiário receberá o valor definido acima, para pagamento dos serviços básicos.

Parágrafo Terceiro: O custo mensal do Seguro de Vida por empregado não poderá exceder o valor de R\$ 21,98 (vinte e um reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Quarto: Para inclusão inicial neste seguro, serão aceitos, na condição de segurado as pessoas que:

- a) Estejam em plena atividade profissional/laborativa;
- b) Estejam em boas condições de saúde;
- c) Não tenham doenças ou lesões pré-existentes;
- d) No momento da inclusão, tenham até 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

09.077.888 / 0001-351
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

Parágrafo Quinto: A inclusão de novos segurados, após o início de vigência deste seguro, deverá obedecer aos requisitos acima especificados e previstos nas Condições Gerais do seguro.

Parágrafo Sexto: A inclusão no seguro se dará somente mediante a aceitação expressa da Seguradora.

Parágrafo Sétimo: O empregado afastado por doença ou acidente, antes do início da vigência prevista para este seguro, somente terá direito à cobertura a partir da data de seu retorno às atividades normais de trabalho, respeitando às condições de aceitação individual, estando a empresa isenta da obrigação de contratação do seguro para o empregado afastado. O segurado que se afastar após o início de vigência do seguro deve permanecer no seguro e estará coberto normalmente.

Parágrafo Oitavo: Será permitida, de forma opcional, a inclusão de todos os sócios, pessoa física, obedecendo aos requisitos acima especificados, com as mesmas coberturas, capital segurado e custo mensal do seguro obrigatório para os empregados. Os sócios poderão contratar o seguro com o capital segurado de até R\$ 200.000,00 para a cobertura de Morte, considerando a mesma taxa do seguro obrigatório da apólice, respeitando a proporcionalidade dos capitais segurados das demais coberturas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PTS (PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO)

O empregado que já tenha completado 2 (dois) anos de vinculação ininterrupta à mesma empresa receberá, mensalmente, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial fixado para os ajudantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando previsto em acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora convenientes, o prêmio poderá ser ajustado em natureza indenizatória, não gerando integração em parcelas contratuais e rescisórias do empregado, bem como não implicará em caractere de equiparação salarial.

09/08/21
JPP
163

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando previsto em acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora convenientes, o PTS será devido em percentual único por todo contrato de trabalho do empregado, iniciando no mês subsequente ao aniversário de 2 (dois) anos de vínculo de emprego com a mesma empresa, jamais sendo devido cumulativamente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS TRABALHADORES

Os Sindicatos convenientes:

CONSIDERANDO que, os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, o Setor de Cargas absorve um grande número de trabalhadores provenientes das camadas mais carentes da sociedade e que a demanda por um atendimento social e amplo dos seus trabalhadores é cada vez maior;

CONSIDERANDO que, para se obter um ambiente de trabalho com segurança e em condições adequadas de produtividade é imprescindível que haja uma valorização do trabalhador, tendo o mesmo um pronto e adequado atendimento social;

CONSIDERANDO que, a assistência social, oferecida pelo Estado para os trabalhadores em geral, não vem atendendo às necessidades básicas e de dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão mais efetiva e qualificada dos benefícios acordados em convenção coletiva pelos sindicatos convenientes;

CONSIDERANDO finalmente, as obrigações dos Sindicatos signatários do presente instrumento normativo na estipulação de condições de trabalho, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os artigos. 6º, 7º caput e incisos IV, XXII, XXVI e artigo 8º, incisos III e IV, todos da Constituição Federal e os artigos 154, 611 e 613, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

RESOLVEM, com a devida aprovação das Assembleias Gerais Laboral e Patronal, reconhecer como direito dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva a assistência social, com ênfase na qualificação profissional, saúde, educação, acesso a oportunidades, e, em decorrência, estipular, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

I - As empresas transportadoras e demais empregadores abrangidos por este instrumento normativo deverão proporcionar a todos os empregados alcançados por esta Convenção Coletiva prestações múltiplas de assistência social, em atendimento ao binômio necessidade x possibilidade, obrigando-se, para tal fim, a cumprir com, fiscalização constante do Sindicato Laboral conveniente, as previsões contidas nas Cláusulas Oitava e Nona (abono pecuniário integral e proporcional); Décima (tíquete); Décima Primeira (plano odontológico), e Décima Segunda (seguro obrigatório) deste Instrumento.

II – As empresas deverão comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias do registro da presente convenção, através do e-mail sindatoniteroi@gmail.com, a adesão e cumprimento de todos os benefícios conquistados previstos no Item I desta cláusula, assim procedendo trimestralmente ou sempre que notificada pelo sindicato laboral, enviando os documentos comprobatórios;

III – Caberá, ainda, ao Sindicato laboral o acompanhamento e fiscalização dos benefícios estabelecidos nessa Convenção Coletiva de Trabalho destinados aos empregados e seus dependentes

IV – Visando a gestão dos benefícios e dirimir eventuais conflitos sobre a aplicação das cláusulas previstas nesta CCT, fica criada uma Comissão Paritária, composta por igual número de representantes da categoria profissional e da categoria econômica, representantes estes que serão indicados pelos respectivos representantes legais das

entidades convenientes, que reunirão, ordinariamente, a cada 02 (meses) ou sempre que for acionada por um dos sindicatos convenientes.

8942/2021
09/08/21
164

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DIÁRIAS DE VIAGENS

As diárias pagas nas ocasiões em que são empreendidos deslocamentos superiores a 100 km da empresa, sempre a título de reembolso de despesas com refeições e pernoites, são ratificadas nos valores a seguir explicitados:

ALMOÇO	24,22
JANTAR	24,22
PERNOITE	48,44

09.077.888 / 0001-35
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que empreender viagem superior a 100 km somente fará jus ao pagamento do jantar caso retorne à sede da empresa após 21:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que empreender viagem superior a 100 km somente fará jus ao pagamento do pernoite na hipótese de não retornar à sua residência no mesmo dia em que iniciou sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A distância percorrida e os horários limites de que tratam esta cláusula para caracterização da diária de viagem poderão ser flexibilizados mediante previsão expressa em acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Acordo coletivo de trabalho mediado por ambos os sindicatos ora convenientes poderá prever valores e regramentos para pagamento das diárias de viagem distintos daqueles previstos no *caput* desta cláusula, bem como condições diferenciadas de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCESSÃO ESPONTÂNEA DE BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos espontaneamente pela empresa, resultantes apenas de liberalidade unilateral do empregador, terão caráter meramente indenizatório e duração conforme a conveniência do cedente, nos termos do art. 457, § 2º, CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizada a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, desde que essa remuneração ou comissionamento não comprometa a segurança da rodovia e da coletividade ou possibilite a violação das normas previstas na Lei 13.103/15, nos termos do art. 235-G da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO AO FILHO EXCEPCIONAL

8942/2021 000038
09 08 21
JPPP.
165

As empresas abrangidas por esta norma coletiva pagarão, a todos os empregados que possuam dependentes menores de idade portadores de deficiência, o Benefício de Assistência ao Filho Especial, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: O benefício será único, pago por empregado, independentemente do número de dependentes especiais sob sua responsabilidade. O valor não será devido cumulativamente.

Parágrafo Segundo: O benefício será pago a título de reembolso de despesas excepcionais havidas com estes menores, como medicamentos, tratamentos médicos, entre outros, tendo natureza indenizatória e não integrando as parcelas contratuais e rescisórias do empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício descrito no *caput* somente será devido a filhos de empregados ou menores devidamente registrados como dependentes, devendo o empregado apresentar a documentação comprobatória da filiação ou dependência à empresa para fazer jus ao benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DE DISTRATO DAS HOMOLOGAÇÕES

Visando o melhor interesse das empresas e dos trabalhadores do setor, faz-se obrigatória a homologação das rescisões sem justa causa de contratos de trabalho com vigência superior a 12 (doze) meses junto ao Sindicato Laboral, sendo nulo o TRCT que não possuir o carimbo assistencial do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato da homologação a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- 5 (cinco) vias de TRCT's carimbadas e assinadas;
- Aviso prévio em 3 (três) vias, carimbadas e assinadas;
- Carta de preposto;
- Livro ou ficha de registro;
- Carta de apresentação do trabalhador;
- Para homologações ocorridas até o dia 10, apresentar o contracheque do mês anterior;
- Comprovante de depósito da verba rescisória, quando depositadas, e extrato do empregado;
- Extrato analítico ou de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado;
- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) que não aparecer no extrato;
- GRRF autenticada pela CEF e demonstrativo;
- CTPS atualizada e assinada;
- Exame demissional;
- PCMSO e PPP quando o empregado exercer atividade em área insalubre ou perigosa;
- Guia de seguro desemprego;
- Chave de identificação;
- Certidão de quitação sindical;
- Apólice do Seguro de Vida Obrigatório de acordo com a Cláusula Décima ou Certidão de Regularidade expedida pelo Laboral.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos, salvo em casos de previsão expressa nos termos do art. 477, § 6º da CLT, alterado pela Lei 13.467/17 em acordo coletivo de trabalho:

a) até o décimo dia imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O agendamento de homologação deve se dar até no máximo 05 (cinco) dias após o início do aviso prévio. Quando o aviso prévio for indenizado ou pedido de demissão, o prazo para agendamento será de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa deverá comprovar, no ato da rescisão de contrato de trabalho, as faltas, as médias de horas extras e noturnas com reflexos se houver; 12 (doze) meses, nos termos do art. 507-B, CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso realize depósito bancário das verbas rescisórias, a empresa deverá orientar o funcionário a imprimir o extrato da sua conta para apresentar no ato da homologação.

PARÁGRAFO SEXTO - A quitação passada pelo empregado ao empregador, com assistência de entidade sindical de sua categoria, no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, tem eficácia liberatória exclusivamente em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas ainda que estas constem desse recibo.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO JOVEM APRENDIZ

As empresas que trabalharem com jovens aprendizes, nos termos do art. 429, CLT, c/c Lei nº 10.097/2000 c/c Decreto nº. 5.598/2005, calcularão o salário dos mesmos com base no piso de R\$ 1.238,11 (hum mil, duzentos e trinta e oito reais e onze centavos), proporcionalmente ao número de horas contratadas e efetivamente trabalhadas, independentemente da função exercida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser excluídas da relação de empregados que comporão o percentual para fins da contratação de que trata esta Cláusula, os motoristas, ajudantes e demais funções que, por sua natureza, sejam incapazes de habilitar-se por meio de aprendizagem, desde que haja previsão expressa em acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os Sindicatos ora convenientes.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho, as empresas comprometem-se, sem que o empregado solicite, a fornecer o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), para fins previdenciários e a Declaração de Rendimentos, para fins de imposto de renda.



8942/2020000040
09/08/21
JPOP
167**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS DE REDUÇÃO E SUSPENSÃO DE JORNADA**

Os acordos de redução e suspensão de jornada obedecerão estritamente às normas previstas na IEI 14.020/2020

Parágrafo Primeiro - A ratificação dos acordos de redução e suspensão de jornada será feita exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora convenientes.

Parágrafo Segundo - São nulos de pleno direito os acordos de redução e suspensão de jornada formalizados com empregados que tenham remuneração maior que R\$ 2.090,00 ou menor que R\$ 12.212,20 e diploma de ensino superior sem a participação dos sindicatos ora convenientes através de acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Terceiro - São nulos de pleno direito os acordos de redução e suspensão de jornada formalizados em percentuais distintos daqueles previstos na Medida Provisória nº 936/2020 sem a participação dos sindicatos ora convenientes através de acordo coletivo de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES, NORMAS DISCIPLINARES**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS NORMAS PARA OS MOTORISTAS**

Os empregados que exercem a função de motorista, qualquer das modalidades, deverão cumprir as determinações abaixo, observada a respectiva adequação à espécie de veículo conduzido e ao transporte realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento da empresa os imprevistos ocorridos e tomar as providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de cargas, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe forem confiadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, depois de esgotados os recursos cabíveis se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - O motorista deverá cumprir fielmente todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação complementar e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ficando sob sua exclusiva responsabilidade as penalidades e medidas administrativas decorrentes da inobservância de qualquer desses preceitos, quando forem esses deveres e responsabilidade do condutor.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo fato descrito no Parágrafo Quarto, a empresa se obriga, de imediato, a comunicar ao motorista o recebimento do Auto de Infração e, confirmada documentalmente a culpa do motorista, serão descontados os respectivos valores no contra-cheque do mês subsequente, bem como será imputada a pontuação relativa a referida infração.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a perfeita realização do trabalho, a empresa colocará, à disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas ao final da viagem ou trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros nos veículos ou empregados que estejam fora de seu horário de serviço, sem expressa autorização do empregador. A

09/08/21
drcap
168

comprovada inobservância face à mencionada proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Realizar exames toxicológicos e participar de programas de controle de uso de drogas e de bebidas alcoólicas, instituídos pelo empregador e com sua ampla ciência, específicos para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, previamente à admissão, periódicos no curso do pacto laboral, com periodicidade mínima de uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, bem como por ocasião do desligamento, podendo ser utilizado para essa finalidade o exame toxicológico previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, assegurado o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames, nos termos do art. 168, CLT, constituindo infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei, a recusa do empregado em submeter-se aos mesmos.

PARÁGRAFO NONO – Preencher com precisão e fidelidade o controle de frequência estabelecido pelo empregador, anotando com correção os horários de entrada e saída, tempo de direção, descanso, espera, entre outros, nos termos determinados pela Legislação vigente, ficando passível de punição a omissão no preenchimento ou anotação distinta da realidade, nos termos do art. 235-C, §§14 e 15, CLT e art. 67-E e § 4º da Lei 9.503/97 (CTB).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Realizar, às suas expensas, os exames necessários à renovação dos cursos e/ou licenças necessárias à execução do trabalho para o qual foi contratado.

09.077.888 / 0001-35
LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TELETRABALHO

As contratações na modalidade de teletrabalho obedecerão às previsões dos arts. 75-A a 75-E, CLT e da Medida Provisória nº 927/2020.

Parágrafo Primeiro: O acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora convenientes, poderá estabelecer benefícios em valores e condições diferenciados para o trabalho em home office.

Parágrafo Segundo: O acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora convenientes, poderá estabelecer a possibilidade de redução de jornada de trabalho, instituída pela IEI 14.020/2020, também para o teletrabalho, objetivando o atendimento à Cláusula Terceira deste instrumento.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE DO EMPREGADO

Poderá o acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora convenientes, prever a exclusão do pagamento dos adicionais previstos em lei ao empregado que solicitar, por interesse próprio, transferência de município, devendo, em todo caso, haver a chancela deste ato pelo Sindicato Laboral.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

À gestante aplica-se o contido no Art. 7, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 10, inciso II. Alínea "b" das Disposições Transitórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregada gestante deve informar à empresa seu estado gravídico tão logo se cientifique do mesmo durante o pacto laboral.

PARAGRAFO SEGUNDO – Havendo rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, deverá a empregada informar à empresa seu estado gestacional em até 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de perda do direito à percepção do salário nos meses de afastamento sem prestação de serviços, sem, no entanto, prejuízo à estabilidade de que trata o Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estabilidade de que trata o *caput* desta Cláusula refere-se à garantia laborativa da gestante, sendo vedada a opção injustificada pelo recebimento de indenização dos salários em detrimento à prestação de serviços.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR ACIDENTE DE TRABALHO

Será concedida estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a empregados acidentados no trabalho e contratados por prazo indeterminado, iniciando-se imediatamente após a alta da licença previdenciária, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Obtenção de afastamento médico superior a 15 (quinze) dias;
- b) Recebimento de benefício previdenciário no Código 91;
- c) Emissão de CAT pela empresa, pelo Sindicato Laboral ou Ministério do Trabalho e Emprego;

09.077.888 / 0001-35
LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE ELDORADO - CEP 29.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE POR PROVISÃO DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria e que contem 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa e desde que sejam comunicadas por escrito das circunstâncias acima pelos empregados a manutenção do emprego ou a indenização do valor correspondente ao salário-base do período que faltar para a aposentadoria, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, extinção do estabelecimento ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora convenientes, poderá flexibilizar e delimitar os requisitos formais de comunicação e indenização

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DO MOTORISTA EM VIAGENS LONGAS

Nas viagens de longa distância, consideradas como tais aquelas que o motorista profissional empregado permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro)

horas, o repouso diário pode ser feito no veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em outro local que ofereça condições adequadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de a viagem de longa distância possuir duração superior a 7 (sete) dias, o repouso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas por semana ou fração trabalhada, sem prejuízo do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas, usufruído no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou ao seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O motorista empregado, em viagem de longa distância, que ficar com o veículo parado após o cumprimento da jornada normal ou das horas extraordinárias, fica dispensado do serviço, exceto se for expressamente autorizada a sua permanência junto ao veículo pelo empregador, hipótese em que o tempo será considerado de espera.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos do §§1º e 2º do art. 235-D da CLT, será permitido o fracionamento do repouso semanal em 2 (dois) períodos, sendo um destes de, no mínimo, 30 (trinta) horas ininterruptas, a serem cumpridos na mesma semana e em continuidade a um período de repouso diário, os quais serão usufruídos no retorno da viagem ficando autorizada a cumulatividade de até 03 (três) descansos consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que o empregador adotar 2 (dois) motoristas trabalhando no mesmo veículo, o tempo de repouso poderá ser feito com o veículo em movimento, assegurado o repouso mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, a cada 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 235-D, § 5º, CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que o motorista tenha que acompanhar o veículo transportado por qualquer meio onde ele siga embarcado e em que o veículo disponha de cabine leito ou a embarcação disponha de alojamento para gozo do intervalo de repouso diário previsto no § 3º do art. 235-C, esse tempo será considerado como tempo de descanso.

PARÁGRAFO SEXTO - Para o transporte de cargas vivas, perecíveis e especiais em longa distância ou em território estrangeiro poderão ser aplicadas regras conforme a especificidade da operação de transporte realizada, cujas condições de trabalho serão fixadas em convenção ou acordo coletivo de modo a assegurar as adequadas condições de viagem e entrega ao destino final. (NR)

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de alteração da Lei 13.103/15 que prevê a jornada de trabalho do motorista, as partes convenientes deste termo se comprometem a rever a presente cláusula, ajustando-a as novas previsões legais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

As horas adicionais prestadas pelo empregado, excedentes de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão ser objeto de compensação, reduzida a jornada em outro dia, desde que a mencionada redução da carga horária seja procedida, no máximo, em até 7 dias (sete) dias, nos termos do art. 235-C, §5º, CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora convenientes, poderá estabelecer prorrogação do banco de horas pelo prazo de até 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora convenientes, poderá estabelecer a prorrogação por até 04 (quatro) horas extraordinárias, de modo que a soma da jornada diária com as horas extras eventualmente realizadas, não ultrapasse o limite máximo de 12 (doze) horas de trabalho efetivo, nos termos do art. 235-C, §1º, CLT, excetuando-se neste computo o intervalo intrajornada e as horas de espera, nos termos do art. 235-C, §§2º, 3º, 4º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

09.077.888 / 0001-35
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

Fica facultado à empresa, em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados internos, adotar o controle de frequência através de papeleta externa, controle eletrônico no veículo, rastreo, entre outros, podendo, para tanto, controlar e administrar apenas as exceções ocorridas durante a jornada de trabalho (falta, atraso e trabalho extraordinário), na forma da portaria GM/MTb nº 1.120, de 8 de novembro de 1995. Periodicamente, a empresa emitirá um relatório individual com o registro das exceções, para que o empregado possa concordar ou não com os registros nele efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista a publicação da Lei nº 13.103/15, que em seu artigo 2º, Inciso V, alínea "b", dispõe que é direito do motorista profissional ter sua jornada de trabalho e tempo de direção controlados de maneira fidedigna pelo empregador, fará o motorista jus às horas extras efetivamente realizadas e demonstradas por intermédio dos controles de jornada de diários de bordo, equipamentos eletrônicos instalados no veículo, tacógrafos ou rastreadores eletrônicos, a critério das empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado é responsável pela guarda, preservação e exatidão das informações contidas nas anotações em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou no registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou nos rastreadores ou sistemas e meios eletrônicos, instalados nos veículos, normatizados pelo Contran, até que o veículo seja entregue à empresa, sendo permitido seu envio à distância, com posterior anexação do documento original, a critério do empregador, nos termos do art. 67-E e 235-C, §§ 14º, 15º e 16º, ambos da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos administrativos e fiscais utilizados pelas empresas nas operações de transporte, tais como conhecimento de transporte, romaneio, manifesto de carga, relatórios operacionais, etc., não poderão ser considerados para efeito de controle de jornada de trabalho, por não se traduzirem em instrumentos bilaterais, diretos ou indiretos, de sua operação, salvo os diários de bordo, tacógrafos e rastreadores eletrônicos.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão contratual, qualquer que seja a modalidade, iniciativa do empregador, pedido de demissão do empregado ou justa causa de ambos, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados que cumpram jornada externa deverão organizar-se para cumprimento do intervalo intrajornada, valendo, para tal fim, a pré-assinalação de que trata o art. 74, § 2º CLT.

109.077.888 / 0001-3

LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Rod. Washington Luiz, 14305

PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-00

DUQUE DE CAXIAS - RJ

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESCALA DE TRABALHO

O acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os Sindicatos ora convenientes, poderá prever jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para o trabalho dos empregados abrangidos por esta convenção em razão da especificidade do serviço, da sazonalidade ou de característica que o justifique, nos termos do art. 235-F, CLT, c/c Súmula nº 444, do C. TST.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DO MOTORISTA

Nos termos do art. 235-C, CLT, a jornada diária de trabalho do motorista profissional será a estabelecida na Constituição Federal e mediante este instrumento coletivo de trabalho, considerando-se como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excetuados os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso, admitindo-se, a prorrogação da jornada de trabalho por até 4 (quatro) horas extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como tempo de direção ou de condução apenas o período em que o condutor estiver efetivamente ao volante, em curso entre a origem e o destino.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao motorista profissional dirigir por mais de 5 (cinco) horas e meia ininterruptas, devendo repousar por 30 (trinta) minutos a cada 6 (seis) horas na condução de veículo de

transporte de carga, sendo fracionado o seu fracionamento e o do tempo de direção, desde que não ultrapassadas 5 (cinco) horas e meia contínuas no exercício da condução, nos termos do art. 67-C, CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será assegurado ao motorista profissional empregado, intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, presumindo-se seu gozo pela pré-assinalação do mesmo no controle de frequência, em razão da natureza do trabalho externo. Poderá esse período coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, exceto quando se tratar do motorista profissional enquadrado no § 5º do art. 71 desta Consolidação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados em serviços externos possuem a responsabilidade de paralisar suas atividades para usufruírem dos intervalos para refeição e descanso, nos termos do artigo 67-E, §1º, da CLT, sujeitando o motorista profissional às penalidades daí decorrentes, nos termos da CLT e da legislação vigente, na hipótese de inobservância do referido período de repouso.

PARÁGRAFO QUINTO - Os motoristas empregados sujeitos a previsão do art. 71, CLT, poderão ter o intervalo expresso no caput deste dispositivo reduzido e/ou fracionado, e aquele estabelecido no § 1º fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos os motoristas, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, que podem ser fracionadas, usufruídas no veículo e coincidir com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo, nos termos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O condutor somente iniciará uma viagem após o cumprimento integral do intervalo de descanso previsto no parágrafo anterior, sendo certo que nenhum transportador de cargas, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador de transporte multimodal de cargas ou agente de cargas ordenará a qualquer motorista a seu serviço, ainda que subcontratado, que conduza veículo referido no caput sem a observância do referido dispositivo.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será considerado como jornada de trabalho, nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração, o período em que o motorista empregado ou o ajudante ficarem espontaneamente no veículo usufruindo dos intervalos de repouso.

PARÁGRAFO NONO - Em situações excepcionais de inobservância justificada do limite de jornada de que trata o art. 235-C, CLT, desde que devidamente registradas, e que não comprometam a segurança rodoviária, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional empregado poderá ser elevada pelo tempo necessário até o veículo chegar a um local seguro ou ao seu destino, desde que não haja comprometimento da segurança rodoviária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - São considerados tempo de espera as horas definidas pelo art. 235-C, Parágrafos 8º a 13º da CLT, sendo computadas como tais, as horas em que o motorista profissional empregado ficar aguardando carga ou descarga do veículo em qualquer lugar que se faça necessário, a exemplo do embarcador, da sede da empresa, do destinatário, do porto, o tempo aguardando restrição de tráfego, aguardando paralizações grevistas ou qualquer outro que abranja tais características, bem como o período gasto com a fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As horas relativas ao tempo de espera não são computadas como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias, sendo indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário hora normal, resguardado sempre o direito ao recebimento da remuneração correspondente ao salário-base diário, nos termos do art. 235-C, §§ 9º e 10º da CLT, não se excluindo de sua caracterização a necessidade de pequenas movimentações no veículo em qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Durante o tempo de espera, o motorista poderá realizar movimentações necessárias do veículo, as quais não serão consideradas como parte da jornada de trabalho, ficando garantido, de toda sorte, o gozo do descanso de 8 (oito) horas ininterruptas previstas no § 3º do art. 235-C, CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando o tempo de espera superar 02 (duas) horas ininterruptas e for exigida a permanência do motorista empregado junto ao veículo, caso o local ofereça condições adequadas, o tempo será considerado como repouso para os fins do art. 235-C, §§2º e 3º, CLT, sem prejuízo do pagamento de que trata o Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Salvo previsão contratual, a jornada de trabalho do motorista empregado não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos, nos termos do art. 235-C, § 13º, CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Aplicam-se as disposições desta Cláusula ao ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista, nos termos do art. 235-C, § 16º, CLT, sendo considerado, para os ajudantes, o tempo em que o veículo estiver em movimento, tempo de espera para fins do art. 235-C, CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A alternância de turnos diurno e noturno poderá ser feita de forma excepcional, conforme necessidade imperiosa do serviço pela empresa, mediante comunicação ao empregado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

09.077.888 / 0001-35

LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Rod. Washington Luiz, 14305

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005

DUQUE DE CAXIAS - RJ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES GRATUITOS PARA O TRABALHO

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes para o trabalho, quando exigido seu uso, em número de 02 (dois) por semestre. A não conservação do aludido vestuário implicará a concessão de uniforme excedente à quantidade ora estabelecida, mediante o respectivo desconto no salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão admitidos descontos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado na conservação ou guarda do aludido uniforme.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A periodicidade de que trata esta cláusula poderá ser flexibilizada mediante previsão expressa em acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os Sindicatos ora convenientes.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

De acordo com a deliberação e concordância dos trabalhadores, associados e não associados, em assembléia regularmente convocada e realizada e de acordo com edital de convocação específico, com fundamento nos princípios invocados na Nota Técnica nº 1, de 27/04/2018, da CONALIS/MPT, e da tese nº 18, da Comissão 3, aprovada pela CONAMAT, será descontado de todos empregados, beneficiados pelo presente instrumento, a título de contribuição negocial, em favor da entidade profissional conveniente, o valor de R\$ 7,00 (sete reais), por mês, a partir do registro desta norma junto ao Ministério do Trabalho, devendo tal recolhimento ser feito em guia/boleto disponível no sindicato, cuja destinação será custear a negociação coletiva de trabalho, os serviços jurídicos na área trabalhista, homologações e conferência de cálculos trabalhistas e cálculos para aposentadorias

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias correspondentes a este desconto serão recolhidas à entidade sindical no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto, facultada ao sindicato, em caso de dúvidas, requerer a comprovação do referido pagamento acompanhada da relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados na conta bancária específica, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0174 Conta Corrente 1892-0, CNPJ 31.843.469/0001-16, de titularidade do Sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não recolhimento no prazo mencionado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre o total que deveria ter sido recolhido, independente de outras cominações legais, por se tratar de apropriação indébita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme autorização da assembléia, as empresas descontarão em folha de pagamento de todos os empregados representados pelo Sindicato Laboral, beneficiados pela presente convenção e pela necessidade premente do sindicato, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário reajustado do mês de setembro de 2020, a título de contribuição assistencial, ficando portanto autorizado o desconto assistencial conforme publicação de edital do dia 04/03/2020, ficando sob a responsabilidade da empresa o repasse de tais valores até dia 10 de outubro de 2020, através de guia/boleto disponível no sindicato, ficando facultado ao sindicato, em caso de dúvida, requerer a exibição dos comprovantes acompanhado da relação com o nome dos empregados que tiverem esse desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado a todos os empregados o exercício da oposição individual ao mencionado desconto, em razão dos fatos apresentados no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do registro junto ao Ministério do Trabalho, o que poderá ser feito através de requerimento a ser entregue, direta e pessoalmente, no sindicato dos Trabalhadores das 08h às 16h de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não recolhimento no prazo mencionado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre o total que deveria ser recolhido, independente de outras cominações legais, por se tratar de apropriação indébita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas neste ato representadas, conforme autorização prévia e expressa em assembleia gerais, recolherão à Entidade Patronal o montante igual a 03 (três) salários mínimos nacionais, totalizando R\$ 3.117,00 (três mil cento e dezessete reais), até o próximo dia 31 de agosto de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas associadas a este Sindicato Patronal ou que venham a se associar até a data de vencimento da parcela terão desconto no valor da contribuição assistencial recolhendo a entidade o valor de R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) até o dia 31 de agosto de 2020.



DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA - NINTER

Os sindicatos convenientes resolvem instituir o NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA - NINTER, que será gerido de forma compartilhada e funcionará no âmbito do sindicato profissional, cuja atividade observará o disposto na presente cláusula convencional e no regimento interno a ser elaborado dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, tendo como base as disposições seguintes:

I. O objetivo do NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA - NINTER é colaborar na solução dos conflitos coletivos e individuais trabalhistas, bem como dar assistência aos trabalhadores por ocasião da

rescisão do contrato de trabalho, lavrando Termo de Acordo Individual e Instrumentos Coletivos de Trabalho que será assinado pelas partes e pelos sindicatos convenientes, em observância à norma constitucional e a legislação trabalhista;

II. Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia no âmbito do sindicato profissional. Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista;

III. Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo os seus representados, poderão efetivar a negociação e celebração de termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta ou acordos coletivos de trabalho de qualquer natureza envolvendo quaisquer empresas da categoria econômica ora representada que submeter a sua demanda para apreciação do NINTER;

IV. Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias ou irregularidade em face da legislação trabalhista ou da presente Convenção Coletiva, também deverá ser comunicado, previamente, à entidade sindical patronal para que esta preste assistência e acompanhe os seus representados;

V. Os sindicatos convenientes se comprometem a manter canal permanente de diálogo e negociação, tendo em vista a:

a - promover o cumprimento desta Convenção e da legislação vigente, dando solução às divergências surgidas;

b - avaliar esta Convenção, levando em conta o contexto conjuntural e os dispositivos legais vigentes, buscando seu aperfeiçoamento e atualização;

c - garantir a eficácia e efetividade dos benefícios sociais contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, garantido o acesso para todos os trabalhadores representados.

VI. Fica instituído o procedimento de realização de Termo de Quitação Anual, devendo a empresa agendar, no prazo de 15 (quinze) dias, após completados 12 (doze) meses de trabalho de cada empregado, audiência para formalização do referido acordo, nos termos do artigo 507-B, CLT, devendo este termo ser firmado na presença de ambos os sindicatos ora convenientes, do empregado e de um representante da empresa. As parcelas discriminadas no referido termo, terão eficácia liberatória nos termos da legislação vigente;

VII. O NINTER terá composição paritária com representantes das categorias profissional e patronal, em número a ser fixado em seu regimento interno, devendo, necessariamente, ser assessorada por um corpo jurídico;

VIII. O sindicato profissional deverá garantir a assessoria jurídica para o trabalhador que submeter a sua demanda individual ao NINTER, ficando fixados os honorários assistenciais a ser quitado pela demandada no percentual de até 15% (quinze por cento) do crédito do demandante.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ACORDO COLETIVO

O acordo coletivo dependerá da anuência expressa e por escrito do sindicato patronal, sendo nulos de pleno direito acordos coletivos firmados exclusivamente entre a entidade sindical laboral e a empresa

09.077.888 / 0001-351

LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Rod. Washington Luiz, 14305

PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005

DUQUE DE CAXIAS - RJ

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CLÁUSULA PENAL**

No caso do não cumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas ou sociais desta norma coletiva, fica a parte infratora obrigada a pagar multa de R\$ 1.045,00 (MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), e no descumprimento das cláusulas sociais, pagará e-mail e quarenta e cinco reais R\$ 1.045,00 (MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), em favor do Sindicato Laboral.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

A presente convenção coletiva possui vigência e data-base conforme previsto na Cláusula Primeira, sendo que, as cláusulas sociais aqui acordados prevalecerão por dois anos, e as cláusulas econômicas serão discutidas na data base da categoria, ou seja 01 de maio de 2021.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DO**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva ficam obrigadas a enviar, mensalmente, aos sindicatos laboral e patronal, cópia do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, enviado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de arcarem com multa de um piso salarial por mês em que deixar de enviar o cadastro, multa esta que será revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da aplicação do artigo 600, CLT, extensivo sobre as contribuições assistenciais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – PANDEMIA DO COVID-19**

Considerando o Estado de Calamidade Pública e da Emergência de Saúde pública decorrente da pandemia do novo CORONAVIRUS (COVID-19), e da importância em adotar medidas para enfrentamento dos efeitos econômicos e preservação do emprego e renda:

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia da Doença Infecciosa COVID-19, provocada pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2);

Considerando o fato notório da propagação comunitária em todo o território nacional da Doença Infecciosa COVID-19;

Considerando as medidas de urgência adotadas para se evitar a propagação do Novo Coronavírus, como a necessidade de isolamento social e quarentena de pessoas e populações em todo o mundo e no Brasil, nos termos da Lei Federal número 13.979/2020, Decreto Legislativo de número 6/2020, Decreto do Governo do Estado de São Paulo número 64.881 e legislações correlatas federais, estaduais e municipais;

Considerando os impactos socioeconômicos sobre os diversos setores da economia, devido à paralisação, redução ou suspensão de atividades, como medidas de contenção da propagação da doença, com impactos financeiros e econômicos sobre os diversos setores empresariais de atividade econômica;

Considerando os reflexos econômicos já verificados pela pandemia em tela e aqueles que ainda se verificarão, que impactarão no nível de empregabilidade, na renda dos trabalhadores e no aumento da pobreza;

Considerando a necessidade de adoção de medidas emergenciais e temporárias que possibilitem a adequação das condições de trabalho aos efeitos da atual crise sanitária, a fim de se garantir a sobrevivência de empresas e a preservação do emprego, ocupação e renda dos trabalhadores e trabalhadoras;

Considerando que a Constituição Federal qualifica as entidades sindicais como representantes dos direitos e interesses dos trabalhadores (artigo 8º, III) e prevê o princípio da autonomia privada coletiva (artigos 7º XXVI e 8º, VI), o qual assegura o pleno reconhecimento das negociações coletivas como direito fundamental de todos os trabalhadores urbanos e rurais;

Os sindicatos ora convenientes envidarão esforços para adoção de medidas temporárias de flexibilização e análise casuística das questões financeiras que envolvem os benefícios previstos nesta norma coletiva, visando a manutenção da empresa e dos empregos

Parágrafo Único: O aval das medidas praticadas pelas empresas dependerá da verificação da obediência estrita às previsões das Medida Provisória nº 927/2020 e da Lei 14.020/2020, pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO DIA DO RODOVIÁRIO

As empresas reconhecem o dia 25 de julho como o "DIA DO RODOVIÁRIO", ficando assegurado aos empregados que trabalhem nesse dia a remuneração em dobro, podendo o dia de folga ser alterado para data distinta mediante previsão expressa em acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora convenientes.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato laboral quadro de avisos nos locais de trabalho para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de fixá-los.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO ARTIGO 614 DA CLT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor em vigor 3 (três) dias após a entrega da mesma na Superintendência Regional do Trabalho ou no Sistema de Mediação, conforme determina o parágrafo primeiro do artigo 614 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aquelas empresas que não cumprirem qualquer das cláusulas da presente convenção ficarão obrigadas ao pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do empregado que tiver sido diretamente prejudicado pelo não cumprimento tempestivo desta norma coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação da penalidade mencionada no parágrafo anterior somente poderá ocorrer após a notificação da empresa pelo sindicato laboral para que a mesma exercite o seu direito da ampla defesa e do contraditório no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de indeferimento da defesa apresentada por parte do empregador ou caso o mesmo permaneça inerte em apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias poderá o sindicato laboral interpor ação judicial cabível para cumprimento desta norma coletiva, cumulada com a penalidade prevista na presente cláusula.

8942/2021
09/08/21
JPCP
178**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA RELAÇÃO COM CARRETEIRO AUTÔNOMO**

Entre o proprietário de veículo de carga, carreteiro autônomo, que se agregar ou tenha se agregado a uma empresa de transportes para realizar com seu veículo operação de transporte de cargas, assumindo riscos e/ou gastos da operação de transporte (tais como – combustível, manutenção, peças, desgaste, avaria do veículo, etc), e as empresas ora representadas pelo sindicato patronal não haverá, em qualquer hipótese, relação de emprego, na acepção legal do termo, não podendo o referido proprietário de veículo se beneficiar de quaisquer direitos previstos na lei celetista ou de quaisquer Convenções Coletiva já firmadas pelos sindicatos convenientes, independentemente da forma de pagamento. Encontra-se, assim, o proprietário do veículo de cargas agregado taxativamente excluído da categoria profissional do sindicato ora acordante, seguindo-se o determinado na Lei nº 7.290, de 19.12.84 e na Lei nº 11.442, de 05.01.2007.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA NÃO APLICAÇÃO DESTA CCT AO CARRETEIRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica ao motorista autônomo, agregado às transportadoras, prestando serviços na condução de veículo próprio ou de terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES NA CCT EM RAZÃO DA COVID-19

Tendo em vista os impactos econômico-financeiros da pandemia da COVID-19, caso haja previsão expressa em acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora convenientes, poderá haver:

- a) redução dos valores pagos de auxílio-alimentação e transporte para os trabalhadores quem esteja trabalhando de casa (*home office*);
- b) validação dos acordos individuais de redução e suspensão de contrato de trabalho, desde que tratado com sindicato laboral, e com a anuência do patronal;
- c) permissão da redução de contrato de trabalho na modalidade de *home office*, visando a proteção da saúde do empregado, nos moldes da MP nº 936/2020.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho da Comarca da Niterói será o foro competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

ALEXANDRE NUNES DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREGADOS NAS EMP DE TRANSP ROD CARGA NITEROI

09.077.888 / 0001-35
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

FRANCESCO CUPELLO

PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

09.077.888 / 0001-35
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

8942/2021
09.08.2021
000053
n80

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001136/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019813/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.147459/2021-75
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2021

09.077.888 / 0001-351
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.174.799/0001-57, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PLANO DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE SAO GONCALO E REGIAO, CNPJ n. 31.724.891/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores da Indústria da Construção Civil (pedreiros, Carpinteiros, Pintores e Estucadores, Bombeiros Hidráulicos e demais profissionais integrantes do grupo da construção civil), Trabalhadores em Montagem e Manutenção Industrial, Trabalhadores nas Indústrias de Construção Pesada e obras de Infra Estrutura (Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em geral - Pontes, Portos, Canais, Barragens, Aeroportos, Gasoduto, Hidroelétricas, e Obras Especiais), Engenharia Consultiva em geral, Trabalhadores na Indústria de Olaria (Vasos Ornamentais, Peças Decorativas, Extração de Barro e Argila, Telhas e Tijolos), Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para construção, Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos e Pedras Decorativas, Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos, Trabalhadores na indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, Divisórias MDA, Madeiras, Oficiais Marceneiros, Marcenarias e de Moveis de Madeira em geral, Fabricação de Móveis Escolares, Assentos de Estádios, Bancos de Praça e de Parque de Diversões, Trabalhadores na Indústria de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, Trabalhadores na Indústria de Cortinas e Estofos, Trabalhadores na Indústria de Escovas e Pincéis, Eletricistas de Obras, Encanadores de Tubulação Hidráulica, Sanitária, Elétrica e Gás, Tratoristas (exceto os rurais) e Trabalhadores na Indústria de Refratários, exceto os trabalhadores em montagem e manutenção industrial do município de Itaboraí - RJ e exceto também os trabalhadores da indústria da construção pesada dos municípios de Armação de Búzios, Arraial do cabo, Iguaba Grande e Tanguá, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ, Rio Bonito/RJ, São Gonçalo/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ e Tanguá/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2021 para todos os integrantes das categorias profissionais:

Gr.	FUNÇÃO	P/HORA	POR MÊS
01	Mestre de Obra	R\$ 24,38	R\$ 5.363,60
02	Encarregado de Montagem em: Elétrica, Instrumentação, pintura Industrial, Caldeiraria, Manutenção, Tubulação e Mecânica e de Montagem Industrial, Topógrafo, Técnico de Edificações.	R\$ 20,47	R\$ 4.503,40
03	Encarregado de Obra, Encarregado Administrativo de Obra.	R\$ 17,74	R\$ 3.902,80
04	Mestre de Montagem em: Elétrica, Instrumentação, pintura Industrial, Caldeiraria, Manutenção, Tubulação e Mecânica, Mestre de Montagem Industrial.	R\$ 17,58	R\$ 3.867,60
05	Soldador TIG	R\$ 16,53	R\$ 3.636,60
06	Encarregado de Turma,	R\$ 14,78	R\$ 3.251,60
07	Soldador de Tubulação, Soldador de Raios x, Eletrotécnico e Frezador, Torneiro Mecânico.	R\$ 14,23	R\$ 3.130,60
08	Mecânico de Refrigeração, Mecânico Ajustador, Encanador, Eletricista Força e Controle, Mot. Caminhão articulado(carreta), Op. Empilhadeira, Op. de Plataforma Aérea.	R\$ 12,85	R\$ 2.827,00
09	Profissional Líder, Apontador, Almojarife Soldador de Chaparia, Soldador MIG, MAG, Pintor Industrial, Mecânico de Manutenção, Pintor Letrista, Caldeireiro, Op. de Guindaste, Motorista Op. Munck, Serralheiro, Operador de perfuratriz, Oper. Bate Estaca, Operador de grua, Montador de Estrutura e Encanador Industrial.	R\$11,13	R\$ 2.448,60
10	Operador. de Motoscaper, Op. de Motoniveladora, Op. Pá Mecânica, Patrol, Op. de Rolo, Op. de Retro - escavadeira, Op. de Escavadeira, Nivelador, Carpinteiro de acabamento, Pedreiro de acabamento, Operador de usina, Op. de trator de esteiras, Apropriador de campo, Mecânico de equipamento pesado, Eletricista força e controle Eletr. montador eletr. manutenção, Motorista de caminhão e caçamba, Montador, Maçariqueiro, Eletricista, Eletr. Montador, Lubrificador, Motorista de Caminhão Caçamba, Montador de Andaime, Sinaleiro de movimentação de carga, Operadores em geral.	R\$10,69	R\$ 2.351,80
11	Marteleteiro, Armador, Pedreiro, Eletricista, Carpinteiro de forma, Guincheiro, Pintor de Parede, Carpinteiro, Bombeiro, Ladrilheiro, e Pastilheiro, Auxiliar de topógrafo, Auxiliar administrativo, Isolador, Funileiro, Rasteleiro, Op. de Policorte, Pintor Industrial, Sinaleiro, Esmerilhador, Lixador, Jatista, Auxiliar Administrativo, Motorista de Veículo Leve e demais profissionais.	R\$ 9,71	R\$ 2.136,20
12	Meio oficial/vigia/op. Roçadeira	R\$ 7,83	R\$

09.077.888 / 0001-35

LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Rod. Washington Luiz, 14305

PINQUE ELDORADO - CEP 25.240-005

DUQUE DE CAXIAS - RJ

R\$ 9,71 R\$ 2.136,20

13	Serventes, Ajudantes de produção, Auxiliar de serviços gerais, Sinalheiro de vias.		1.722,60
		R\$ 7,15	R\$
			1.573,00

OBS. 2: Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, no mínimo, o salário equivalente ao menor pago na função constante na tabela de Pisos Salariais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2021 para os empregados que não tenham salários definido na tabela de pisos constante da cláusula terceira, os salários mensais serão reajustados pelo índice do INPC (5,53) acumulado no período 2020/2021.

Parágrafo único. - Cada Empresa poderá a seu critério compensar os aumentos espontâneo concedidos de forma geral a partir de 01 de fevereiro de 2021, exceto os decorrentes de promoção merecimento ou enquadramento, equiparação salarial determinada em sentença transitada em julgado e término de aprendizagem.

As diferenças salariais, retroativa a 01/02/2021, e alimentação 01/02/2021 desta CCT deverá ser liquidadas no mês seguinte da assinatura do presente instrumento com pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente. Qualquer outra forma de quitação destas diferenças deverá ser ajustado diretamente por aditivo com o sindicato laboral da base (Sinticom).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o trabalhador possa descontá-lo no mesmo dia, em que for efetuado o pagamento, sem que haja prejuízo do horário de refeição e descanso. Quando o pagamento for feito em espécie no local de trabalho, admitir-se-á uma tolerância máxima de 01:00 (uma) hora para sua efetivação, além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único - O período que ultrapassar o limite de tolerância estipulado no caput desta cláusula será pago como hora extra.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores comprovantes de pagamento em envelopes timbrados ou carimbados, indicando discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da parcela do Vale-transporte a cargo do Trabalhador, descontos efetuados a favor do Sindicato Laboral, e a parcela referente ao depósito de FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As Empresas deverão obedecer a normatização para pagamento dos salários da seguinte forma.

a) As empresas que fizerem mensalmente adiantamento quinzenal no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, poderão efetuar o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente.

b) As empresas que não praticam o adiantamento, efetuarão o pagamento do salário no último dia útil do mês em curso



ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO

O trabalhador admitido para a função de outro, dispensado sem justo motivo, terá assegurado salário igual ao do trabalhador de menor salário na função, sem que sejam consideradas as vantagens de ordem pessoal.

Parágrafo Primeiro - As disposições do "caput" desta Cláusula não se aplicam aos casos de substituição decorrente de participação do substituído em treinamentos, cursos, bem como nas hipóteses de férias e, ainda, de afastamento médico temporário do substituído, não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Após 90 (noventa) dias de trabalho efetivo como substituto este deverá ser promovido para a mesma função exercida pelo substituído, sendo garantido, no mínimo, o menor salário piso salarial da função de acordo com a estrutura formal de cargos, salários e carreira da Empresa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Por força de decisão da Assembleia Geral da Categoria, com base no Art. 513 letra **E**, bem como na forma da nota técnica nº 01/19 do Conalis ficam as Empresas desde já autorizadas a efetivar descontos nos salários dos Trabalhadores, referentes a concessões previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como qualquer benefício ou incentivo parcialmente subsidiado e livremente concedido pela Empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, alugueres de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde médico e odontológico, empréstimos pessoais, entidades Sindicais, desconto de no máximo 30% (trinta por cento) na folha de pagamento e 30% (trinta por cento) nas verbas rescisórias. Conforme MP 130 e do Decreto Lei 4.840, regulamentado na data de 17/09/2003.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Quando, por necessidade da empresa, os Trabalhadores realizarem serviços em jornada suplementar as horas extras efetivamente laboradas serão remuneradas com os adicionais legais da seguinte forma:

1. 70% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho para as horas extras realizadas de segunda a sexta feira;
1. 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho para as horas extras realizadas em sábados, domingos e feriados.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE**

O enquadramento do grau de insalubridade e/ou periculosidade, incluída a possibilidade de contratação de perícia técnica, desde que respeitadas, na integralidade, as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, será aferido diretamente pela empresa, sem a necessidade de licença prévia das autoridades competentes do MTE, ficando a critério do SINTICOM a indicação de representante para acompanhamento da perícia.

Parágrafo Único – As empresas se comprometem a comunicar ao SINTICOM da realização da perícia.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A título de estímulo à qualificação profissional dos Trabalhadores e elevação da qualidade e produtividade do setor, as Empresas concederão um adicional de 5% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido para a categoria profissional Demais Profissionais (vide Cláusula 3ª desta Convenção) a todos os Trabalhadores que concluírem com aproveitamento os cursos de formações e/ou qualificações profissionais.

Parágrafo Único - O adicional será concedido a partir do término de um estágio prático de 3 (três) meses no canteiro, para que venha a obter o certificado de conclusão do curso, no decorrer da vigência do contrato de trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

As empresas e/ou consórcios negociarão com O SINTICOM, mediante provocação do próprio SINTICOM a implantação do seu Programa de PLR através de Acordo Coletivo de Trabalho, podendo inclusive ser agregado benefício ao trabalhador enquanto existir a relação produtiva.(exemplo: assistência médico / odontológica)



8942/2021
09 08 21000058
JACP 185

Parágrafo Único - A convalidação dos programas de Participação nos Lucros e Resultados já instituídos espontaneamente pelas empresas e/ou consórcios em vigência sem a interveniência do Sindicato dos Trabalhadores, se consolidará com a remessa de cópia do Instrumento em 30 dias à Entidade Profissional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEITÓRIO / REFEIÇÃO

As Empresas deverão estar dotadas de refeitórios nos padrões exigidos pela legislação em vigor para o fornecimento de alimentação ao Trabalhador, conforme preceituam as normas instituídas pelo Governo Federal referente ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ou fornecer ticket refeição na forma abaixo, devendo cobrar tão somente 1% (um) por cento do valor correspondente a uma refeição (ticket) dos trabalhadores representados pelo Sinticom.

- a) As Empresas fornecerão, gratuitamente, café da manhã aos Trabalhadores nos canteiros de obras para aqueles que se apresentarem até 15 (quinze) minutos antes da hora do início do expediente, composto de 2 (dois) pães com manteiga e ovos ou 2 (dois) pães com manteiga e queijo ou 2 (dois) pães com manteiga e presunto, 1(um) copo de 300ml de café com leite e 1 (um) copo de 300ml de suco de frutas.
- b) As Empresas fornecerão aos seus trabalhadores alojados, café da manhã, almoço e jantar nos dias de sábados, domingos e feriados, nos mesmos moldes da refeição servida no almoço durante os dias normais desde que os Trabalhadores cumpram os horários preestabelecidos pelas Empresas para as refeições, podendo descontar até 1% (um por cento) de cada refeição ou ticket fornecido.
- c) As Empresas se obrigam a fornecer água filtrada e em temperatura adequada própria para o consumo humano aos seus Trabalhadores.
- d) As empresas fornecerão lanche ao empregado que realizar trabalho extraordinário, desde que a jornada suplementar seja de 2 (duas) horas extras diárias. O lanche deverá ser fornecido antes do início dos trabalhos em regime de horas extras.
- e) As empresas que não fornecem refeição no local, concederão ticket refeição aos seus empregados no valor facial de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) a partir de 1º de fevereiro de 2020 a ser creditado obrigatoriamente, sempre no 1º dia útil do mês de forma que haja garantia da refeição do trabalhador, podendo descontar até 1% (um por cento) do valor dos ticket refeição concedidos mensalmente para os trabalhadores contribuintes/ associados representados pelo Sinticom.

Paragrafo Primeiro: - Com o intuito de fortalecer a marca que representa o setor, quando a refeição for através de pagamento do tickt refeição para os empregados, será feito **através do Cartão Construindo**, num convênio realizado pelo Sindicato Patronal e Laboral, coordenado pelo Sindemon e com a fiscalização direta do Sinticom, mediante a contratação de uma gestora de benefícios que fara a gestão operacional e comercial do cartão setorial junto as empresas. O Convenio firmado viabilizara o reajuste adequado aos trabalhadores e uma isenção de custos na emissão do cartão e nas taxas cobradas pelos serviços contratados do Cartão Construindo (Alimentação).

As empresas que possuam contrato com outro prestador de serviços de cartão alimentação, deverão aderir ao CARTÃO CONSTRUINDO, assim que findar a vigência do contrato em vigor, com o intuito de fortalecer a marca setorial, sempre e quando as condições ofertadas sejam favoráveis a empresa e ao trabalhador.

Os Sindicatos aqui convenientes, patronal e laboral propõe como forma de fortalecer a marca setorial a

contratação pelas empresas do CARTÃO CONSTRUINDO (Refeição/Alimentação) O Cartão que identifica o setor e que atende tanto as empresas como os trabalhadores, com ampla rede credenciada nacional, garantindo a isenção total de taxas administrativas e de custos na emissão do cartão. Esse cartão é adquirido através da central de relacionamento (21) 4020-2240 ou do Email comercial@siembrabeneficios.com.br numa parceria das entidades Sindicais com a Siembra. nefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (AUXILIO)VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, uma (cesta básica) somente em Cartão magnético, V.A. no valor de R\$ **432,00** (quatrocentos e trinta e dois reais) mensais a todos os empregados que atuam diretamente ligados a área de produção, inclusive para os encarregados e para os funcionários dos escritórios, como forma de benefícios aos trabalhadores contribuintes/associados representados pelo sinticom, podendo ser descontado mensalmente do salário do empregado um valor simbólico 1,00 (um real) pelo vale-alimentação fornecido em, e que estiverem enquadrados nos seguintes requisitos

- a) Terá direito ao Vale-alimentação, todo trabalhador que não tenha falta injustificada. Caso ocorra falta injustificada, o trabalhador perde o direito ao Vale-alimentação apenas daquele mês onde ocorreu a referida falta;
- b) Terá direito ao Vale-alimentação, todo trabalhador que exerça função hierarquicamente inferior às funções de mestres de obras, supervisores.

Paragrafo Único: - Com o objetivo do fortalecimento do setor de construção, o pagamento dos vales-refeição alimentação referidos a Cláusula Décima Quinta e Décima Sexta serão feitas através do Cartão CONSTRUINDO, num Convênio realizado pelos sindicatos Convenientes, coordenado pelo Sindemon, com a fiscalização direta do Sinticom, mediante contratação de uma gestora de benefícios para dar assessoria na escolha, direção e operacionalização do cartão-alimentação/refeição.

O Convênio firmado viabilizará uma redução de custos para as empresas nas taxas cobradas pelos serviços contratados e uma ampla rede credenciada para um bom atendimento ao trabalhador.

As empresas que já fornecem os referidos vales através de outro prestador, farão a adesão ao CARTÃO CONSTRUINDO assim que findar a vigência dos contratos em vigor, sempre e quando as condições oferecidas sejam similares ou melhores às atuais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do Vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias da construção, no que diz respeito às constantes transferências dos trabalhadores para os diversos canteiros de obras da Empresa, por força do próprio processo construtivo, acordam as Entidades Convenientes, com base no disposto no Parágrafo Único do art. 5º do Decreto n.º 95.247/87, que, com a concordância expressa dos trabalhadores, poderão as empresas fazer a antecipação em espécie da parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale-Transporte, ou auxílio combustível, tal como definido pela legislação, podendo descontar, apenas, 1% (um por cento) para os trabalhadores contribuintes/associados representados pelo Sinticom.



8942/2021 000060
09/08/21
JPPP
187

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista nesta Cláusula, o Trabalhador assinará termo de compromisso pela opção acordada, estabelecendo que o pagamento que lhe será feito em folha suplementar, sob o título de "indenização de transporte", e que, como tal, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito e, portanto, não se constituindo base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS.

Parágrafo Segundo - Fica desde já estabelecido que, sob nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo trabalhador durante o percurso residência trabalho, e vice-versa, será computado para qualquer efeito.

Parágrafo Terceiro - Os atrasos decorrentes de problemas com veículos fornecidos pela empresa não serão descontados do salário do trabalhador.

09.077.888 / 0001-35
LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Lutz, 14305
JARDIM OLÍMPIO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE TRANSPORTE NO DESLIGAMENTO

O Trabalhador Associado/contribuente contratado em outra cidade, que tenha tido sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo Empregador, terá garantida sua passagem de retorno à cidade da contratação, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do Empregador e sem justa causa.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTÍMULO À EDUCAÇÃO

A título de estímulo à educação do Trabalhador, as Empresas procurarão implementar cursos de

Alfabetização nos canteiros de obras, que poderão ser em parceria com o sindicato laboral através de convênio de entidades educacionais promotoras de alfabetização para adultos, com fornecimento gratuito de material escolar.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

a) As empresas abrangidas por este instrumento normativo deverão oferecer um plano odontológico, sem custo para o trabalhador.

b) Os Sindicatos Convenientes indicam o Sindicato Laboral – SINTICOM – para efetuar a administração do plano odontológico, mediante contratação de uma gestora de benefícios para dar assessoria na escolha, direção e operacionalização do plano, através de contrato coletivo por adesão, conforme resolução normativa 195 da ANS (Agência nacional de Saúde).

c) A Operadora Odontológica contratada deverá ter registro na ANS, plano com cobertura nacional, ter uma ampla rede credenciada, oferecer o plano sem carência para o atendimento e liberação on line dos procedimentos.

8942/2021
09 08 21
Jdppp
188
000061

d) O contrato formalizado com a Operadora indicada adotará a marca CONSTRUINDO odontológico nos cartões a serem distribuídos que poderá ser cartão de plástico ou virtual, a qual deverá ser vinculada e aderir todas as empresas desta categoria profissional, visando a unificação e universalização de benefícios aos trabalhadores do setor.

e) A mensalidade a ser paga pelas empresas ao SINTICOM não poderá ultrapassar o valor de R\$ 15,90(quinze reais e noventa centavos) por empregado.

f) As empresas que tinham contrato com alguma Operadora Odontológica farão a adesão ao CARTÃO CONSTRUINDO, oferecido pelo Sinticom, assim que findar a vigência dos mesmos; sempre e quando as condições oferecidas sejam similares ou melhores as atuais.

g) Para efeito de controle do plano odontológico, as empresas fornecerão ao sinticom nome dos trabalhadores demitos no mês para baixa do benefício, bem como comunicarão o nome dos novos contratados para integração no plano.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE FUNERAL

09.077.888 / 0001-35
LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

Na hipótese de morte do Trabalhador em virtude acidente de trabalho ou qualquer que seja a "causa mortis", desde que ocorrida nas dependências da Empresa, a mesma arcará com as despesas decorrentes do enterro, em funerária por ela indicada.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SEGURO EM GRUPO

As empresas oferecerão um plano de seguro de vida em grupo, subsidiado, aos seus Trabalhadores, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental.

Parágrafo Primeiro – Será descontado mensalmente do trabalhador um valor simbólico de R\$ 1,00 como forma de não caracterizar salário inatura.

Parágrafo Segundo - O plano de seguro em grupo será todos os trabalhadores, torna-se automática a sua adesão ao mesmo, independente de formalização em qualquer documento específico para tal fim.

Parágrafo Terceiro - O Plano de Seguro de Vida em Grupo deverá prevê uma cobertura mínima equivalente a 10 (dez) vezes o valor do piso normativo estabelecido nesta Convenção para o Servente.

Os Sindicatos aqui convenientes, patronal e laboral propõe como forma de fortalecer a marca setorial a contratação pelas empresas do SEGURO DE VIDA EM GRUPO de parceria das entidades Sindicais

8942/2021
09.08.21
drop
189

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência do Contrato de Experiência não ultrapassará o prazo de 90 (noventa) dias. Nos casos de readmissão de Empregado, com prazo inferior a 6 (seis) meses para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado Contrato de Experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAS ADMISSÕES

No caso de novas contratações, as Empresas darão preferência aos empregados que foram demitidos sem justa causa, nos últimos doze meses.

Parágrafo Único – As empresas poderão promover, a qualquer tempo, a recontração do empregado demitido sem justa causa.

09.077.888 / 0001-35

LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUTORA CIVIL LTDA.

Rod. Washington Luiz, 14305

PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005

INQUILINOS DE SANTOS - RJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As Empresas deverão fazer as devidas anotações nas Carteiras Profissionais dos trabalhadores no que diz respeito aos cargos exercidos, promoções, férias e mais anotações exigidas por Lei, não podendo ser a Carteira Profissional por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar nas mesmas os atestados médicos apresentados pelo Trabalhador.

Parágrafo Único - Os contratos de experiência deverão ser anotados na CTPS do Trabalhador, bem como as suas prorrogações para todos os efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÕES/HOMOLOGAÇÕES/AVISO PRÉVIO

As homologações dos Trabalhadores contribuintes/associados representados pelo Sinticom deverão obrigatoriamente ser efetuadas na Entidade Sindical Profissional, na forma desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO..

a) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do Trabalhador. Caso o Trabalhador não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à Empresa atestando a ausência do Trabalhador, do mesmo modo, será fornecido ao Trabalhador, na ausência da Empresa, Certidão de não comparecimento da mesma.

b) Os Pagamentos das verbas rescisórias, quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até as 15:00 horas, através de cheque nominal, descontável na praça de pagamento e acompanhado de fotocópia do mesmo;

c) O sindicato Laboral se compromete a implantar um sistema de hora marcada para homologação de rescisões de contrato de trabalho dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

d) As Empresas que optarem por homologar rescisões de contrato de trabalho com período inferior a 12 (doze) meses, terão a mesma garantia estabelecida nesta cláusula, desde que, antecipadamente, comunique ao sindicato para que seja marcado dia e hora, por se tratar de fato especial.

09.077.888 / 0001-35
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios serão efetuados com a integração da média das horas extras e o que mais integre a remuneração para este fim, na forma da legislação vigente.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MÃO DE OBRA

A Empresa em suas atividades produtivas utilizar-se-á de mão-de-obra própria, de empreiteiros e subempreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes respondendo solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que tange ao cumprimento da presente convenção.

Parágrafo Único - Aplica-se aos empregados das empresas empreiteiras, subempreiteiras, autônomos e inclusive de empresas de serviços temporários (capítulo IV, artigos 17º e 20º do decreto nº 73.814/74, e a Lei nº 6.019/74), as Normas Coletivas pactuadas nesta Convenção Coletiva, inclusive no que concerne às obrigações de desconto e recolhimento das contribuições sindical, assistencial e mensalidade associativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As Empresas se comprometem, quando solicitadas formalmente, e por escrito, pelo Sindicato Laboral a fornecer o nome, endereço e CNPJ das subempreiteiras, no prazo de 3 dias úteis após a solicitação.

Parágrafo Primeiro - Caso a Empresa principal não forneça a informação solicitada no prazo previsto, o Sindicato Laboral oficiará os Sindicatos Patronais, sem prejuízo dos processos administrativos a serem propostos.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Patronal mediará qualquer problema que seja detectado pelo Sindicato Laboral nas subempreiteiras.

Parágrafo Terceiro - As Empresas exigirão de suas subempreiteiras o cumprimento das obrigações trabalhistas para com os seus respectivos Trabalhadores, inclusive desta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

O Trabalhador alojado na obra, ao ser dispensado sem justa causa, terá direito a permanecer no alojamento, ou em local contratado pela empresa, com refeição até o dia imediato ao do pagamento da sua rescisão contratual. O não cumprimento desta Cláusula acarretará multa de 20% (vinte por cento) do piso mínimo da categoria em favor de Trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias e desde que solicitado pelo empregado, as empresas fornecerão carta de referência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERRAMENTAS DE TRABALHO**

As Empresas fornecerão aos Trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos, mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o Trabalhador responsável pelo bom uso e conservação das mesmas.

Parágrafo Primeiro - Em casos de danos, extravio ou a não devolução das ferramentas de trabalho, a Empresa fará o desconto dos seus respectivos valores, salvo no caso de desgaste natural das mesmas.

Parágrafo Segundo - Fica ressalvada a possibilidade da contratação de profissionais com suas próprias ferramentas, mediante acordo entre as partes. A Empresa se obriga, neste caso, a fornecer local adequado à guarda das ferramentas.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NÍVEL DE EMPREGO**

As Empresas procurarão adotar uma política de manutenção de pessoal, de forma que só efetuem rescisões individuais de contrato de trabalho quando esgotadas todas as possibilidades internas de aproveitamento de pessoal.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos em que dispõe o art. 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA ALISTAMENTO MILITAR**

Os Trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar terão estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa militar e o retorno ao serviço.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Atendendo aos princípios contidos na medida provisória nº 1729/98, ao Trabalhador acidentado, é garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a partir da data de cessação do recebimento do auxílio-acidente previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente, estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 2 (dois) anos de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade dos empregados ou acordo desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício aqui previsto, o Trabalhador terá que comunicar à Empresa, formalmente e por escrito, mediante apresentação do extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS 12 (doze) meses antes da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA**

A jornada de trabalho, desde que respeitados os limites legais, bem como haja concordância expressa do empregado, poderá ser flexibilizada, alterada, compensada e estendida, para que atenda os interesses da empresa sempre com acompanhamento do sindicato de classe como garantia de segurança jurídica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SOBREAVISO

A critério da empresa, o empregado poderá trabalhar sob o regime de sobreaviso, desde que, com antecedência de 2 (dois) dias seja devidamente comunicado pelo empregador do período que deverá permanecer à disposição da empresa fora do estabelecimento empresarial, tendo direito ao recebimento de 2/3 do valor da hora normal de trabalho para cada hora à disposição.

09.077.888 / 0001-35
LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO**

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas deverá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado praticado no setor, obedecendo-se às seguintes condições:

- a) 1 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho;
- b) 4 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.



Parágrafo Primeiro - Ficarà a critério de cada empresa a fixação dos dias da semana de 09 (nove) horas e 08 (oito) horas mencionadas na presente cláusula, recomendando-se, no entanto o seguinte horário:

- a) de segunda-feira a quinta-feira = 09 (nove) horas;
- b) sexta-feira = 08 (oito) horas.

Parágrafo Segundo - As 44 horas trabalhadas a título de compensação previsto no § 1º, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - DIAS PONTES

Quando da ocorrência de feriados em terças e quintas-feiras as empresas poderão, movê-los para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores, por local de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, de forma que os trabalhadores tenham o "fim de semana prolongando", e, nesses casos as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

Parágrafo Segundo - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, as empresas se comprometem a divulgar a compensação de forma que todos os trabalhadores tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

Parágrafo Terceiro - As empresas deverão compensar no curso do contrato de trabalho, os dias de 24 de dezembro, 31 de dezembro, trabalhando apenas um sábado e 2ª feira de carnaval, e quarta feira de cinzas, da mesma forma.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO**

As Empresas, na forma do que dispõe a legislação em vigor, poderão adotar sistemas alternativos de registro de ponto para apontamento das horas trabalhadas nos escritórios e nos canteiros de obras, desde que apresentem aos trabalhadores os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e, desta forma, atestem o número de horas apontadas, antes de efetuado o respectivo pagamento. As empresas que adotarem o sistema de ponto eletrônico deverão obedecer legislação específica para esse fim.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TURNOS DE TRABALHO

As partes acordam sempre comunicando ao sindicato laboral, que (quando) a jornada de trabalho se der em regime de três turnos, para os Trabalhadores na área de produção será a seguinte:

a) 2 (dois) turnos de trabalho, diurno e noturno, de Segunda a Sábado, em escala de revezamento semanal, quinzenal ou mensal, devendo as horas normais ser trabalhadas e pagas em função da jornada de 220 horas mensais, não se aplicando, no caso, a jornada de 6 (seis) horas diárias previstas no inciso XIV do Art. 7º da Constituição Federal;

b) A jornada diária de trabalho será de 7:20 (sete horas e vinte minutos) horas, acrescida de duas horas extras diárias, de Segunda a Sábado, em regime de revezamento semanal, quinzenal ou mensal, devendo as horas normais ser trabalhadas e pagas em função da jornada de 220 horas mensais, não se aplicando, no caso, a jornada de 6 horas diárias prevista no inciso XIV do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para os demais trabalhadores, as jornadas de trabalho serão realizadas dentro do período normal de trabalho, podendo ser utilizada a compensação prevista na cláusula 42ª e seus parágrafos.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA ESTUDANTES

As Empresas concederão abono remunerado de faltas nos dias de prova aos Trabalhadores estudantes, que comprovarem frequência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas ao Empregador, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o Empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, exceto nos seguintes casos:

- a) Solicitação expressa do empregado;
- b) Férias coletivas;
- c) Retorno de qualquer afastamento previdenciário.



8942/000068
09 08 2021
PROP. 195

Parágrafo Primeiro – Quando a Empresa cancelar as férias por ela já comunicada, deverá reembolsar o Trabalhador das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso, que, comprovadamente, o Trabalhador tenha feito para viagem ou gozo das férias.

Parágrafo Segundo – Quando, durante o período de gozo das férias existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo respectivo.

Parágrafo Terceiro – As férias coletivas deverão ser comunicadas a SINTICOM, no prazo de 15 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Rod. Washington Luiz, 14305

PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005
CAXIAS - RJ

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado em obra, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso.

Parágrafo Primeiro – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

Parágrafo Segundo – No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

Parágrafo Terceiro – O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho é aplicável as punições disciplinares previstas na legislação.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

As Empresas aplicarão as normas contidas na NR-18, de acordo com as características de local de trabalho e adotarão as medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e, supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho, incluindo higiene de instalações sanitárias e segurança dos trabalhadores, inclusive dos subcontratados. Por ocasião da admissão, será ministrado ao trabalhador treinamento adequado sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivo, necessários ao exercício de cada uma das atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria Empresa.

Parágrafo Primeiro - As Empresas fornecerão, gratuitamente, a todos os seus trabalhadores, os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), comprometendo-se, os mesmos a usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

8942/2021
09.08.21 000063
JPCP
196

Parágrafo Segundo - É obrigação do Trabalhador obedecer às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo que a recusa na utilização dos EPI's fornecidos levará à punição compatível na forma da Lei.

Parágrafo Terceiro - As Empresas fornecerão uniforme na forma da NR-18 para todos os Trabalhadores da área de produção. Para os demais Trabalhadores este fornecimento ficará sujeito à opção dos mesmos. Os Trabalhadores ficarão obrigados a zelar pelos uniformes de forma adequada e arcarão com os custos decorrentes do seu uso indevido.

Parágrafo Quarto - Quando as condições de trabalho forem comprovadamente consideradas inseguras, segundo as normas de segurança do trabalho, o Trabalhador deverá informar ao setor de segurança do trabalho, que tomará as devidas providências, a fim de reduzir as causas de possíveis acidentes, antes do início dos trabalhos.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As Empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, 02 uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por ela exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CIPA

As Empresas organizarão e manterão em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na forma estabelecida pelas NRs 05 E 18 (Portaria 3.214/78).

Parágrafo Primeiro - A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela Empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Segundo - As Empresas deverão encaminhar à Entidade Sindical Laboral conveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização das eleições, comunicado, por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como os suplentes.

Parágrafo Terceiro - No intuito de promover redução do índice de acidente de trabalho, Empresas e Entidade Profissional, mediante comum acordo, poderão estabelecer programações para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

09.077.888 / 0001-35
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005
PARQUE DE CAXIAS - RJ

8942/2021
09.08.2021
JPCP
197
000070

Nas atividades e operações previstas na NR-15, os exames médicos serão realizados semestralmente, acompanhados de exames complementares específicos, sempre que o Trabalhador estiver exposto a qualquer agente agressivo ou insalubre, em níveis acima dos limites de tolerância comprovados por laudo, na forma estabelecida na norma legal.

Parágrafo Primeiro - O médico da Empresa, ou do convênio mantido pela Empresa, deverá fazer a notificação prevista no Artigo 169 da CLT, em relação à doença profissional, ou de sua suspeita, às entidades oficiais de saúde e ao setor médico da Entidade Profissional.

Parágrafo Segundo - Em caso de denúncia da Entidade Profissional quanto aos serviços prestados pelo convênio médico, a Empresa deverá analisar as reclamações e cientificar a Entidade Profissional da resolução tomada.

Parágrafo Terceiro - É obrigatório o exame médico do Trabalhador, por ocasião do término do contrato de trabalho, nas atividades e operações constantes da NR-15. O exame será realizado durante o período do aviso prévio, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo técnico de renovação dos exames. Na hipótese de não comparecimento do Trabalhador ao exame médico formalmente comunicado, fica a Empresa dispensada de cumprir esta exigência.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS

Para efeito do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados subscritos por médicos ou dentistas do Sindicato Laboral. Quando a empresa possuir ambulatório médico na obra, os referidos atestados deverão ser submetidos ao médico da empresa, para análise e liberação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

A Empresa aceitará até o limite de 3 (três) dias por ano trabalhado, atestados médicos para abono de ausência, no caso de acompanhamento de dependentes. No atestado deverá constar o horário do atendimento, o nome do dependente e o nome do Trabalhador.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As Empresas remeterão, obrigatoriamente, à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

Parágrafo Primeiro - Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, as Empresas comunicarão o fato à família do trabalhador, no endereço constante do Fichário de Registro.

109.077.888 / 0001-35
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

8942/2021 000071
09.08.21
198

Parágrafo Segundo - As Empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As Empresas se comprometem a, em caso de acidente de trabalho, tomarem as seguintes providências em benefício do acidentado:

- a) Remoção do Trabalhador acidentado, providenciando veículo em condições adequadas para transportá-lo até o local de atendimento mais próximo;
- b) Se o Trabalhador vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a Empresa não lhe ter fornecido, dentro do prazo legal, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, deverá esta lhe ressarcir do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido pagamento do benefício;
- c) Nos casos de necessidade de socorro urgente, as Empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

As Empresas manterão as suas obras equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, para atender o Trabalhador eventualmente acidentado, bem como responsabilizar-se-ão pelas despesas de transporte do Trabalhador acidentado, acaso necessário.

Parágrafo Primeiro - Em caso de acidente de trabalho em que o acidentado necessite de atendimento médico hospitalar não disponível no local de trabalho, a Empresa deverá providenciar a sua imediata remoção para local de atendimento, arcando com as despesas de transporte. Nestes casos, a Empresa deverá avisar aos familiares constantes da ficha de Registro de Empregado sobre o acidente ocorrido e o local para onde o mesmo foi deslocado.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade da Empresa, tratada no parágrafo acima, não se aplica aos casos de acidentes considerados "de trajeto", exceto quando o mesmo ocorrer em veículos que estejam a serviço da Empresa, resguardadas as responsabilidades previstas em Lei.

09.077.888 / 0001-35
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CADASTRAMENTO SINDICAL

As Empresas com sede em outros estados que sejam contratadas ou subcontratadas para executar obras de construção pesada nos municípios abrangidos por esta convenção, são obrigadas a se cadastrarem junto aos Sindicatos Patronais e Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATUAÇÃO SINDICAL

As empresas permitirão que os sindicatos promovam campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso vedado a propaganda política partidária.

Parágrafo Único – Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e a de interesse dos Trabalhadores, será permitida a participação de representantes dos sindicatos.

09.077.888/0001-35
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

Rod. Washington Luiz, 14305

PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005

DUQUE DE CAXIAS - RJ

Os Trabalhadores sindicalizados não sofrerão restrição à sua contratação ou permanência nas Empresas.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO**

As Empresas permitirão ao dirigente da Entidade Sindical Laboral, devidamente credenciado, acesso aos locais de trabalho, com a finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do trabalho, desde que a visita seja previamente solicitada e que esta seja acompanhada por representante da Empresa. Quando estas visitas acontecerem em obras que envolvam questões de segurança, as mesmas só serão autorizadas após a devida anuência do Cliente ou do Contratante Principal.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS**

Desde que solicitados por ofício da Entidade Sindical Laboral, as Empresas poderão liberar os seus Trabalhadores para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 03 (três) Trabalhadores, uma vez por ano e, no máximo, pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTES**

As Empresas fornecerão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data dos recolhimentos das contribuições

e demais Taxas devidas ao Sindicato representativo da Categoria Profissional, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, CTPS, salários e os valores das referidas contribuições dos seus Trabalhadores.

Parágrafo Único - A Entidade Sindical Profissional compromete-se a não utilizar as informações constantes da relação acima mencionada, para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa instalará Quadro de Avisos em locais acessíveis aos Trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

09.077.888 / 0001-35
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DA R.A.I.S

Rod. Washington Luiz, 14305

PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005

As Empresas, quando solicitadas por escrito pelos sindicatos, apresentarão para consulta, no prazo de 30 (trinta) dias, uma cópia completa com recibo de entrega da RAIS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE PROFISSIONAL**

O desconto das mensalidades dos associados da Entidade Profissional será feito pela Empresa, diretamente em folha de pagamento, desde que o Trabalhador a autorize por escrito, a efetuar esse desconto. O montante desse desconto deverá ser recolhido à tesouraria da entidade até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária até a data do efetivo recolhimento e mais despesas de cobrança. O desconto somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação por escrito da entidade, ou após a comprovação pela Empresa do desligamento, transferência ou aposentadoria do Trabalhador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL UNIFICADA ASSOCIATIVA / ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Em cumprimento à decisão, por unanimidade, das Assembleias Gerais do Sindicato Laborai, realizada dia 16 de dezembro de 2020, na forma do **Artigo 513 CLT letra e**, que deliberaram pela contribuição Unificada (Associativa/Assistencial/Negocial) aqui prevista, fica convencionado que autorizou as empresas descontar dos salários dos Trabalhadores, em folha de pagamento, a contribuição acima mencionada, pelo que o Sindicato Laboral lhes proporcionará, direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistências jurídica, trabalhista, cível, em varas de família, criminais, órfãos e sucessões, previdenciária, habilitação de créditos em casos de falência de Empresa, assim como o acesso gratuito aos eventos sociais e esportivos da Entidade, realizados em sua Sede e Sub-sedes ou em Colônia de Férias.

A Taxa Unificada (Associativa/Assistencial/Negocial) será descontada mensalmente em valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de acordo com a tabela abaixo especificada:

Mestre de Obra, Encarregado de Obra, Encarregado Administrativo de Obra,
Encarregado de Turma, Encarregado de Montagem em: Elétrica,
Instrumentação, pintura Industrial, Caldeiraria, Manutenção, Tubulação e R\$ 75,00
Mecânica e de Montagem Industrial, Técnico: de edificações, Mestre de
Montagem em: Elétrica, Instrumentação, pintura Industrial, Caldeiraria,
Manutenção, Tubulação e Mecânica, Mestre de Montagem Industrial, Soldador
TIG.
Soldador de Tubulação, Soldador de Raios x, Eletrotécnico e Frezador, Torneiro
Mecânico, Mecânico de Refrigeração, Mecânico Ajustador, Encanador,
Eletricista Força e Controle, Mot. Caminhão, Op. Empilhadeira, Op. Plataforma R\$ 73,00
Aérea.
Opr. de motoscaper, opr. de motoniveladora, opr. pá mecânica, patrol, opr. de

8942/2021
09/08/21
000074
201

rolo, op. de retro-escavadeira, op. de escavadeira, nivelador, carpinteiro de acabamento, pedreiro de acabamento, operador de usina, op. de trator de esteiras, op. de guindaste, almoxarife, Apontador/apropriador, mecânico de equipamento pesado, eletricista força e controle/montador/manutenção, motorista de caminhão e caçamba. Soldador de Chaparia, Soldador MIG, MAG, R\$ 61,00
Pintor Industrial, Apontador, Almoxarife, Mecânico de Manutenção, Pintor Letrista, Caldeireiro, Op. de Guindaste, Op. Munck e Serralheiro, Montador de Estrutura e Encanador Industrial. Montador, Maçariqueiro, Eletricista, Eletr. Montador, Guindaste, Lubrificador, Motorista de Caminhão Caçamba, Montador de Andaime
Apontador de campo, marteleteiro, armador, pedreiro, eletricista, carpinteiro de forma, guincheiro, pintor, operadores em geral, carpinteiro, bombeiro, ladrilheiro, op. De grua e pastilheiro, auxiliar topógrafo, auxiliar administrativo, R\$ 52,00
motorista de veículo leve, Isolador, Funileiro, Marteleteiro, Op. de Policorte, Pintor Industrial, Sinaleiro, Esmerilhador, Lixador, Jatista, Auxiliar Administrativo, Motorista de Veículo Leve e demais profissionais
Meio Oficial em Geral, Vigias, Operador de Roçadeira, R\$ 39,00
Serventes/Ajudante/Auxiliar de Produção/Auxiliar de serviços gerais e Limpeza

a) O Banco Central, responsável por regular e fiscalizar as instituições bancárias no Brasil, determinou que todo boleto de pagamento tenha os seguintes dados: CPF ou CNPJ do beneficiário e do pagador, valor e data de vencimento, conforme as Circulares nºs 3.461/09, 3.598/12 e 3.656/13. Portanto, para o recolhimento mensal da referida contribuição ao SINTICOM/RJ, as empresas deverão solicitar o boleto bancário através do e-mail: arrecadacao@sinticomrj.com.br até o dia 05 de cada mês informando valor e em seguida, enviando o resumo e relação nominal dos trabalhadores com função, salários, e valores constante na folha de pagamento e valor descontado dos mesmos reiterando assim o valor do Boleto a ser enviado por e-mail para pagamento. **Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo telefone (21) 3857-9407.**

b) Alternativamente, mediante autorização do SINTICOM/RJ, será admitido ser efetuado pagamento através de depósito ou transferência bancária cujos créditos deverão ser efetuados em conta corrente do Banco Bradesco CC: nº 002-7, agência nº 6462 ou nas demais contas e bancos a ser informados (CEF e Itaú), **devendo ser solicitado antes da data do vencimento pelo e-mail acima**, ou pelo telefone (21) 3857-9407 ou diretamente na sede central da Entidade Sindical.

c) Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos após a data de assinatura desta Convenção aplica-se os termos integral contida na presente CCT.

09.077.888 / 0001-357
LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

Parágrafo Segundo - O Trabalhador contribuinte poderá requerer a qualquer tempo o seu direito à sindicalização, passando a exercer todos os direitos estatutários, inclusive votar e ser votado.

Parágrafo Terceiro - As empresas deverão encaminhar ao SINTICOM/RJ, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nome, função, CPF, data de admissão, Salário e respectivos valores relativos aos descontos da contribuição assistencial no formato arquivo Excel, conforme modelo indicado pelo SINTICOM/RJ através de e-mail eletrônico, inclusive das empresas subcontratadas, sob pena de pagamento da multa ao sinticom por descumprimento do acordo, devida por cada trabalhador

Parágrafo Quarto -Subordina-se este desconto unificado à não oposição do Trabalhador de próprio punho, perante o Sindicato Laboral, que poderá ser exercido a qualquer tempo, após o registro no MTE da presente Convenção Coletiva de Trabalho. O Sindicato laboral se obriga a recebê-la e poderá, a seu critério,

8942/2021
09 08 24
grup.
202
000075

esclarecer os trabalhadores da não garantia dos benefícios conquistados para aqueles que se opõe a contribuição aprovada.

Parágrafo Quinto - Compete à empresa apenas efetuar os descontos e repassar para a entidade sindical laboral. Quaisquer esclarecimentos sobre o assunto será de responsabilidade do sindicato, bem como no caso do trabalhador requerer judicialmente a devolução de valores descontados da contribuição constante desta cláusula a responsabilidade será do sindicato laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SINDEMON)

As empresas de Engenharia de Montagem e Manutenção Industrial que não são associadas, representadas pelo SINDEMON, integrantes da categoria econômica, que executam serviços na base territorial representada pelas entidades ora convenientes depositarão, a título de Taxa Assistencial Patronal, mensalmente, a importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a partir da data de assinatura da presente Convenção. Para as associadas, que possuem o direito de participação administrativa, podendo votar e ser votada, o valor é R\$ 1.210,00 (mil duzentos e dez reais).

Parágrafo Primeiro - Estão isentas da contribuição complementar, as empresas que efetuam o recolhimento da mensalidade associativa ao SINDEMON.

Parágrafo Segundo - A contribuição complementar será efetuada através de guia própria fornecida pelo SINDEMON, ou através de depósito bancário nas contas abaixo discriminadas, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do vencimento. O atraso no recolhimento implicará em multa de mora de 20% (vinte por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento), acumulados mensalmente.

- SINDEMON – Conta Corrente nº 0563-2 - Caixa Econômica Federal – AG. 0542

Na hipótese de utilização de depósito bancário na forma acima, as Empresa remeterão cópia do comprovante de depósito para o respectivo Sindicato, no prazo de 10 (dez) após o recolhimento.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DURANTE GREVE

Em caso de greve, as Comissões de Negociação de Trabalhadores e a Empresa definirão, previamente, as atividades e serviços essenciais a serem mantidos em funcionamento.

Parágrafo Único - A greve é um recurso extremo e só deve ser deflagrada após esgotadas as tentativas de solução negociada

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIO E CONCESSÕES

Fica desde já acordado que todo e qualquer benefício e/ou concessão estabelecidos nesta Convenção, que não estejam previstos na legislação em vigor, ou que excedam aos limites nela estabelecidos, não se

09.077.888 / 0001-35
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE EL DORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

incorporarão aos salários para qualquer fim.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA

A Entidade Sindical Laboral se compromete, antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista, a consultar a Empresa sobre a possibilidade de uma solução conciliatória para a controvérsia de forma extrajudicial.



APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO NORMATIVA

As Partes estabelecidas, ou que venham a se estabelecer na vigência desta Convenção Coletiva, assim como a Entidade Profissional, ficam obrigadas a cumprir as Cláusulas nela contida.

Parágrafo Único - Constatada a inobservância, por qualquer das Partes convenientes, de cláusula da presente convenção, será aplicada a inadimplente, multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso mínimo da categoria, elevada para 20% (vinte por cento) em caso de reincidência específica, importância esta que será revertida em benefício da Parte prejudicada, ficando excetuadas dessa penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PESADA / MONTAGEM INDUS

A comemoração do Dia do Trabalhador do plano da construção e Montagem, será sempre na terceira segunda-feira do mês de Outubro, dia em que não haverá expediente normal nas obras e escritórios das Empresas, aqui representadas pelo SINTICOM.

Parágrafo Único - Caso as Empresas necessitem que seus empregados trabalhem na terceira segunda-feira de Outubro, deverão remunerá-lo como jornada extraordinária, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, Desde que haja concordância da maioria absoluta dos trabalhadores com apresentação da relação constando nome - CPF e assinatura dos mesmos com protocolo no sindicato laboral com três dias úteis de antecedência. Lembrando ser direito do trabalhador a folga neste dia.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

As funções **específicas dos Trabalhadores representados pelo SINTICOM que exerçam suas atividades oleoduto, Gasoduto (terra e mar), Hidroelétricas, e Obras Especiais (emissário submarinho), por escavação de solo ou perfuração de sonda), Engenharia Consultiva em geral, Encanadores de Tubulação Hidráulica, Sanitária, Elétrica e Gás, executados pelas empresas principais e suas empreiteiras subcontratadas, com aplicação obrigatória territorial nos municípios de base de representação do sindicato laboral exceto as obras da Petrobrás interna e extramuros de contrato Petrobrás oriundas do comperj que farão ACT específica. e os trabalhadores em montagem e manutenção industrial do município de Itaboraí - RJ**

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO / ACORDO COLETIVO / DESCUMPRIMENTO**- Disposições Gerais****- Descumprimento do Instrumento Coletivo.**

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente, cada uma das cláusulas do presente instrumento, por expressar o resultado da livre negociação entre elas, portanto prevalecendo as cláusulas aqui negociada referendado e consagrada na Assembleia Geral da entidade sindical conveniente as partes darão continuidade ao cumprimento de todas as cláusulas contidas neste instrumento coletivo CCT/ACT até que sejam concluídas novas negociações de data base estando fundamentada nos seguintes dispositivos legais, nos termos da Lei 13.467/17 onde o aqui negociado sobrepõe o legislado:

- a) Constituição Federal - Artigo 7º, Inciso XXVI;
- b) Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- c) Lei Federal nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991;
- d) Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994;
- e) Lei Federal nº 9.069, de 30 de junho de 1995;
- f) Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000;
- g) Decreto Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, artigos 611 a 625 da CLT.



Parágrafo Único - Constatada pela entidade SINTICOM-SG/REGIÃO, a inobservância de cumprimento das cláusulas do presente instrumento, será aplicada à empresa inadimplente multa equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial da categoria por empregado, elevada para 30% (trinta por cento) em caso de reincidência específica, importância esta que será revertida em favor do SINTICOM-SG/REGIÃO, que se obriga a utilizar estes recursos em campanhas de promoção da cidadania, de saúde e segurança no trabalho.

E, por estarem às partes em pleno acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será depositado na Superintendência Regional do Trabalho, e cumprido pelas partes, a partir desta data independentemente de homologação ou registro.

São Gonçalo/Rio de Janeiro 22 de abril de 2021.

8942/2021
09.08.21
Jrap
205

ALEXANDRE MORAES VASCONCELLOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL DO RIO DE JANEIRO

MANOEL VAZ DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PLANO DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE SAO GONCALO E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINTICOM

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

09.077.888 / 0001-35
LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ



SOMAR	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	206
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIVISÃO OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição,

Assunto: Demonstração de exequibilidade de proposta.

Trata-se o presente de encaminhamento de planilha de decomposição de custos, solicitada em diligência, da empresa vencedora do Pregão Presencial N° 70/2020, Líbano Serviços de Limpeza Urbana, Construção Civil Ltda, cujo objeto é o Registro de Preços para Prestação de Serviços de Apoio Operacional, Via Locação de Veículos e Equipamentos Pesados.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Em: 25/08/2021

Atenciosamente,

Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão / CPE

RENATA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE D. C. P. L. PRESELETA
SOMAR
MAT. 500 100

Maricá, 30 de agosto de 2021

A
CPL

A **DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO**, vem, por seu corpo técnico infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, apresentar **NOTA TÉCNICA**, quanto ao teor das razões de Recurso ora apresentadas.

1 – DOS FATOS

Trata-se do Pregão Presencial nº 70/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio operacional, via locação de veículos e equipamentos pesados, pelo qual sagrou-se vencedora a empresa **LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, após a desclassificação da empresa **KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**.

Com a declaração da vencedora abriu-se a fase para a apresentação de recursos, momento em que fora interposto, pela empresa **KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, devidamente qualificada nos autos, o instrumento ora apreciado, tratando-se de irresignação contra decisão da d. CPL desta Autarquia que a desclassificou, declarando a empresa **LÍBANO** vencedora do certame.

A ora Recorrente requer, em suma, (i) reconsideração da decisão que a desclassificou; (ii) reconhecimento da inexecutabilidade da proposta da empresa **LÍBANO**, caso seja mantida a desclassificação da recorrente; (iii) a inabilitação da empresa **LÍBANO** por ter apresentado CRF/FGTS com endereço divergente e atestado de capacidade técnica com CNPJ de filial, não da matriz.

Em contrarrazões, pregou a empresa **LÍBANO**, em síntese, pela improcedência de todos os pedidos expostos em sede recursal, devendo ser mantida a Decisão proferida pela d. CPL.

Instada a se manifestar a d. Diretoria Jurídica prezou pelo recebimento e, quanto ao seu provimento, a verificação dos argumentos indicados no item "II" de seu Parecer (fls. 110/123), especialmente no que diz respeito a necessidade de realização de diligência para levantamento da composição de preços da proposta vencedora. Quanto às demais alegações, pugnou pela inoccorrência de ilegalidades na apresentação de CRF/FGTS com endereço divergente, militando no mesmo sentido no que se refere aos atestados de capacidade técnica emitidos pelo CNPJ de filial, não da matriz.

Mediante o exposto, quanto ao mérito recursal, analisado **somente no tocante ao aspecto técnico da licitação**, conforme atribuições legais desta Diretoria, fora solicitada a abertura de diligência, com o fim de obter a proposta em "planilha aberta", contemplando toda a composição dos custos levantados pela empresa **Líbano**, o que ocorrerá por determinação da CPL.

Realizada a diligência e apresentada a proposta pela empresa **LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** (fls. 128/205), seguem as considerações abaixo.



SOMAR	
Processo nº	8942/2021
Data de início	09/08/2021
Folha	398
Rubrica	GL

Por fim, diga-se que a ora Recorrente ingressou com Representação junto ao E.TCE-RJ, que corre nos autos de nº 227.659-4/2021, que atualmente está em fase de apreciação quanto ao pedido de concessão de liminar, após a devida citiva deste jurisdicionado.

II – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA KROFMAN – VALORES DE CONSUMO DE ÓLEO DIESEL OSTENSIVAMENTE ABAIXO DO USUAL DE MERCADO – SÚMULA 262/2010 DO E.TCU

Alega a Licitante que sua desclassificação fora injusta, uma vez que a Administração teria considerado o patamar de autonomia dos veículos em 15,5l/h, quando, em verdade, seus cálculos eram de 330l por mês a título de exemplo com o item “caminhão toco” e que, mantido o critério, as demais propostas habilitadas também devem ser dotadas de mesmo destino.

De plano, se verifica que a proposta da empresa Recorrente, então classificada provisoriamente em primeiro, se encontrava em 44% abaixo do estimado.

Na forma da Súmula 262/2010 do E.TCU, tal situação incorre em presunção relativa, recaindo o ônus da prova para a Licitante. In Verbis: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Nesse passo, fora dada a oportunidade, por duas vezes para que a Licitante justificasse a viabilidade de seus cálculos, o que não se configurou possível. Na primeira oportunidade, se requereu a apresentação da planilha de composição de custos. Na segunda, se solicitou a “abertura” dos itens de horas improdutivas dos veículos, bem como melhor esclarecimento de suas respectivas autonomies de combustível óleo diesel e, perfazendo-se, portanto, nova oportunidade para a comprovação de que o consumo de combustível apresentado seria suficiente para a execução dos serviços, ou o realinhamento de seus valores sem majoração do preço final e mantendo a razoabilidade dos preços informados.

Em nenhum dos momentos ocorrera a devida comprovação e a proposta foi legalmente desclassificada por ser inexecuível, resguardando-se o interesse público, posto que a quantidade de óleo diesel estimada se encontrava totalmente desconectada da necessidade e da realidade como um todo.

É inverídico dizer que “a Administração errou ao afirmar que a proposta era de 15,5l de óleo diesel por hora”. Nem de longe se afirmou isso. O que existiu, em verdade, foi a seguinte situação: A Licitante apresenta o índice EMOP como parâmetro e, este índice é quem estima o consumo de 15,5l de óleo diesel por hora para esse veículo, bastando mera consulta ao item EMOP nº 19.004.0004-2 para se constatar tal situação. Munidos de tal informação e sabedores de que o índice é meramente informativo e que a empresa pode comprovar a viabilidade de seus cálculos por outro meio, fora dada a oportunidade, por duas vezes, para que se apresentasse tal justificativa, o que não ocorreu.



SOMAR	
Processo nº	8942/2021
Data de início	09/08/2021
Folha	209
Rubrica	GL

SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

No mais, tendo o item “caminhão toco” como exemplo, o patamar de autonomia de 330l por mês, apresentado pela Licitante, não encontra qualquer guarida da realidade. Isto porque o consumo médio de um veículo como este sequer alcança 5km’s por litro e, mesmo que considerado tal patamar, em juízo forçoso, o quantitativo é ínfimo.

Veja-se, 330l por mês dizem respeito a 15 litros por dia trabalhado, estimativa menor que a de metade de um tanque de um veículo de passeio comum, com potência 1.0. Ora, a Licitante afirma, por puro empirismo, pois não trouxe elemento robusto capaz de comprovar a sua alegação, que um caminhão toco rodaria por todo um dia de trabalho, num município de 362.477 km’s², com menos de meio tanque de um veículo de passeio, ou em outras palavras, com cerca de 1/10 de tanque de um caminhão tipo toco, levando-se em conta um modelo com tanque de 350l. Pois bem, ainda que cortada pela metade o tamanho do tanque, o quantitativo seria pífio para as pretensões almejadas de cobrir um município extenso e complexo como Maricá.

Fica cristalino que o patamar estimado em sua planilha de composição de custos é irreal e geraria transtornos ao município caso acolhido e que o exemplo dado no item “caminhão toco” se repete em todos os itens que compõe o serviço.

As manifestações técnicas que embasaram a decisão de desclassificação da proposta não deixam dúvidas, confirmando que o patamar estipulado para o consumo de óleo diesel é descolado da razoabilidade e não traduz o senso de segurança que deve permear as Decisões Administrativas desta natureza.

A Licitante poderia ter apresentado comprovação de que a autonomia de seus veículos é especial, ou que o valor pago por combustível, seja por qualquer razão, é inferior, ou simplesmente ter apresentado qualquer fundamento que justificasse o seu preço e assim não o fez, o que gerou a sua desclassificação.

Portanto, a Licitante não estava vinculada, por determinação desta Autarquia, a apresentar custos de consumo de 15,5l de óleo diesel por hora. A sua obrigação era a de simplesmente apresentar valores e situações críveis o que não se traduz na afirmação de que um caminhão, veículo pesado, incumbido do transporte de cargas, rodará um dia intenso de trabalho, por 8h, num município extenso como Maricá, com apenas 1/10 de tanque.

O caso concreto, portanto, encontra-se plenamente amoldado ao que se entende por inexecutabilidade da proposta. Nas palavras de Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecutabilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecutabilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202). (grifamos).

Ora, as condições apresentadas de consumo de óleo diesel se encontram comprovadamente irrealizáveis quando confrontadas com a realidade do mercado, posto não existirem caminhões capazes de percorrerem todo o município de Maricá, ao menos por quilometragem razoável, durante 8h de serviço, com apenas 1/10 de tanque abastecido.

No mais, a Licitante não se desincumbiu do ônus de comprovar a viabilidade de seus cálculos no caso concreto.

Pelo exposto, não se vislumbra qualquer ilegalidade na apreciação dos cálculos, sendo a desclassificação da



SOMAR	
Processo nº	8942/2021
Data de início	09/08/2021
Folha	210
Rubrica	GL

proposta KROFMAN a medida de melhor atendimento ao interesse público, não carecendo de reforma a r. Decisão ora impugnada.

III – DA INEXEQUIBILIDADE DAS DEMAIS PROPOSTAS

Alega a Licitante que as demais propostas também seriam inexequíveis, se mantido o critério de julgamento que a desclassificou.

Como fartamente informado, a inexequibilidade, no caso em tela, é relativa. Ou seja, nos ditames da Súmula nº 262/2010 do E. TCU, há de ser oportunizada ao licitante a possibilidade de comprovar a viabilidade de seus cálculos.

Tal entendimento é plenamente ratificado em doutrina e jurisprudência, como pode se analisar no recente decísium:

“A desclassificação por inexequibilidade não se dará de forma sumária, em todos os casos será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado”. (TCU – Plenário – Acórdão 1695/2019).

Pois bem, no caso em apreço fora dada a oportunidade da Licitante provisoriamente classificada em primeiro (LÍBANO) de comprovar a exequibilidade de sua proposta, preservando a isonomia no procedimento licitatório e adotando-se medida idêntica àquela tomada em relação a empresa Krofman, de modo a não desclassificar sumariamente a licitante, dando-se a oportunidade de apresentação detalhada de sua composição de custos, com o ônus de comprovar a viabilidade dos valores apresentados.

Diga-se que os mesmos critérios serão adotados para todas as licitantes, existindo paridade nas definições de aceitabilidade da proposta, especialmente na apreciação de autonomia e consumo de óleo diesel dos veículos, que deverá respeitar a empreitada necessária, com patamares críveis e alcançáveis, dentro da realidade do mercado e em respeito as características dos veículos e do município.

Realizada tal diligência, passa-se a analisar os termos da proposta apresentada pela empresa Líbano Serviços de Limpeza Urbana, Construção Civil, LTDA.

II.2 – Da Composição dos valores da empresa Líbano

A Licitante apresentou sua composição de custos com preços viáveis e comprovados através de cálculos e, desse modo, não há como afastar a viabilidade dos termos apresentados.

Quanto aos custos com óleo diesel, essencial ao bom cumprimento das obrigações, entende-se por atendidos os critérios de aceitabilidade, tendo em vista a razoabilidade dos valores demonstrados, vejamos.

A Licitante apresentou, em sua composição, os seguintes gastos com óleo diesel, todos tendo como referência a tabela EMOP, demonstrando em fls. 150/152, de forma circunstanciada, a relação entre autonomia x quantitativo de óleo:



SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

ELEMENTO	DESCRIPTIVO	UNIDADE	VEÍCULO A SER UTILIZADO O ÓLEO DIESEL	QUANTIDADE MENSAL
00218	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM, NA BOMBA	L	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA - Código EMOP: 19.004.0004-2	1.484,12l
00218	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM, NA BOMBA	L	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MÉDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE 12,00M³, INCLUSIVE MOTORISTA - CÓD. EMOP: 19.004.0016-2	1.723,48l
00218	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM, NA BOMBA	L	CAMINHÃO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M³, INCLUSIVE MOTORISTA - CÓD. EMOP: 19.004.0013-2	1.627,56l
00218	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM, NA BOMBA	L	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CAÇAMBA DE 0,76M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	1.115,18l
00218	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM, NA BOMBA	L	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA ÚTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA	2.585l

Confrontando os termos supra expostos aos apresentados pela tabela EMOP, verificamos divergências quanto ao quantitativo de litros de óleo diesel a serem empregados em cada veículo. Levando-se em conta a carga horária produtiva estimada em Edital (176h), com os patamares apontados pela EMOP, temos o seguinte cenário:

ELEMENTO	DESCRIPTIVO	UNIDADE	VEÍCULO A SER UTILIZADO O ÓLEO DIESEL	QUANTIDADE MENSAL - KROFMAN	QUANTIDADE MENSAL - EMOP
00218	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM, NA BOMBA	L	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA - Código EMOP: 19.004.0004-2	330l	1.636,8l (15,5l/h - EMOP) x 105,6 horas produtivas
00218	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM, NA BOMBA	L	CAMINHÃO BASCULANTE DO TIPO MÉDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE 12,00M³, INCLUSIVE MOTORISTA - CÓD. EMOP: 19.004.0016-2	420L	1.900,8l (18l/h - EMOP) x 105,6 horas produtivas
00218	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM, NA BOMBA	L	CAMINHÃO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M³, INCLUSIVE MOTORISTA - CÓD. EMOP: 19.004.0013-2	330	1.795,2l (17l/h - EMOP) x 105,6 horas produtivas
00218	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM, NA BOMBA	L	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CAÇAMBA DE 0,76M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	448,43	1.161,6l (11l/h - EMOP) x 105,6 horas produtivas
00218	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM, NA BOMBA	L	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA ÚTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA	337	2.851,2l (27l/h - EMOP) x 105,6 horas produtivas



SOMAR	
Processo nº	8942/2021
Data de início	09/08/2021
Folha	212
Rubrica	

SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

Contudo, o índice EMOP é referencial, não sendo a contratada vinculada aos termos expressos, afinal, se assim o fosse, o resultado final do certame invariavelmente seria um empate. Nestes termos, a disparidade apresentada fora devidamente esclarecida, como forma de melhor assegurar à Administração quanto a exequibilidade da proposta.

Ainda em fls. 150/152, a Licitante apresente correlação entre o consumo de óleo diesel e a autonomia dos veículos, em patamares críveis e razoáveis. Tendo como exemplo o item "Caminhão com carroceria fixa no toco, capacidade para 7,5T, inclusive motorista", fora apresentada a autonomia de 2,8km/l à 3,2km/l, estimando-se uma quantidade de 13,175 litros por horas produtivas e 1,3175 litros por horas improdutivas, alcançando um total de 1.484,12 litros mensais, ou seja, uma autonomia diária, com esse quantitativo de combustível, para percorrer 165,27km por dia.

O mesmo norte se repete quando da análise do consumo de óleo diesel para todos os veículos.

Portanto, os elementos apresentados pela licitante, neste escopo, traduzem a segurança necessária para a ratificação da exequibilidade da proposta, de modo a ser cumprido o seu ônus probatório, em apreço à busca de proposta mais vantajosa para o interesse público, bem como em respeito aos termos da Súmula nº 262/2010 do E. TCU.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Alegou a Recorrente que deve ser revista a documentação apresentada pela sociedade Líbano Serviços de Limpeza Urbana, Construção Civil Ltda, uma vez que a mesma deveria ter sido inabilitada pelos seguintes motivos: o CRF/FGTS está com endereço divergente (em desacordo com o edital); e o atestado de capacidade técnica está com CNPJ divergente, (em desacordo com o edital).

De início se verifica que a alteração dos dados do CRF/FGTS é de responsabilidade da Caixa Econômica Federal, de modo que a alteração de sede junto a tal registro – que é federal – é de responsabilidade da instituição financeira.

Quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados, foram registrados dois, com CNPJ's da matriz e de uma das sedes, que comprovam a plena execução dos serviços e, portanto, a capacidade técnica para tal.

Ainda que considerados em separados, um e outro seriam suficientes para alcançar o patamar estimado em Edital e em todo o caso, trata-se da mesma empresa.

A Administração Pública não pode incorrer em exacerbado formalismo, inclusive em situações que fogem do controle dos próprios licitantes, pois assim abrem-se precedentes para a barbárie.

Veja-se, não está se dizendo de qualquer aspecto gritante, ou de ausência de documento essencial, mas tão somente de mera divergência de cadastro, bem como de realização de serviços por matriz e filiais da mesma empresa.

Sobre o tema, vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) do E. Tribunal de Contas da União:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência



SOMAR	
Processo nº	8942/2021
Data de início	09/08/2021
Folha	213
Rubrica	

SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

Instada a se manifestar, a douta Diretoria Jurídica se manifestou de modo contrário ao acolhimento do presente argumento (fls. 110/123).

Pelo exposto, não se vislumbram as ilegalidades apontadas pela licitante.

III- DA CONCLUSÃO

Mediante o exposto, entendemos que, quanto aos elementos técnicos ora apresentados, há de ser julgado improcedente o Recurso apresentado pela empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

Na oportunidade, renovo protesto, apreço e consideração.

Gustavo Frejat Barbosa
SOMAR-DOPCRV
Matr.: 500.251

Gustavo Frejat - Matr.: 500.251
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição



SOMAR	
Processo Número	8942/2021
Data do Início	09/08/2021
Folha	214
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **8942/2021**

REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 70/2020 (PA n.º 12726/2020)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, VIA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS, INCLUINDO MOTORISTA E OPERADOR, INCLUINDO TODAS AS REVISÕES E MANUTENÇÕES.

RECORRENTE: KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

DECISÃO - CPL

De acordo com o Parecer Jurídico e seguindo suas orientações, como também com base nas informações técnicas prestadas pelo corpo técnico da Diretoria Requisitante às fls. 207-213, e seguindo suas orientações, tendo em vista que esta Comissão não têm expertise técnica para aferição de exequibilidade da proposta, mantenho a decisão de desclassificação da empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, bem como mantenho a declaração de vencedora do certame da empresa LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., conforme consta na 02ª Ata de Realização do Pregão Presencial nº 70/2020.

Ante o exposto, esta Comissão julga o presente Recurso como **INDEFERIDO**.

Ao Diretor Operacional de Coletas Resíduos e Varrição, na forma do artigo 109, parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/1993.

RENATA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL PREGOEIRA
MAT. 500.103
Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103

Maricá, 31 de agosto de 2021.



SOMAR	
Processo nº	8942/2021
Data de início	09/08/2021
Folha	219
Rubrica	GL

DECISÃO - RECURSO HIERÁRQUICO

Processo nº: 8942/2021

Licitação/processo administrativo: Pregão Presencial nº 070/2020 - 12726/2020.

Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Operacional, via locação de veículos e equipamentos pesados

Licitante Recorrente: KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME

Data: 02/09/2021

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto em face da decisão da c. CPL, que declarou a empresa LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL como vencedora do presente certame, nos autos do processo licitatório de nº 12726/2020, Pregão Presencial nº 70/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos Serviços de Apoio Operacional, via locação de veículos e equipamentos pesados.

Aluga a Recorrente, em apertada síntese: (i) ilegalidade em sua desclassificação; (ii) subvencionamento; a desclassificação da empresa Libano por inexecutabilidade da proposta; (iii) vícios na apresentação da documentação da empresa Libano, relativos ao certificado de regularidade de FCTTS e atestados de capacidade técnica. Em contrarrazões, manifestou-se a empresa Libano pugnando pela legalidade da Decisão, requerendo a improcedência dos pedidos.

Instada a se manifestar a douta Diretoria Jurídica pregou pela necessidade de realização de diligência para fins de assegurar ao licitante a possibilidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta, pregando pela improcedência dos demais pedidos, na forma da documentação de fls. 110/123.

A Equipe Técnica desta Diretoria, por sua vez, seguiu em mesmo direcionamento, requerendo a diligência consubstanciada na apresentação, pela licitante vencedora, de sua planilha de composição, a fim de aferir a exequibilidade dos valores apresentados, na forma da manifestação de fls. 125/126.

Tal pleito, acolhido pela c. CPL (fl. 127), ensejou na apresentação da documentação de fls. 128/205 pela licitante. Em tal ocasião, conforme manifestação técnica de fls. 207/213, verificou-se a exequibilidade da proposta, bem como a improcedência dos demais pedidos, ensejando no parecer opinativo desfavorável ao pleito recursal.



SOMAR	
Processo nº	8942/2021
Data de início	09/08/2021
Folha	216
Rubrica	GL

Vale ressaltar que a ora recorrente apresentou Representação, junto ao TCE-RJ, nos autos de nº 227.659-4/2021, invocando as mesmas razões ora apresentadas. Os autos, que ostentavam pedido de concessão de liminar, foram arquivados, por decisão monocrática do mm. Conselheiro, não sendo, portanto, acolhido qualquer pleito liminar. Segue em anexo a referida Decisão.

Ciente de todo o exposto, a d. CPL manteve a sua decisão (fl. 214), julgando improcedente o pedido, e encaminhou os autos à autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, razão pela qual se profere o presente julgamento.

Eis o relatório.

II – DO MÉRITO

A Recorrente apresentou as seguintes razões recursais: (i) ilegalidade em sua desclassificação; (ii) subsidiariamente, a desclassificação da empresa Libano por inexecutabilidade da proposta; (iii) vícios na apresentação da documentação da empresa Libano, relativos ao certificado de regularidade de FGTS e atestados de capacidade técnica. Em contrarrazões, manifestou-se a empresa Libano pugnando pela legalidade da Decisão, requerendo a improcedência dos pedidos.

II.1 – Da Inexequibilidade da Proposta da Proposta da Recorrente

Tendo em vista a matéria ter sido tratada pela d. CPL em sua manifestação de fl. 214 e, considerando, ainda, a manifestação técnica desta Diretoria (fls. 207/213), há de ser considerada inexecutável a proposta apresentada, vejamos.

Duas foram as oportunidades para que a licitante comprovasse a viabilidade dos valores apresentados, respeitando-se, desta feita, o informado na Súmula nº 262/2010 do TCU, não há que se falar em presunção absoluta de inexecutabilidade. Vejamos: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta.” (grifamos).

Contudo, os argumentos expostos pela licitante não são razoáveis e capazes de afastar qualquer dúvida sobre a viabilidade de execução dos serviços.



PREFEITURA DE
MARICÁ



SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

SOMAR	
Processo nº	8942/2021
Data de início	09/08/2021
Folha	219
Rubrica	GL

Conforme bem asseverado na manifestação de fls. 207/213, existe latente incongruência entre a autonomia dos veículos, a quantidade de horas de execução dos serviços e a quantidade de óleo diesel estimada pela licitante. Ratifico, portanto, o entendimento esposado em tal ocasião.

O valor de consumo de óleo diesel/hora apresentado é alheio ao próprio instrumento de balizamento apresentado pela licitante, qual seja, a tabela EMOP, ao passo de que, a título demonstrativo, o “item 01 – caminhão com carroceria fixa, no toco, capacidade para 7.5t” ostenta 15,5l/h, tendo a licitante apresentado a circunstância de que o seu item teria capacidade para 3,14l/h.

Inexiste nos autos qualquer manifestação técnica capaz de comprovar a viabilidade de execução dos serviços. Do contrário, o único parâmetro apresentado – a tabela EMOP – ostenta consumo de diesel x h em patamar de aproximadamente cinco vezes o valor apresentado pela licitante.

É bem verdade que a Tabela EMOP é meramente norteadora, que outros podem ser os meios de comprovação e parâmetro a serem apresentados. Contudo, a leitura dos argumentos apresentados mostra que há intensa divergência entre a autonomia dos veículos e a quantidade de consumo de óleo demonstrada.

A licitante teve, por duas vezes, a oportunidade de demonstrar a viabilidade, justificando os gastos de maneira técnica, demonstrando de modo analítico que o seu veículo, por algum motivo, consumiria o combustível estimado.

O licitante, portanto, ostentava o ônus de comprovar a exequibilidade de sua proposta, o que não ocorrera no caso em tela, justificando a decretação de inexecuibilidade de sua proposta.

Com idêntica visão, o jurista Marçal Justen Filho leciona

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inidôvel proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Corroborando, o TCU manifestou-se:

“1. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela



PREFEITURA DE
MARICÁ



SOMAR	
Processo nº	8942/2021
Data de início	09/08/2021
Folha	218
Rubrica	

SOMAR – Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

Administração, 2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação se a autora da representação eximiu-se de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.” (Acórdão nº 363/20007, Plenário, rel Min. Benjamin Zymler)

“10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de proposta na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.” (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel Min. Ubiratan Aguiar) (grifamos).

Logo, há de ser considerada inexequível a proposta apresentada, mantendo-se a r. Decisão proferida pela CPL (fl. 214).

II.2 – Da Inexequibilidade das demais propostas

Alega a Licitante que as demais propostas também seriam inexequíveis, se mantido o critério de julgamento que a desclassificou. O corpo técnico desta diretoria, de modo diverso

Como fartamente informado, a inexequibilidade, no caso em tela, é relativa. Ou seja, nos ditames da Súmula nº 262/2010 do E. TCU, há de ser oportunizada ao licitante a possibilidade de comprovar a viabilidade de seus cálculos.

Tal entendimento é plenamente ratificado em doutrina e jurisprudência, como pode se analisar no recente decisum:

“A desclassificação por inexequibilidade não se dará de forma sumária, em todos os casos será oportunizado ao licitante a comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado”. (TCU – Plenário – Acórdão 1695/2019).

Pois bem, no caso em apreço fora dada a oportunidade da Licitante vencedora (LÍBANO) de comprovar a exequibilidade de sua proposta, preservando a isonomia no procedimento licitatório e adotando-se medida idêntica àquela tomada em relação a empresa Krofman, de modo a não desclassificar sumariamente a licitante, dando-se a oportunidade de apresentação detalhada de sua composição de custos, com o ônus de comprovar a viabilidade dos valores apresentados.

Realizada a diligência, verificou-se pela análise da composição de custos apresentada que os valores apresentados se encontram dentro dos parâmetros de mercado, sendo, portanto, críveis.



SOMAR	
Processo nº	8942/2021
Data de início	09/08/2021
Folha	219
Rubrica	GL

SOMAR – Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

Diga-se que os mesmos critérios foram adotados para todas as licitantes, existindo paridade nas definições de aceitabilidade da proposta, especialmente na apreciação de autonomia e consumo de óleo diesel dos veículos.

A Licitante vencedora (Libano) apresentou sua composição de custos com preços viáveis e comprovados através de cálculos e, desse modo, não há como afastar a viabilidade dos termos apresentados.

Quanto aos custos com óleo diesel, essencial ao bom cumprimento das obrigações, entende-se por atendidos os critérios de aceitabilidade, tendo em vista a razoabilidade dos valores demonstrados, conforme fartamente exposto no corpo do instrumento técnico colacionado aos autos.

A documentação adunada em fls. 150/152, demonstra, de forma circunstanciada, a relação entre autonomia x quantitativo de óleo.

Ainda em fls. 150/152, a Licitante apresenta correlação entre o consumo de óleo diesel e a autonomia dos veículos, em patamares críveis e razoáveis. Tendo como exemplo o item “Caminhão com carroceria fixa no toco, capacidade para 7,5T, inclusive motorista”, fora apresentada a autonomia de 2,8km/l à 3,2km/l, estimando-se uma quantidade de 13.175 litros por horas produtivas e 1.3175 litros por horas improdutivo, alcançando um total de 1.484,12 litros mensais, ou seja, uma autonomia diária, com esse quantitativo de combustível, para percorrer 165,27km por dia.

O mesmo norte se repete quando da análise de consumo de óleo diesel para todos os veículos.

Tais informações, prestadas em sede da manifestação técnica (fls. 207/213), ora são ratificadas, posto demonstrarem a viabilidade dos cálculos apresentados.

Os elementos apresentados pela licitante, neste escopo, traduzem a segurança necessária para a ratificação da exequibilidade da proposta, de modo a ser cumprido o seu ônus probatório, em apreço à busca de proposta mais vantajosa para o interesse público, bem como em respeito aos termos da Súmula nº 262/2010 do E. TCU.

Portanto, há de ser julgado improcedente o pleito para que considere inexecutíveis as demais propostas.

11.3 – Da documentação da empresa Libano

A Recorrente alega que a empresa Libano apresentou o certificado de regularidade de FGTS em desacordo com o Edital, por constar endereço divergente, bem como atestado de capacidade técnica em nome de filial, não da matriz.

Em sua manifestação, a Diretoria Jurídica pugnou pela improcedência de tal pleito, o que fora acompanhado pela manifestação técnica subsequente e, em sede de julgamento, a d. CPL decidiu pela improcedência de tais razões.



PREFEITURA DE
MARICÁ



SOMAR	
Processo nº	8942/2021
Data de início	09/08/2021
Folha	229
Rubrica	

SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

Neste escopo, entende-se que a demonstração do certificado de regularidade, atrelado ao CNPJ da empresa, demonstra, de forma cabal, a sua regularidade, de modo que "punir" o licitante por tal situação incorreria em situação de ilegalidade por parte deste órgão, o que deve ser evitado.

No mesmo caminho milita a apresentação de atestado de capacidade técnica com CNPJ de filial, não de matriz. Veja-se, não está se falando de outra empresa prestando os serviços, mas efetivamente da mesma licitante, de modo que a expertise resta plenamente comprovada, não subsistindo o argumento invocado pela recorrente.

Pelo exposto, há de ser julgado improcedente o presente pedido.

III – CONCLUSÃO

Mediante o exposto, conheço o Recurso, por atender aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, ratifico o entendimento da d. CPL em fl. 113, **JULGANDO IMPROCEDENTE** as razões invocadas, pela empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME.

Maricá, 02 de setembro de 2021

Rodrigo Fagundes
Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição